

**Universidade de São Paulo
Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”**

**Análise do perfil das restrições comerciais à carne bovina nos acordos SPS e
TBT**

Ricardo de Queiroz Machado

Dissertação apresentada para obtenção do título de
Mestre em Ciências. Área de concentração: Economia
Aplicada.

Piracicaba

2007

Ricardo de Queiroz Machado
Bacharel em Ciências Econômicas

Análise do perfil das restrições comerciais à carne bovina nos acordos SPS e TBT

Orientadora:

Prof^a. Dra. MIRIAN RUMENOS P. BACCHI

Co-orientadora:

Prof^a. Dra. SILVIA H. G. DE MIRANDA

Dissertação apresentada para obtenção do título de
Mestre em Ciências. Área de concentração: Economia
Aplicada.

Piracicaba

2007

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO - ESALQ/USP**

Machado, Ricardo de Queiroz

Análise do perfil das restrições comerciais à carne bovina nos acordos SPS eTBT /
Ricardo de Queiroz Machado. - - Piracicaba, 2007.

111 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, 2007.
Bibliografia.

1. Bovinos 2. Carnes e derivados 3. Exportação 4. Importação 5. Medidas sanitária
animal 6. Organização Mundial do Comércio. I. Título

CDD 338.476649

“Permitida a cópia total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte – O autor”

Dedico:
À Mirian, Silvia e Ellen

AGRADECIMENTO

À Deus, meu querido Pai, pela providência, o cuidado e a orientação em todos os momentos da minha vida. Principalmente pelos planos que Ele certamente tem para mim.

A minha mãe, Mirian de Queiroz, por sua vida de entrega e renúncia. Por seu exemplo de dedicação e cuidado. Por me apresentar um Deus maravilhoso, por seu incentivo e amor incondicional. Está vitória também é sua.

A minha namorada, Ellen dos Santos Campos, pelo companheirismo, compreensão, paciência e conselhos sábios e verdadeiros. A minha avó, Maria Isabel, e meus irmãos, Renato, Rodrigo e Jorge por me privilegiarem com sua companhia e amizade em todos os momentos.

A minha orientadora, Mirian Rumenos Piedade Bacchi, por sua ajuda, atenção e contribuições neste trabalho.

Ao Professor Geraldo Santana de Camargo Barros, pelas importantes sugestões e críticas a este trabalho; ao Professor Ricardo Shirota pelas oportunidades e compreensão e ao Professor Gabriel Adrian Sarries pelas palavras sábias em momento oportuno.

Aos meus queridos amigos, Simone Fioritti Silva, Andréa Ferraz de Arruda, Ricardo Takao, Thiago Carvalho e, especialmente, a Fernanda Sartori de Camargo, por tudo o que a amizade de vocês me representa. Muito Obrigado

E, finalmente, a Professora Silvia Helena Galvão de Miranda, minha mestre, conselheira e amiga, muito obrigado por sua paciência, ajuda, dedicação, incentivo e confiança. Nunca poderei retribuir a altura tudo o que fez por mim. Que Deus te abençoe. .

SUMARIO

RESUMO.....	6
ABSTRACT.....	7
1 INTRODUÇÃO.....	8
2 DESENVOLVIMENTO.....	12
2.1 O comercio exterior de carne bovina do Brasil.....	12
2.2 Os acordos Internacionais e as barreiras técnicas e sanitárias.....	18
2.3 O Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.....	20
2.4 O Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT).....	24
2.5 As barreiras sanitárias e técnicas às exportações de carne.....	28
2.6 Referencial teórico sobre identificação e análise de medidas sanitárias e técnicas.....	30
2.7 Materiais e métodos.....	48
2.7.1 Dados.....	48
2.7.2 Modelo Proposto.....	49
3 RESULTADOS.....	50
3.1 O Mercado de Carne Bovina.....	50
3.2 Preocupações Comerciais Específicas (Specific Trade Concerns).....	53
3.3 Análise das notificações junto ao Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT) e Acordo sobre aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS).....	57
3.4 Classificação das medidas seleccionadas	69
3.4.1 O caso do Brasil.....	70
3.4.2 O caso do Chile.....	78
3.4.3 O caso do dos Estados Unidos.....	83
3.4.4 O caso da União Européia.....	92
4 CONCLUSÃO.....	101
REFERÊNCIAS.....	104
ANEXOS.....	107

RESUMO

Análise do perfil das restrições comerciais à carne bovina nos acordos SPS e TBT

As questões sanitárias e técnicas assumem uma importância crescente no âmbito das negociações internacionais. Diante disto, este trabalho busca verificar o perfil das medidas dessa natureza, que afetam o mercado internacional de carne bovina. Para tanto, foram utilizadas como principais fontes de dados, as notificações aos Acordos sobre Barreiras Técnicas (TBT) e para aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio. Os países analisados foram Brasil, Chile, Estados Unidos e União Européia, no período entre 1995 e 2005. Totalizaram 536 notificações relacionadas a bovinos e carne bovina. Como instrumento metodológico para sua avaliação, este trabalho baseou-se no conjunto de critérios proposto por Josling, Orden e Roberts (2004). Como resultados, revelaram-se algumas tendências a partir desse processo de notificação. A União Européia tem sido o país mais freqüentemente alvo de questionamentos de suas medidas sanitárias no âmbito das Preocupações Comerciais Específicas (STC). Em grande parte, as notificações analisadas, para o período estudado trataram principalmente de controles aduaneiros sanitários. A doença da vaca louca e a da febre aftosa respondem pela maior parte dos regulamentos aplicados pelos países sobre o mercado de carne bovina. Ademais, a maior parte das notificações refere-se a medidas reativas aos eventos sanitários que ocorreram nos países, visando impedir sua entrada em países livres das mesmas. Os regulamentos, tanto notificados junto ao SPS quanto ao TBT, evidenciaram uma tendência crescente de controlar produtos que utilizam derivados de bovinos em sua composição, como cosméticos e drogas, bem como um controle sobre produtos que servem de alimentação animal.

Palavras-chave: SPS; TBT; Carne Bovina; Notificações

ABSTRACT

Analizis of trade restrictions profile on beef in SPS and TBT agreements

The sanitary and technical issues present a growing importance in the scope of international negotiations. Therefore, this work aims to analyze the profile of measures of this kind, which affect the international beef market. Thus, it was used as main sources of data, the notifications to the Agreement on Technical Barriers to Trade (TBT) and to the Sanitary and Phytosanitary Agreement (SPS) from the World Trade Organization. The countries analyzed were Brazil, Chile, the United States and the European Union, between 1995 and 2005. It was totalled 536 notifications regarding bovine and beef. As a methodologic instrument of evaluation, this paper was based on a set of criteria proposed by Josling, Orden and Roberts (2004). As results, some trends were identified from this notification process. The European Union has been the most questioned player related to its sanitary measures in the scope of Specific Trade Concerns (STC). Most analyzed notifications, for the period considered, focused on sanitary customs controls, mainly. The mad cow and the Foot-and-Mouth diseases account for most applied regulations by countries as for the beef market. Moreover, most part notifications refer to reactive measures to sanitary outbreaks, aiming to prevent them from spreading to other countries. The regulations, both notified to the SPS and TBT, showed an increasing tendency to control goods that use bovine derivates in their composition, such as cosmetics and drugs, as well as products that are used in animal feeding.

Keywords: SPS; TBT; Beef; Notification

1 INTRODUÇÃO

A agricultura brasileira vem se mostrando um importante setor gerador de divisas para o País desde meados da década passada. Em particular, alguns setores que, tradicionalmente não eram exportadores importantes, mas diante de anos de reformas e adequação às condições requeridas pelo mercado internacional, adquiriram competitividade e vêm se destacando como líder nas exportações brasileiras. Este é o caso das carnes e da soja, além dos tradicionais açúcar e café.

O setor pecuário bovino nacional também segue essa tendência e mesmo com a queda na renda agropecuária nos últimos três anos, o setor de carne vem batendo consecutivos recordes de exportação, atingindo US\$ 3,93 bilhões em 2006, referentes a 1,5 milhões de toneladas, segundo dados do Aliceweb, para carnes in natura e industrializada. Cabe adicionar que o crescimento da pauta exportadora de carnes bovinas ocorreu no sentido da diversificação de parceiros, de tal modo que, ao final de 2005, somavam-se 157 países importadores do produto brasileiro.

Contudo, nos últimos anos, praticamente em todo o mundo, esse setor vem se defrontando com reiterados problemas técnicos, sanitários e ambientais na produção, industrialização e comercialização. Estes problemas geram algumas distorções no mercado que, eventualmente, podem beneficiar ou prejudicar o comércio de um determinado país e produto, ou atingir um número maior de países e até mercados de produtos substitutos. Merecem ser lembrados os casos da febre aftosa e da doença da vaca louca para a carne bovina, da influenza aviária para o setor de aves, e da febre suína clássica para os suínos.

Emblematicamente pode-se tomar como exemplo o episódio da crise da vaca louca em 2003, estendendo-se pelo Reino Unido e Europa, que proporcionou abertura de novos mercados à carne brasileira, como alternativa às carnes européias embargadas em 2003; e a crise recente gerada pelo foco de aftosa no Mato Grosso do Sul, que restringiu a comercialização de parte considerável da produção nacional no final de 2005.

As medidas restritivas impostas pelos países compradores de carne revelam a autoridade governamental de cada país quando o tema é a proteção do consumidor, dos rebanhos e da produção em seus mercados domésticos. Segundo dados de um estudo realizado pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA), em 2002, a introdução do vírus da aftosa no mercado americano – cujo último surto foi registrado no ano de 1929 – representaria, em números de 2001, prejuízos na casa de US\$ 3 bilhões para as exportações americanas de carne bovina; além dos efeitos indiretos, estimados entre US\$ 37 bilhões e US\$ 44 bilhões (citado por Lima, Miranda e Galli, 2005).

No caso da Vaca Louca (Bovine Spongiform Encephalopathy - BSE), o trabalho de Caskie, Daves e Moss (1999) revela expressivos prejuízos para o Reino Unido com o surto da doença entre 1995-1997. Segundo os autores, o efeito para a demanda dos produtos de origem bovina (carne e leite) chegou à casa dos £140 milhões. Já para a oferta de todos os setores esses efeitos chegaram a £251,5 milhões, representando que para cada £1 diminuída da demanda, £0,8 eram perdas de forma indireta por outros setores, sendo que previsões apontaram para a redução de mais de 5000 postos de trabalho em tempo integral no país.

Essas medidas restritivas ao comércio, adotadas por governos ou até pelas empresas importadoras, e que podem ser legítimas ou ilegítimas¹ considerando-se a necessidade de sua adoção para evitar prejuízos à saúde humana, animal ou vegetal, não deveriam ser utilizadas com a finalidade de proteção comercial, situação diante da qual poderiam ser questionadas quanto à efetiva utilização em fóruns de negociações comerciais.

Neste contexto de discussão crescente sobre as questões sanitárias nos últimos anos, concomitante ao início do funcionamento da Organização Mundial do Comércio (OMC), a Rodada Uruguai do GATT, instituiu, também em 1995, um acordo específico que visava justamente estabelecer parâmetros e ordenações sobre o processo de negociação e de regulamentação da matéria pelos países signatários da Organização.

¹ A questão da legitimidade das medidas sanitárias e técnicas vem sendo tratada por uma equipe de pesquisadores do Cepea – ESALQ/USP. Como referência, pode-se citar o trabalho de Miranda & Barros (2006)

Esse Acordo, chamado de Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), instituiu a necessidade dos países signatários notificarem a OMC quando da criação e adoção de regulamentos sanitários, desde que sejam distintos dos já existentes como referência nos órgãos científicos internacionais, ou que tratem de um tema novo na regulamentação internacional, ou, ainda, que possam representar barreiras comerciais para seus parceiros de mercado.

No entanto, passados 12 anos do fim da Rodada Uruguai, ainda hoje a determinação do que é, efetivamente, uma barreira ao comércio não é consenso. Ademais, a diferenciação entre regulamentação (legítima) e barreira sanitária é tarefa que ainda demanda trabalhos aplicados para ajustar e avaliar as metodologias existentes seja para sua avaliação quanto à legitimidade ou quanto aos seus impactos econômicos e comerciais. Isto porque o direito assegurado aos países, pelo Acordo SPS, quanto à aplicação de medidas sanitárias pode eventualmente vir a servir como instrumento disfarçado de proteção dos mercados domésticos.

Além do Acordo SPS, outro âmbito relevante para a análise é o do Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT), também na OMC, e que tem como objetivo impedir que a adoção de regulamentos técnicos pelos países não se constitua em barreiras comerciais desnecessárias ou indevidas no mercado internacional. A abrangência dos regulamentos neste Acordo é bem mais ampla do que no SPS, em termos de setores. No caso das carnes, este Acordo é fórum essencial para os temas de rotulagem, embalagem, proteção ambiental, apenas para citar os mais freqüentes.

Identificar e definir uma metodologia que possa ser aplicada para quantificar os impactos das medidas sanitárias e técnicas é essencial para obter avanços melhores e mais ágeis nas negociações internacionais nessa temática. A apresentação de números confiáveis sobre impactos e justificativas técnicas respaldadas para as demandas nas mesas de negociação consistem em instrumento útil, e muito utilizado pelos países desenvolvidos, com recursos mais abundantes para contratar maior suporte técnico. .

Neste contexto justifica-se a importância de desenvolver esta dissertação, que pretende explorar a discussão quanto à qualificação de medidas sanitárias vigentes que incidem sobre o comércio brasileiro e internacional de carne bovina. Algumas medidas no escopo do Acordo sobre Barreiras Técnicas também deverão ser alvo da análise, até

em função da existência de uma área de intersecção, ainda pouco transparente, entre medidas sanitárias e técnicas.

1.1 Objetivo geral

Dada a importância que as questões sanitárias podem representar no âmbito comercial para produtos de origem animal, e a crescente preocupação de que estas devem se tornar barreiras comerciais mais freqüentes e relevantes, à medida que as tarifárias sejam equacionadas nos foros internacionais, este trabalho propõe-se a investigar a incidência de exigências dessa natureza sobre o comércio de carne bovina, com foco para o Brasil, avaliando seu perfil, sob alguns critérios estabelecidos em metodologias descritivas.

1.2 Objetivos específicos

A fim de atingir o objetivo geral proposto, este trabalho tem como objetivos específicos:

1 – A partir da análise da evolução do setor exportador de carne bovina brasileira nos últimos 10 anos, identificar os principais países parceiros e concorrentes.

2 – Analisar as notificações ao Acordo SPS e TBT, referentes ao setor de pecuária de corte bovina, e sua tendência, em termos de regulamentação, por alguns países exportadores e importadores, selecionados com base no primeiro objetivo específico.

3 – Classificar as medidas sanitárias sob a ótica de algumas metodologias analíticas qualitativas, já aplicadas para medidas técnicas, visando enquadrá-las em categorias distintas que facilitam a avaliação do comportamento e tendências dos países selecionados na regulamentação sanitária e técnica para a carne.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O Comércio exterior de carne bovina do Brasil

A última década marcou um período de profunda mudança na estrutura do setor agropecuário nacional. No setor de produtos pecuários, a evolução do cenário nacional possibilitou ao país despontar como o principal exportador mundial de carne de frango e de carne bovina, o que vem contribuindo para elevar as exportações brasileiras e favorecer o saldo da balança comercial.

Primeiramente, observa-se o aumento do rebanho bovino brasileiro. No mesmo período em que a população brasileira passa de 153,7 milhões de habitantes para cerca de 182 milhões de habitantes (1994 A 2005), o rebanho apresentou um crescimento, saltando de 158,2 milhões de cabeças para 195,5 milhões de cabeças de bovinos, segundo apresenta do Conselho Nacional de Pecuária de Corte. Na figura 1, pode-se observar que a partir de 1996 o crescimento no rebanho bovino é contínuo e persistente.

Alem disso, a taxa de abate do gado bovino de corte (taxa de desfrute) também vem apresentando aumentos constantes ao longo do período, indicando melhoras na produtividade do setor. Essa taxa passou, entre os anos de 1994 a 2005, de 16% para 22%.

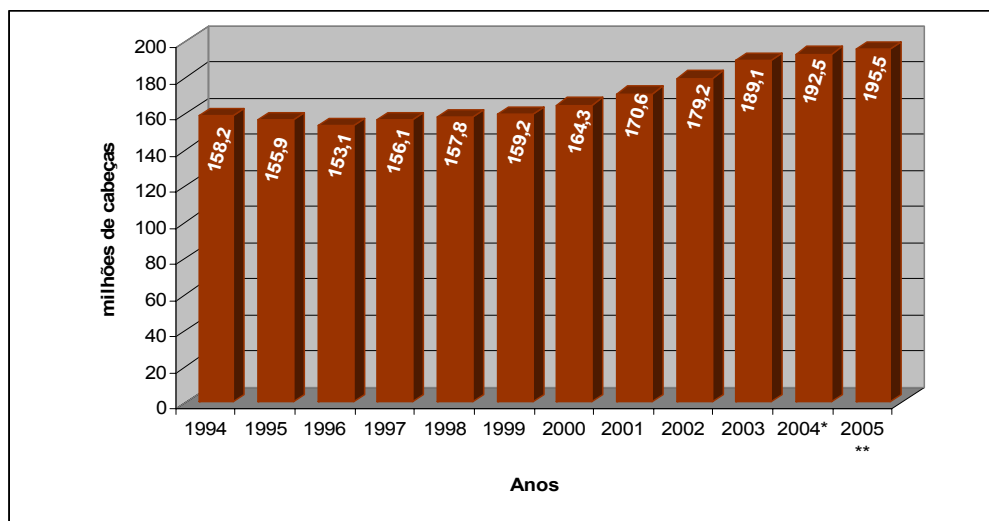


Figura 1 – Evolução do rebanho bovino brasileiro – (1994 – 2005)

Fonte: Conselho Nacional da Pecuária de Corte apud ABIEC 2006.

Esse desempenho favorável também fica evidenciado quando se analisa o volume abatido no período (figura 2). No ano de 1994 foram abatidas 26 milhões de cabeças de gado enquanto ao final do período, em 2005, este número está estimado em 41,4 milhões de cabeças abatidas.

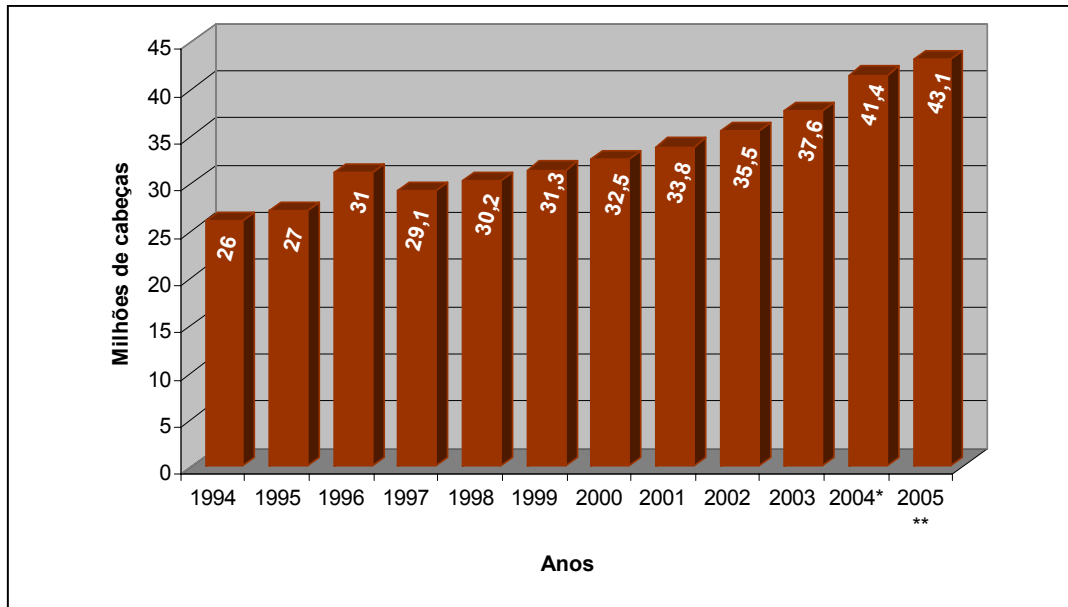


Figura 2 – Evolução do Abate de cabeças de gado no Brasil – (1994-2005)
 Fonte: Conselho Nacional da Pecuária de Corte apud ABIEC 2006.

O setor produtivo (pecuária e indústria) absorveu uma série de mudanças gerenciais e tecnológicas que proporcionaram ao segmento exportador produtos seguros, com qualidade, resultantes de sistemas com alta eficiência produtiva (competitividade em custos), tecnologia moderna, e mais recentemente algumas ações de promoção comercial bem sucedidas.. Há críticas construtivas de que falta ainda mais esforços na direção do marketing para o setor, mas individualmente as indústrias vêm trabalhando em certificações de qualidade e ambientais e até mesmo em fortalecer a venda externa de carne com suas próprias marcas. Miranda (2001) comenta que o uso de marcas próprias no mercado externo, pelas empresas brasileiras exportadoras de carne bovina in natura, e mesmo industrializada, não era, na década passada, uma

prática muito difundida. As estratégias parecem que vêm avançando no sentido de mudar esse status.

A figura 3 apresenta a evolução das exportações e das importações totais brasileiras de carne bovina, em volume, e revela que o Brasil deixa um saldo líquido positivo pouco significativo nessa balança comercial setorial para, nitidamente, tornar-se um grande exportador líquido. Em 1995 esse saldo, em volume, não passava de 24 mil toneladas em equivalente carcaça, para dez anos mais tarde alcançar um saldo anual acumulado de 2 milhões de toneladas (ABIEC,2006).

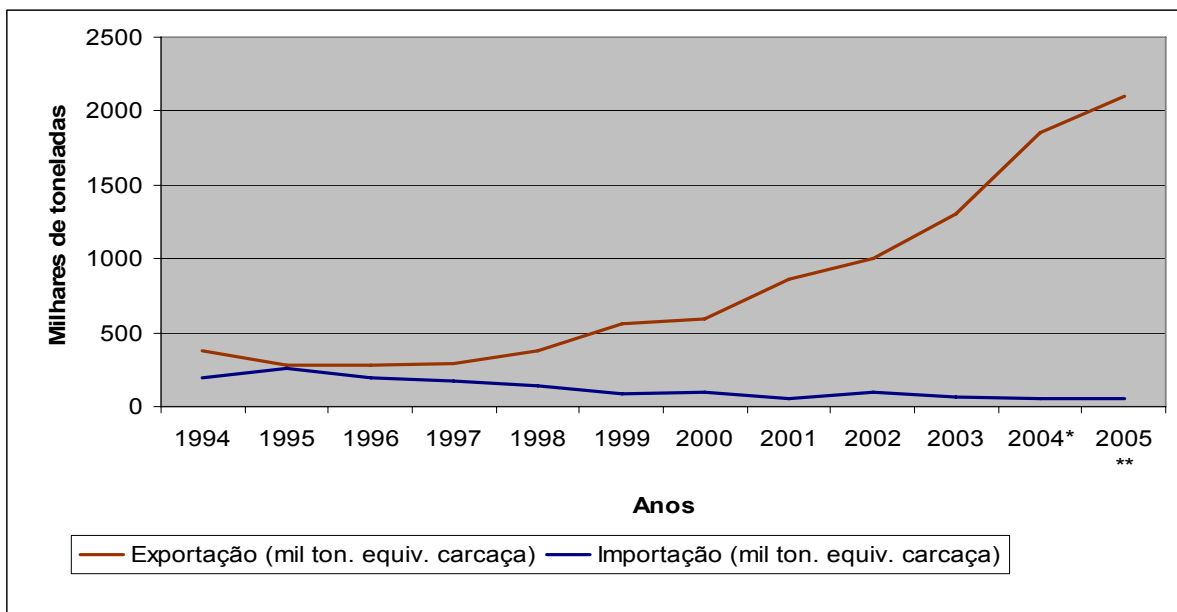


Figura 3 – Evolução das exportações e importações brasileiras de carne bovina – (1994 – 2005)

Fonte: Conselho Nacional de Pecuária de Corte e Secex/MDIC apud ABIEC.

A figura 4 apresenta as quantidades exportadas pelo Brasil, em equivalente carcaça, para o período de 1990 a 2005, discriminadas por tipo de produto. Revela que o crescimento das exportações brasileiras se deve à expansão das exportações de carne *in natura*. Observa-se como essas exportações cresceram com tendência forte após a mudança do regime cambial, em 1999.

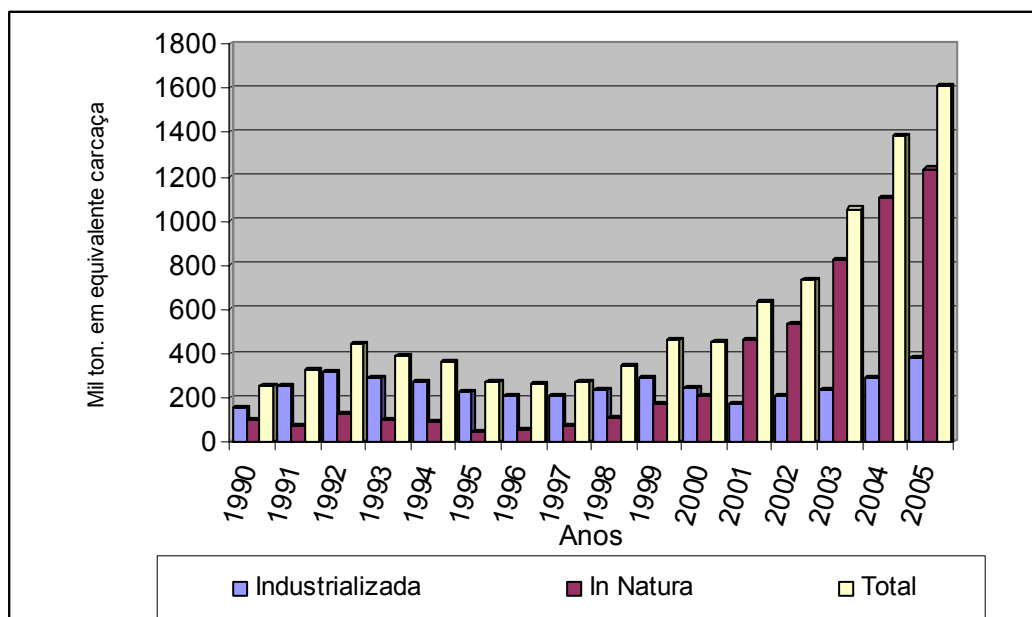


Figura 4 – Evolução das exportações brasileiras de carne bovina, por tipo de produto, em equivalente carcaça – (1990 -2005)

Fonte: Abiec 2006.

Quando analisado o valor dessas exportações, observa-se que a expansão também apresenta valores expressivos. A leitura da figura 5 mostra que, em dólares FOB, o valor dos produtos comercializados pelo país evoluiu de US\$ 573,4 milhões em 1994, para US\$ 2,78 bilhões em 2005, gerando um superávit de US\$ 2,715 bilhões neste último ano.

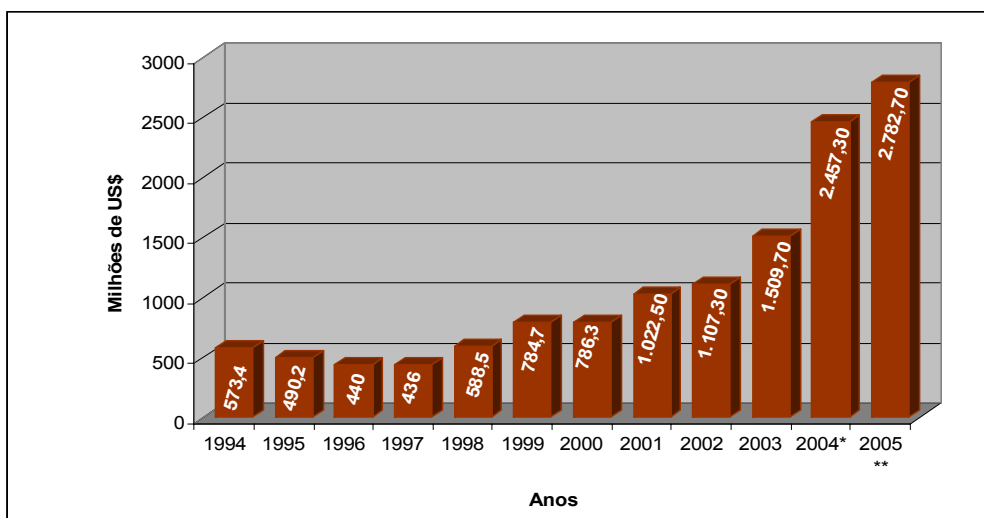


Figura 5 – Evolução das exportações totais brasileiras de carne bovina em milhões de US\$ - (1994 – 2005)

Fonte: Conselho Nacional de Pecuária de Corte e Secex/Mdic apud ABIEC 2006.

Conforme já comentado na introdução, o Brasil exporta carne bovina para cerca de 157 países, resultado de um esforço de diversificação dos destinos e expansão da base exportadora na última década. Ao longo dos últimos anos, a União Européia veio perdendo participação como importadora do Brasil desses produtos, embora ainda seja, como Bloco, o maior destino da carne bovina brasileira.

Para o ano de 2005, os principais importadores são apresentados na figura 6. Esses 10 países apresentados na figura – Federação Russa, Reino Unido, Egito, Holanda, Estados Unidos, Itália, Chile, Alemanha, Argélia e Hong Kong - representam cerca de 64% do volume exportado pelo Brasil no ano de 2005, agregados produtos industrializados e *in natura*.

Notadamente a Rússia se apresentou, nesse ano, como o maior comprador de carne *in natura* brasileira, com cerca de 294.653 toneladas, ou 27% do total das exportações brasileiras deste tipo do produto, e representando US\$555,3 milhões, segundo Zimbres e Miranda (2006). Esses autores também destacam que apesar da Rússia utilizar cotas tarifárias e barreiras sanitárias, e apesar de “relacionamento comercial complexo” – entendido que há uma grande reatividade desse país aos eventos sanitários – “a Rússia vem apresentando importância crescente para o setor de carne bovina brasileira”.

Quando se analisa a figura 6 os valores relacionados com essas exportações revelam que alguns dos países que se posicionam como maiores compradores de carne bovina brasileira, em valores, no ano de 2005 não apareciam como compradores de carne brasileira em 2000, caso da Rússia, ou com valores muito baixos, caso do Egito e da Argélia.

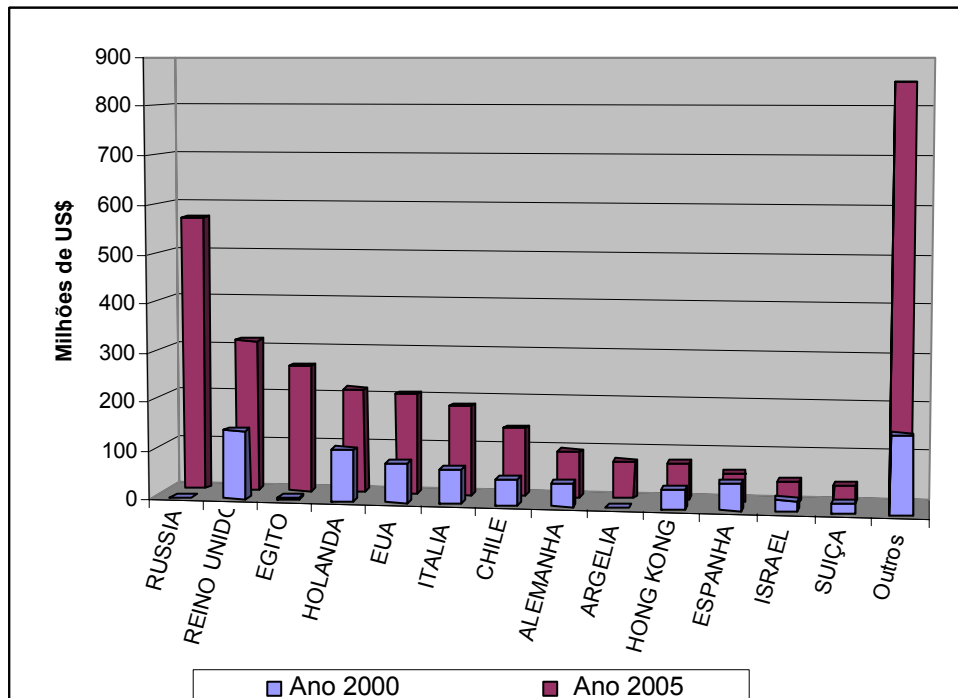


Figura 6 – Principais compradores da carne bovina brasileira em US\$ milhões (2000 e 2005)

Fonte: ABIEC, 2006.

A observação da figura 7 revelam alteração em relação ao posicionamento dos países no item anterior. Essas diferenças de posicionamento revelam a diferenças de preços pagos pelos importadores, revelando o caráter de uma pauta de melhor qualidade e maior valor agregado para os países da Europa e EUA – dado que o preço pago por volume importador é maior do que os outros países analisados.

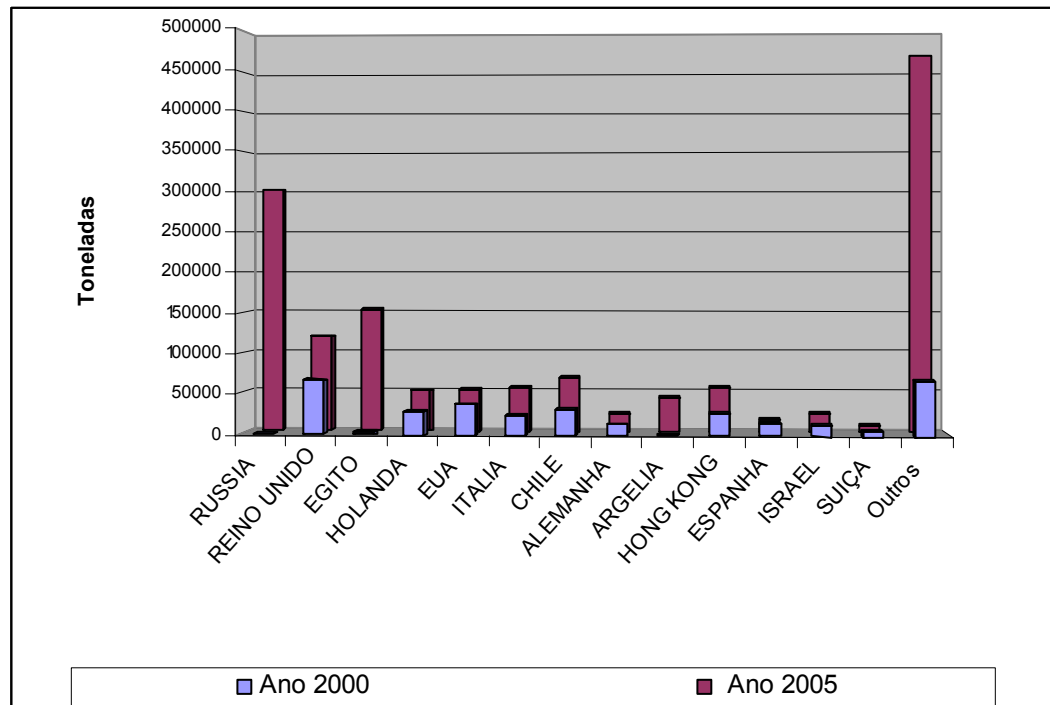


Figura 7 – Principais compradores da carne bovina brasileira em volume (2000 e 2005)

Fonte: ABIEC, 2006.

2.2 Os acordos internacionais e as barreiras técnicas e sanitárias

Dada à importância que o setor agroindustrial exportador brasileiro representa hoje para a balança comercial, seria desejável que a abertura comercial dos parceiros atuais e potenciais se desse de forma mais ampla e sólida. Mais além, seria desejável que acordos sanitários pudessem ser firmados, principalmente com países mais novos na pauta de comércio do Brasil, de forma a consolidar as “regras” bilaterais do comércio para carnes.²

Contudo, o que a literatura aponta é que, nos últimos anos, tem havido uma substituição de barreiras tarifárias por barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias,

² Atualmente o Brasil está participando ou em negociações em cerca de 142 acordos bilaterais relacionados a aspectos Sanitários e Fitossanitários, três acordos multilaterais e sete bilaterais para o Mercosul, para os mesmos temas. Lista completa disponível no site do ministério da agricultura : http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/MENU_LATERAL/AGRICULTURA_PECUARIA/ECONOMIA_INTERNACIONAL/NEGOCIACOES_AGRICOLAS_INTERNACIONAIS/ACORDOS%20SPS%20-%202005%20-%20LISTA%20COMPLETA.PDF

como sugerido por Burnquist³. De forma um pouco distinta, essa relação pode ser avaliada considerando a existência de barreiras sanitárias e técnicas há muito tempo, mas só se tornam mais evidentes à medida que as pressões sobre as políticas comerciais tradicionais se acentuam. Ou, mais além, que a globalização e a intensa participação das grandes companhias na definição de padrões de qualidade aumentaram as exigências dessa natureza sobre o comércio. E, isto, conseqüentemente, gera maior número de requisitos sanitários, técnicos e ambientais a serem cumpridos. É neste âmbito que o mercado da carne bovina brasileira está inserido como objeto de estudo, à medida que tem sido um dos setores mais afetados por exigências dessa natureza.

Um dos pressupostos que a interpretação dos acordos propiciam refere-se ao direito básico que os países soberanos tem de criar medidas sanitárias e técnicas visando à proteção da populações e dos mercados nacionais quanto aos riscos com produtos comercializados, no que tange principalmente à saúde, tanto humana como animal e vegetal, e a preocupação com questões ambientais.

Como exemplo podemos analisar o caso da febre aftosa. Segundo Lima, Miranda e Galli (2005), o surto de febre aftosa, que afetou praticamente todos os continentes no período de 2000 a 2001, resultou no sacrifício de milhões de animais, gerando para os países produtores a redução na produção e a perda de mercados devido à aplicação de medidas de proteção sanitária pelos importadores.

Se por um lado as aplicações dessas barreiras realmente apresentam um caráter técnico justificável e legítimo, essas medidas também apresentam impactos econômicos para a sociedade.

Entretanto, a criação dessas medidas pode estar focada em restringir o comércio e proteger os fornecedores nacionais em prejuízo dos estrangeiros, como revelam Josling, Orden e Roberts (2004) em sua afirmativa de que o “processo de regulação é susceptível a pressão de grupos de interesses”.

Silva e Miranda (2005) argumentam sobre uma possível utilização por parte de alguns países de medidas injustificáveis como barreiras ao comércio, diante do foco de

³ BURNQUIST: Palestra na 24ª semana de engenharia de alimentos (Semalim), de 17-23 de julho de 2005 na faculdade de engenharia de alimentos da UNICAMP. Campinas. Disponível em: <http://www.cepea.esalq.usp.br/pdfs/90.pdf>

febre aftosa, identificado no Mato Grosso do Sul, entre outubro e dezembro de 2005. Isto porque as importações de alguns países foram suspensas para todo o território nacional, medida que contradiz as orientações internacionais neste âmbito referentes à regionalização. A medida de suspensão torna-se questionável a partir do momento em que é mantida, mesmo tendo o Brasil apresentado relatórios que demonstravam que o foco de doença estava bem delimitado. Camardelli (2005) chega a afirmar claramente que tais medidas estavam sendo usadas como “mecanismo de proteção comercial”.

Desta forma, são tantos os fatores e contextos a serem analisados, que o estudo sobre barreiras sanitárias e técnicas requer praticamente uma análise caso a caso, a fim de que tais medidas sejam avaliadas de forma a revelar a real intenção em sua adoção e as possíveis ações por parte dos países afetados.

Neste trabalho, para analisar as medidas sanitárias, e algumas medidas técnicas relevantes, que afetam o comércio brasileiro de carne bovina serão tomados como escopo conceitual da análise os Acordos sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e o Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT). Em termos de fontes de informações para operacionalizar a análise, serão consideradas não só as regulamentações notificadas em seus âmbitos, mas os Specific Trade Concerns (STC) registrados junto ao Comitê do Acordo SPS.

2.3 O Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)

Com o objetivo de melhorar a saúde humana, a saúde animal e a condição fito-sanitária, e estabelecer uma estrutura multilateral de regras e disciplinas para a orientação do desenvolvimento, da adoção e da aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias, a Rodada Uruguai teve como um de seus produtos a elaboração do Acordo SPS.

Esse acordo, assim como o TBT, tem um caráter obrigatório a todos os membros signatários da Organização Mundial do Comércio, ou seja, se o país é membro da OMC, é automaticamente signatário desses dois Acordos. O SPS incentiva os países à harmonização das suas medidas sanitárias e fitossanitárias adotadas, com referências internacionalmente aceitas, e que têm respaldo em base científica. Aliás, é

considerado um grande avanço no arcabouço geral das negociações nesse âmbito que o Acordo vincule os regulamentos e sua credibilidade à uma base técnico-científica. Desta forma, referências no âmbito da comissão do *Codex Alimentarius*, do Escritório Internacional de Epizootias (OIE) e de agentes que operem dentro da estrutura da Convenção Internacional de Proteção das Plantas (CIPP) são preconizadas como bases científicas importantes explicitamente no SPS. Regulamentos avalizados pelas mesmas teoricamente não deveriam causar empecilhos ao comércio exterior, nessa ótica de harmonização.

Embora medidas sanitárias possam ser aplicadas visando à efetiva criação de barreiras comerciais para produtos importados, esse Acordo ressalta a legitimidade de sua criação uma vez que os países devem manter seu caráter soberano e preservar o direito de adotar medidas para garantir a segurança de sua população. Os princípios que regem a identificação das circunstâncias e critérios que se configuram legítimos para impor as medidas são estabelecidos pelo SPS, mas sua implementação não tem sido simples, conforme relata Henson et al (2000).

O acordo SPS compreende 14 artigos, além de três anexos que buscam esclarecer definições e termos. Os artigos 1º. e 2º. tratam respectivamente dos dispositivos gerais e dos direitos básicos e obrigações, e estabelecem que esse acordo se aplica a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que, direta ou indiretamente, afetam o comércio internacional sem, contudo, afetar os produtos que não estão cobertos por esse acordo, e estão sob o escopo do TBT. Além disso, o SPS prevê o direito dos países de adotarem medidas visando a proteção da vida e da saúde humana, animal ou vegetal desde que as mesmas não se estendam mais do que o necessário para alcançar os seus objetivos e que não impliquem em discordância com os demais termos do acordo. Outra preocupação que está presente nesses artigos trata da não-discriminação entre produtos domésticos e importados e prevê que os países não podem fazer essa distinção arbitrariamente ou injustificadamente.

A estrutura principal do acordo, segundo Roberts (1998b), é encontrada nos seus seis primeiros artigos, que são apresentados de forma resumida na tabela 1 e abrangem os pontos relativos aos direitos básicos e provisões, a harmonização, a equivalência, a análise de riscos associados às questões sanitárias e a regionalização.

Principais Provisões do Acordo SPS	Descrição
Artigo 2 – Direitos Básicos e Provisões	Os países-membros devem assegurar que medidas relacionadas ao SPS serão aplicadas apenas para atingir o nível necessário de proteção das plantas, animais e da saúde humana; são baseadas em princípios científicos, e não serão mantidas sem evidência científica suficiente. Não podem discriminar entre membros, onde condições idênticas ou similares prevaleçam, incluindo o seu próprio território e o território dos demais países-membros.
Artigo 3 – Harmonização	As medidas SPS devem ser baseadas em padrões internacionais, guias ou recomendações, quando existirem (artigo 3.1), embora possam ser adotadas medidas que resultem em um maior nível de proteção (3.3), enquanto estas estiverem de acordo com as provisões do Artigo 5.
Artigo 4 – Equivalência	Países-membros são obrigados a reconhecer que medidas adotadas por outros membros, embora diferentes, promovem níveis equivalentes de proteção para plantas, animais e saúde humana, se tal equivalência for objetivamente demonstrada pelo país exportador.
Artigo 5 – Avaliação de Risco e Determinação de Nível Apropriado de Proteção Sanitária e Fitossanitária	Os países são obrigados a basear suas medidas em uma avaliação de risco, levando em conta, quando for possível e apropriado, metodologias de avaliação de risco de organizações internacionais, como a Comissão do <i>Codex Alimentarius</i> , o OIE e o secretariado da CIPP. Obriga-se, a fim de atingir o objetivo de consistência na aplicação de medidas de SPS, a evitar distinção arbitrária ou injustificável nos níveis de proteção que os países consideram apropriados se a distinção resultar em uma restrição disfarçada ao comércio internacional.
Artigo 6 – Adaptação a Condições Regionais, Incluindo Áreas Livres de Doenças ou Pestes e Áreas de Baixa Prevalência de Peste ou Doença	Esta provisão reconhece que os riscos associados ao SPS não necessariamente correspondem às fronteiras políticas.

Quadro 1 – Principais princípios do Acordo SPS/OMC

Fonte: Adaptado de Roberts, 1998b.

No que diz respeito às provisões do acordo, Roberts (1998b) ressalta que os motivos para a criação dessas medidas devem estar relacionados com a proteção dos agentes nacionais contra riscos sanitários e fitossanitários. Para o caso da proteção

humana e animal, o que deve ser levado em conta como risco são os aditivos, contaminantes, toxinas ou doenças causadas por organismos presentes no alimento. Especificamente para o caso humano, outra questão a se levar em conta é a contaminação por doenças transmitidas por animais (zoonoses). No caso específico da vida animal e das plantas, deve-se atentar para as pragas, as doenças e os organismos causadores de doenças.

Já o país como um todo não pode deixar de avaliar os riscos referentes à entrada, ao estabelecimento e à difusão dessas pragas que eventualmente possam adentrar as fronteiras nacionais. Portanto, uma questão que se relaciona à proteção do território propriamente.

Quanto ao artigo 6º, Lima, Miranda e Galli (2005) explicam que o princípio da regionalização determina que, a partir do momento em que é “reconhecida a existência de áreas livres de doenças ou áreas classificadas como de baixa incidência de doenças, a existência de áreas contaminadas não deverá servir como fundamento para barreiras que restrinjam o comércio”. Os autores ressaltam ainda que, para o OIE, a regionalização é um instrumento viabilizador de comércio “principalmente para países de grande extensão, uma vez que a organização estabelece os requisitos necessários para que os países cuidem da doença e possam ter áreas reconhecidas como livres”.

O 7º artigo que trata da transparência das medidas, remete ao anexo B do Acordo, que por sua vez prevê a instalação de pontos focais nos países membros para possibilitar um acompanhamento mais detalhado por parte dos demais países da criação e adoção de medidas sanitárias, nos mesmos moldes do que ocorre com o Acordo TBT. Determina, ainda, que o país deve notificar a criação das medidas sanitárias à OMC.

Cabe ainda ressaltar o artigo 8º, que atribui ao anexo C a orientação para a regulamentação do controle, inspeção e procedimento de aprovação das medidas.

Outro ponto ressaltado no Acordo, especificamente no artigo 9º, refere-se à Assistência Técnica que os países devem prestar, principalmente aos países em desenvolvimento, de forma a possibilitar uma melhor implementação do acordo em áreas como: o estabelecimento de órgãos reguladores nacionais, tecnologia de

processamento, pesquisa e infra-estrutura. A assistência técnica pode ocorrer de diversas formas como: conselhos, crédito, doações e concessões.

O artigo 10 trata do Tratamento Especial e Diferenciado que se deve aplicar aos países em desenvolvimento. Esse Tratamento Especial refere-se a períodos de adaptação com prazos mais dilatados para que aqueles países entrem em conformidade com as novas medidas; ou a prazos determinados onde os países trabalham em regimes especiais de exceção para países em desenvolvimento, tendo em mente sua situação financeira, e suas necessidades comerciais e de desenvolvimento.

Os artigos 11 e 12 tratam do estabelecimento do Órgão de Solução de Controvérsias. Já os artigos 13 e 14 regulam a implementação e as provisões finais do acordo.

2.4 O Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT)

Um outro acordo que apresenta aspectos relevantes para as negociações internacionais de barreiras não-tarifárias é o acordo sobre Barreiras Técnicas, ou TBT. O Acordo TBT teve sua versão preliminar elaborada em 1979, na Rodada Tóquio, e já esboçava alguns traços do atual acordo. No, então, denominado “*Standards Code*”, que foi dividido na Rodada Uruguai em dois acordos, SPS e TBT, vários princípios do TBT já se evidenciavam.

Apesar dessa versão do acordo ter apenas “orientações gerais para a fixação de padrões” e limitar-se a padrões referentes ao produto final e não mencionar o processo produtivo (Almeida 1997), o “*Standards Code*” apresentava provisões que proibiam a discriminação e proteção da produção doméstica em detrimento dos produtos importados quanto a especificações, regulamentos técnicos e padrões. Estabelecia, ainda, que estes não deveriam ser mais restritivos do que o necessário.

Além disso, o “*Standards Code*” preconizava que os signatários deveriam basear os seus regulamentos em padrões internacionais e colaborar e cooperar com a harmonização das normas nacionais (Machado, 2003). Também foi estabelecido que o

Código não poderia interferir com as responsabilidades dos governantes quanto à segurança, saúde e bem-estar da sua população, além da proteção do meio-ambiente.

Contudo, o “*Standards Code*” falhou pois acabou incentivando, ao contrário de restringir, as barreiras ao comércio agrícola, em virtude da proliferação de restrições técnicas (Marceu e Trachtman, 2002). Aliado a outras formas de protecionismo agrícola, como cotas e suportes ao preços domésticos, foi o que levou, na Rodada Uruguai, ao desmembramento das questões sanitárias e fitossanitárias das técnicas propriamente ditas, e o surgimento dos Acordos SPS e TBT.

O TBT, firmado ao final de 1994, foi instituído com maior força do que o “*Standards Code*”, uma vez que sua adoção passou a ter caráter obrigatório para todos os membros da OMC, além de ser um pouco mais abrangente.

O TBT, por meio da harmonização dos padrões internacionais, visa eliminar os obstáculos⁴ técnicos, uma vez que por barreira técnica, no âmbito da OMC, entendem-se “barreiras comerciais derivadas da utilização de normas ou regulamentos técnicos não transparentes ou não embasados em normas internacionalmente aceitas ou, provenientes da adoção de procedimentos de avaliação da conformidade não-transparentes e/ou demasiadamente dispendiosos, bem como de inspeções excessivamente rigorosas” (INMETRO, 2003).

O Acordo consiste de 15 artigos e 3 anexos. O artigo 1º trata das disposições gerais, incluindo os termos utilizados – seus significados estão no Anexo 1, identificação de produtos para os quais é válido o acordo, e por fim, identifica os produtos sobre os quais não é aplicável. O TBT abrange produtos industriais e agropecuários e estimula a que países adotem normas internacionais já existentes. Artigos de compras governamentais serão regidos pelo acordo de Contratação Pública e não pelo TBT. O presente acordo também não se refere às medidas sanitárias e fitossanitárias, que, como foi dito, ficaram sob o escopo do SPS.

Contudo, nessa busca pela harmonização, o Acordo condiciona a implementação de regulamentações dos países à justificativa por meio da alegação de um objetivo legítimo. Richter (1999) afirma que para se garantir que estes regulamentos técnicos

⁴ Há alguns autores que preferem a versão de “obstáculos” ao invés de “barreiras” para a terminologia “technical barriers”.

não sejam aplicados de forma a restringir desnecessariamente o comércio, eles “não serão mais restritivos ao comércio do que o necessário para realizar um objetivo legítimo”. O acordo apresenta os objetivos legítimos como sendo, entre outros: imperativos de segurança nacional; prevenção de práticas enganosas; proteção da saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal, ou do meio ambiente.

Alguns princípios podem ser destacados do Acordo. Entre eles, o de garantir igualdade quanto ao tratamento relativo aos regulamentos (não-discriminação) entre fornecedores e destes com o produto nacional, o princípio da equivalência e o do tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento são alguns dos que podem ser ressaltados.

Pelo princípio da equivalência, entende-se o incentivo a que os países aceitem, na medida do possível, regulamentos e procedimentos de avaliação de conformidade anteriormente criados por outros países e que possam ser considerados como equivalentes em termos dos fins ou resultados a que se propõem atingir.

Pelo Princípio da Não-Discriminação, um país que venha a adotar um determinado regulamento, deve submeter os produtores internos às mesmas regras que produtores externos; além de estender aos demais parceiros comerciais as mesmas vantagens apresentadas a alguma nação em especial (Princípio da Nação Mais Favorecida).

Os artigos 5º ao 9º tratam da avaliação de conformidade com regulamentos técnicos e normas. Segundo o INMETRO (2003), avaliação de conformidade é todo procedimento utilizado, direta ou indiretamente, para determinar que se cumpram as prescrições pertinentes dos regulamentos técnicos ou normas. Os procedimentos para a avaliação da conformidade compreendem, entre outros, os de amostragem, prova e inspeção; avaliação, verificação e garantia da conformidade; registro, acreditação e aprovação, separadamente ou em distintas combinações. Estes artigos compreendem dispositivos que regulam o procedimento de avaliação de conformidade pelo governo central (Artigo 5), e seu reconhecimento (artigo 6); o procedimento de avaliação de conformidade por instituições públicas locais (Artigo 7), o procedimento de avaliação de conformidade por instituições não governamentais (Artigo 8); e por fim o um artigo

sobre os sistemas internacionais e regionais e suas implicações para o acordo (Artigo 9).

Uma das preocupações mais evidentes nesses artigos é a aceitação, sempre que possível, dos resultados dos procedimentos de avaliação de conformidade de outros países-membros, mesmo que estes difiram dos seus, condicionado ao fato de que tal procedimento seja equivalente ao que se pretende instituir (Richter, 1999). Portanto, a questão da equivalência está presente também quando se analisam os procedimentos de avaliação de conformidade.

Os artigos 11 e o 12 estabelecem dispositivos que versam sobre o tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento. Richter (1999) ressalta a importância desses artigos classificando-os como os mais importantes do Acordo. Ela reconhece que os países em desenvolvimento podem enfrentar problemas institucionais e estruturais na aplicação do TBT. Devido a problemas especiais dos países em desenvolvimento, com o objetivo de que estes possam cumprir o acordo, faculta-se ao Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (artigo 13), que lhes conceda exceções específicas e limitadas no tempo, total ou parcial, ao cumprimento de obrigações contidas no TBT.

Nos Artigos 13 e 14 encontram-se definidos dispositivos referentes às instituições, consultas e soluções de controvérsias. O Órgão de Solução de Controvérsias (Artigo 13), se reunirá pelo menos uma vez por ano, para dar aos membros a oportunidade de consultar sobre qualquer questão relativa ao funcionamento do Acordo. É composto por representantes de cada um dos países-membros do Acordo, examina as declarações sobre a implementação do Acordo, discute medidas tomadas por alguns membros trazidas ao comitê devido à controvérsia entre as partes, e examina as notificações sobre legislação e regulamentos criados para cumprir o acordo (RICHTER, 1999).

2.5 As Barreiras Sanitárias e Técnicas às Exportações de Carne

Dados os efeitos adversos que a aplicação de medidas técnicas e sanitárias podem gerar para o comércio internacional, cabe identificar os impactos que estas medidas têm apresentado para a comercialização, especificamente, de carnes.

Na literatura existente vários trabalhos abordam esse tema, ainda que marginalmente. Dentre esses trabalhos podemos identificar o de Kassum & Morgan (2002) que procuraram analisar os efeitos da crise da vaca louca e da febre aftosa sobre as regulamentações dos países, principalmente nos anos de 2000 e 2001. Como resultado, os autores revelam que os eventos sanitários nestes dois anos, principalmente os relacionados à febre aftosa, levaram países do mundo todo a fecharem suas fronteiras para, no mínimo, 25 % do comércio mundial de carne bovina, além de afetar também cerca de 40% das exportações de carnes suínas. Os autores ainda identificam que as medidas notificadas ao SPS/OMC referentes a febre aftosa no período de 1995-2001, foram responsáveis por 113 fechamento de fronteiras e outras sérias restrições comerciais.

Henson et al.(2000) apresentam o caso de Índia como exemplo de como as medidas podem estar afetando o setor de carne, sendo mais restritivas do que o necessário. Segundo os autores, a Índia é considerada uma área livre da “*rinderpest*” - Rinderpest é uma moléstia infecciosa de ruminantes, altamente contagiosa e virulenta, causada por um vírus, *Tortor bovis*, conhecida como peste do gado -desde 1995 pelo OIE. Contudo, a União Européia somente considera a Índia como área provisoriamente livre dessa praga. Além disso, várias áreas neste país estão em conformidade com os padrões da OIE para exportação em países onde exista a febre aftosa. Porém a União Européia estabeleceu critérios mais duros do que os da OIE, não permitindo a entrada de produtos de nenhuma região da Índia.

Outro exemplo citado por Henson et al (2000) refere-se às exportações do Zimbábue. Segundo a Convenção de Lomé, esse país tem acesso prioritário ao mercado europeu, visando ao desenvolvimento de suas pequenas propriedades. Contudo, a legislação européia estabeleceu uma série de padrões que encarecem a carne do Zimbábue e impedem que o pequeno produtor seja realmente beneficiado. Por

exemplo, os produtores são obrigados a apresentar total rastreabilidade do animal, adotar sua identificação individual, além de demonstrações de que os animais são provenientes de áreas livres da febre aftosa e de outras doenças, algumas destas medidas que aumentam os seus custos de produção. Tais custos só têm sido absorvidos pelos produtores em larga escala e se tornam proibitivos para os pequenos.

Wyerbrock & Xia (2000) citam um trabalho de Robert & De Remer (1997), elaborado para o USDA, no qual se estimaram as perdas para as exportações americanas devido a medidas regulatórias questionáveis ao redor do globo. O valor estimado foi de cerca de US\$ 5 bilhões. Robert & De Remer também ressaltam a tendência de que aumenta a incidência de tais medidas, em virtude da maior demanda por medidas de segurança para alimentos e para a saúde.

Outro impacto que as questões sanitárias e técnicas podem representar para o comércio internacional está relacionado com a mudança de postura que os países devem passar a ter no sentido de se adequar às novas exigências dos países importadores. Pitelli (2004) conclui que houve significativas mudanças institucionais no setor exportador de carne bovina brasileira, em decorrência das exigências do consumidor europeu quanto à segurança do alimento.

A autora acima observou impacto principalmente da exigência de adoção do programa para Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), ou comumente tratado em inglês, Hazard Analysis Control of Critical Points (HACCP) e do estabelecimento do Sistema Brasileiro de Identificação de Origem Bovina e Bubalina (SISBOV), para atender ao requisito por um sistema de rastreabilidade no Brasil.

O programa APPCC é “um processo científico que enfatiza e previne os riscos de contaminação alimentar através de medidas de controle e corretivas na indústria de alimentos” (PITELLI, 2004). O SISBOV é um instrumento, desenvolvido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), para normalizar, regulamentar, implementar e supervisionar as etapas de identificação e registro do rebanho brasileiro, além do credenciamento de entidades certificadoras (PITELLI, 2004).

Muito embora essas medidas representem um ganho em questões de segurança e qualidade, elas também representam um aumento de custo para o

produto, como revela Miranda (2001) ao tratar da imposição por parte dos EUA da necessidade de adequação ao APPCC: “Essa medida obrigou a que as empresas exportadoras de carne industrializada se adaptassem, elevando seus investimentos nesse sentido”.

Neste sentido, Burnquist et al (2004) apresentam como o principal problema que distingue a participação dos países em desenvolvimento em relação aos países desenvolvidos no processo regulatório internacional sanitário: “a falta de recursos humanos e financeiros para seguir, compreender e comentar a estrutura regulatória dos seus parceiros comerciais”.

Apesar da literatura apontar casos em que, claramente, as regulamentações sanitárias vêm afetando o comércio de carne bovina, os autores não têm evoluído sobre a questão da legitimidade dessas medidas. Ou seja, até onde sua imposição pode ser justificada por objetivos legítimos de proteção à saúde humana e animal, e a partir de que ponto se configura como ilegítima. Por isto, o interesse de analisar, por meio de instrumentos de análise descritiva, a natureza dessas medidas regulatórias sanitárias e técnicas, que vêm atingindo o setor exportador brasileiro de carne bovina.

2.6 Referencial teórico sobre identificação e análise de medidas sanitárias e técnicas

Diversos autores vêm buscando métodos de analisar quantitativamente as barreiras não-tarifárias, inclusive as sanitárias e técnicas, e tais métodos têm sido comentados na literatura especializada. Contudo, a aplicação de métodos quantitativos pressupõe uma identificação das barreiras sanitárias e técnicas, cujos efeitos devem ser mensurados. Esta identificação, segundo Miranda & Barros (2005) tem sido associada à questão do grau de restritividade econômica e de legitimidade das medidas.

Josling, Orden e Roberts (2004) adotaram três critérios de análise. O primeiro trata da identificação dos agentes regulatórios; o segundo, trata das dimensões da regulamentação e o terceiro que aborda os instrumentos empregados nas medidas regulatórias sob análise.

Josling, Orden e Roberts (2004) realizaram um trabalho onde avaliam os regulamentos relacionados ao comércio para os produtos alimentares americanos e afirmam que o fato do setor ser influenciável acaba por inserir medidas regulamentares e níveis de proteção pouco recomendados no comércio internacional.

Nesse trabalho os autores propõem um esquema para identificar e classificar as medidas regulatórias visando prover aos legisladores e analistas uma estrutura organizacional para discutir as disputas de comércio e negociação de direcionamentos para a regulamentação internacional.

Esse sistema proposto parte da identificação das instituições nacionais e internacionais que agem na regulamentação dos setores e define as instituições reguladoras como “corpos legislativos e executivos que formulam as leis e as diretrizes orientadoras relacionadas ao setor de alimento; os sistemas judiciais pelo qual aquelas leis serão analisadas e reforçadas; e as agências administrativas que são responsáveis para implementar os mandatos regulatórios, impostos por leis e pelas decisões executivas” (JOSLING, ORDEN E ROBERTS, 2004). Os autores também destacam que as instituições nacionais estão sujeitas a pressões políticas e privadas, de forma que as instituições, nacionais e internacionais, podem ser classificadas quanto à sua “estrutura e filosofia”, em um determinado período. Esta, é, pois, a primeira dimensão da avaliação das medidas sanitárias e técnicas, a da identificação do escopo do órgão regulador.

Uma segunda classificação dos autores trata da dimensão das regulamentações (Quadro 2). Os autores dividem essa dimensão em quatro categorias básicas: Objetivo, Atributo de foco, Abrangência e Escopo das Medidas.

Dimensão	Classificação	
Objetivo	Redutora de risco: regulamentos que assegurem um nível aceitável de saúde ou segurança humana, animal ou vegetal	Qualidade: Regulamentos que promovam diferenciação dos produtos, baseada em atributos de conteúdo e processos, não relacionados diretamente com saúde e segurança.
Atributo do foco	Atributos de conteúdo: regulamentos que visam aos aspectos materiais do produto.	Atributos de processo: regulamentos que visem ao processo pelo qual o produto é produzido, processado, tratado ou distribuído.
Alcance	Vertical: regulamento específico para um único produto ou produtos bem próximos, em um ou mais estágios da cadeia produtiva	Horizontal: Regulamentos aplicados a produtos que não são bem próximos.
Escopo	Uniforme: regulamentos que se aplicam igualmente para produtos domésticos e estrangeiros.	Específico: regulamentos que se aplicam apenas para produtos importados, freqüentemente apenas para uma região.

Quadro 2 – Dimensões das regulamentações

Fonte: Josling, Orden e Roberts (2004).

A classificação quanto ao seu objetivo é relevante para a análise do sucesso da medida, uma vez que permite identificar os motivos que levaram o legislador a criar essa regulamentação e identificar sob quais regras comerciais essas medidas podem ser questionadas. A classificação desses objetivos entre redutores de risco e qualidade, tem por base a sua fundamentação científica, uma vez que os objetivos de qualidade, ao contrário dos primeiros, se baseiam em fornecer atributos informativos aos consumidores, segundo a interpretação proposta pelos autores.

A classificação quanto ao atributo de foco divide as regulamentações entre as que focalizam o conteúdo, ou seja, o produto em si; e as regulamentações que se preocupam com os processos de fabricação dos mesmos. Regulamentos que têm como “alvo os atributos de conteúdo incluem aqueles que estabelecem exigências para a existência ou a quantidade” (JOSLING, ORDEN E ROBERTS, 2004).

Segundo Josling, Orden e Roberts (2004), os regulamentos de processos tendem a gerar mais controvérsia, uma vez que os podem ser utilizados para diferenciar produtos e criar-lhes valor adicional, além de efetivamente criarem barreiras às importações.

O critério “alcance” das regulamentações refere-se a quais produtos essas medidas vão afetar. Como os próprios autores definem: “A escolha básica é entre regulamentos “verticais”, que se aplicam a um único produto ou a produtos bem próximos em um ou mais estágio da produção e de processamento, e regulamentos “horizontais”, que se aplicam através de muitos produtos que não são necessariamente próximos”. Tanto os regulamentos verticais quanto horizontais podem trazer danos ao comércio. Se por um lado os regulamentos verticais podem afetar os vários estágios de produção, empreendidos em diferentes países; por outro lado os regulamentos horizontais, por terem uma abrangência maior, causando tensões de comércio em sua aplicação.

Por fim, a classificação quanto a escopo diferencia os regulamentos que são aplicados de forma uniforme, ou seja, se aplicam da mesma forma para produtos domésticos e estrangeiros; e regulamentos que se aplicam de forma específica, ou seja, medidas que se aplicam de forma discriminatória, apenas para produtos importados.

No caso de medidas sanitárias, é comum ocorrer uma proibição de um país sobre a importação de um parceiro comercial específico por razões de um evento sanitário, um foco de doença, por exemplo. Neste caso, mesmo sendo discriminatória, a medida pode ser plenamente justificada.

Essa classificação também foi trabalhada em um trabalho anterior de Roberts, Josling e Orden (1999). As medidas técnicas diferem dos demais instrumentos de política comercial no sentido em que aumentam os custos de produção tanto para o produtor doméstico quanto para o externo. Essas medidas, por terem esse caráter de equidade em sua aplicação, são conhecidas como medidas uniformes (Quadro 3) e têm impacto tanto na curva de oferta nacional quanto na curva de oferta estrangeira, se esta precisar se ajustar às novas exigências técnicas (ROBERTS, JOSLING e ORDEN 1999).

Quando uma medida não se aplica da mesma forma para produtos nacionais ou importados, é classificada como sendo uma medida de fronteira, e que pode ser de caráter universal ou específico por país. Essas medidas têm como objetivo reduzir riscos específicos de regiões específicas. Segundo Roberts, Josling e Orden (1999), por exemplo a aplicação de limites máximos para resíduos de defensivos para a nação produtora desses produtos químicos que não são usados nos países importadores; ou outro exemplo é adotar algum padrão de processo para mitigar a possibilidade de entrada de alguma doença oriunda do país produtor e que não esteja presente no país importador.

Segundo os autores, essas medidas “podem segmentar mercados internacionais... alterando fundamentalmente a natureza da competição”. As barreiras técnicas podem transformar um país “pequeno” em um país “grande” em mercados internacionais, facilitar a diferenciação de produto, ou criar o poder do mercado por parte de firmas individuais (SUMNER e LEE, 1997, APUD. ROBERTS, JOSLING e ORDEN 1999).

Medidas que afetam diretamente:	Uniformes	Fronteira (abrangência universal)	Fronteira (abrangência específica)
Produção doméstica	Sim	Não	Não
Importação	Sim	Sim	Alguns

Quadro 3 – Classificação de barreiras técnicas ao comércio por escopo
Fonte: Roberts, Josling e Orden (1999).

Também quanto a dimensão das medidas, o trabalho de 1999 de Roberts, Orden e Josling se utiliza das seguintes classificações, apresentadas no quadro 4:

Interesses sociais	Medidas redutoras de risco	Medidas não redutoras de risco
Produtores/Processadores	Proteção da saúde animal e vegetal	Compatibilidade
Consumidores	Segurança alimentar	Atributos de qualidade
Meio ambiente	Proteção do meio ambiente de espécies perigosas não nativas.	Conservação

Quadro 4– Classificação de barreiras técnicas ao comércio por objetivo
 Fonte: Roberts, Josling e Orden (1999)

Interesses sociais – Produtores/processadores, consumidores ou meio ambiente. Esta abordagem não integrou a análise de 2004.

No caso dos **produtores e/ou processadores** estão incluídas medidas que possibilitem a de proteção e compatibilização quanto à saúde animal, produção agrícola e animais domésticos, quanto a pestes e doenças ou aumentam a eficiência dos canais de comercialização.

Para os **consumidores**, medidas como as relacionadas com a segurança do alimento podem favorecer a escolha mais adequada por parte dos consumidores e potencialmente reduzir os riscos involuntários do consumo de alimento.

Já as medidas cujo interesse social está relacionado com o **meio ambiente** visam proteger o meio ambiente e as espécies naturais de perigos biológicos, enquanto medidas de conservação alteram a utilização do estoque de recursos naturais.

Por sua vez, cada item acima pode ser classificado também pelo seguinte critério:

- a. Medidas redutoras de risco** – Proteção da saúde animal e vegetal, segurança do alimento e proteção ambiental das espécies não indígenas.
- b. Medidas que não reduzem risco** – Compatibilidade, atributos de qualidade e conservação ambiental.

Um terceiro critério a se classificar, de acordo com a metodologia dos autores refere-se aos instrumentos de política utilizados, e para tanto se propõem as seguintes categorias: restrições quantitativas, padrões técnicos e requisitos em informação (Quadro 5).

As restrições quantitativas são as que mais claramente explicitam a limitação de comércio, segundo os autores. Estas medidas são as mais apropriadas quando há incertezas quanto ao risco efetivo da situação que gera a proposição do regulamento e as medidas alternativas não são factíveis. Essas restrições podem ser totais (proibição de importação), ou proibições parciais: regionais ou temporais (exemplo: períodos de quarentena).

Restrições quantitativas	- proibição regional - restrições temporais - proibição de exportações
Especificações técnicas	- padrão de produtos - padrão de processo
Requisitos em informações	- divulgações obrigatórias - controles em requisitos voluntários.

Quadro 5 – Instrumentos regulatórios baseados em comércio
Fonte: Josling, Orden e Roberts (2004).

As especificações técnicas dividem os atributos técnicos em padrões para produtos e para processos. Os padrões técnicos estipulam as condições que os agentes do mercado devem cumprir para ter acesso aos mercados, e especificam as questões relacionadas com o tamanho, o peso, a composição química etc. Já os padrões de processos estabelecem os métodos pelos quais o bem deve ser manufaturado: uso de determinados produtos, processos, tratamento ou distribuição (JOSLING, ORDEN E ROBERTS, 2004).

O ultimo instrumento de política apresentado são os requisitos em informações e, de acordo com os autores, são a forma de regulamentação governamental menos onerosa. Esse instrumento é o preferível quando as falhas de mercado derivam de informações assimétricas ou falhas na comunicação. Esses requisitos se dividem em duas categorias: as divulgações obrigatórias e os controles sobre os requisitos voluntários.

Essa classificação foi aplicada com maior detalhamento em um trabalho dos mesmo autores em 1999, que chamaram a classificação por instrumentos regulatórios de instrumentos políticos, como se segue:

a- Proibição de Importação - Proibição Total ou Proibição Parcial das importações.

a.1. As medidas que proíbem totalmente (**proibição total**) as importações são comumente adotadas “quando grandes riscos ou incertezas são causados por um perigo (uma substância, uma atividade, ou um evento que possa causar um dano potencial), e as medidas alternativas para reduzir eficazmente o risco são tecnicamente impraticáveis (por exemplo, se o atual monitoramento não consegue distinguir entre produtos perigosos e não-perigosos, ou se inexistirem tratamentos ou programas eficazes de erradicação)”

Essas medidas que podem ser as barreiras técnicas mais restritivas ao comércio, são normalmente utilizadas para proteger os cultivos nacionais, os rebanhos e as espécies nativas de fauna e flora de doenças ou pragas que possam ser introduzidas no território nacional proveniente de outros países. Nesse item pode-se incluir a Febre Aftosa (FMD) e a doença da Vaca-Louca (BSE) como justificativas para sua adoção.

a.2. Já as medidas de restrições parciais à importação (**Proibição Parcial**) são medidas que têm o caráter de não impedir totalmente a entrada de produtos onde exista algum tipo de risco para o mercado nacional. Essas medidas são **sazonais** – que representam uma restrição durante um determinado período para a comercialização de um produto - ou **regionais** – restrição a uma determinada região produtora, e é o tipo mais comum de restrição regional - e, segundo os autores, são normalmente aplicadas para casos onde já se observa uma compreensão maior dos fatores de risco e a aplicação de uma medida mais focalizada possa reduzir os riscos a níveis aceitáveis.

b. Especificações técnicas – Padrões de produtos ou padrões de processos.

Essas medidas são regulamentos que os exportadores devem respeitar para obter acesso ao mercado consumidor almejado de forma que, em tese, qualquer produtor ou firma que queira exportar possa fazê-lo. Essas medidas podem ser tão restritivas ao comércio quanto às proibições de importações, uma vez que conseguir estar em conformidade com elas pode ser bastante custoso. Dependendo dos objetivos por trás

das medidas essa adequação às especificações técnicas pode ser impraticável, e até, em alguns casos, foram desenhados para isso (ROBERTS, JOSLING e ORDEN 1999).

Roberts, Josling e Orden (1999) ilustram essa situação ao apresentarem o caso da “pasta italiana” no qual apenas os produtos fabricados com um determinado tipo de trigo (“durum”), que nasce em todo o sul da Itália e em algumas poucas outras áreas na Europa, podiam ser denominados com o termo genérico de “Pasta”.

Essas especificações técnicas são apresentadas divididas em três tipos de padrões: Padrões de Embalagem, Padrões de Processo e Padrões de Produtos.

b.1. Os padrões de embalagens são responsáveis por regulamentarem atributos que variam desde as dimensões da embalagem à sua biodegradabilidade.

É interessante notar que na versão recente da metodologia, proposta por Josling, Orden e Roberts (2004), os padrões de embalagem deixaram de ser um tipo, conforme apresentado na Tabela 3.

b.2. Os padrões de processo regulam os meios pelos quais se dá a produção, como, por exemplo, os insumos e tecnologia usados etc.

b.3. Os padrões de produtos que regulam as características diretas do produto, como peso, qualidade, e demais atributos.

c. Requisitos de Informação – Padrão de embalagem, requerimento de rotulagem ou controles sobre requisitos voluntários.

Essas medidas são consideradas pela maioria dos autores como as menos dispendiosas, e são as que vêm sendo mais utilizadas como meios de influenciar o comportamento econômico, uma vez que podem se tornar desejáveis pelos consumidores, que através destas podem consumir em condições de melhor e maior grau de informação e incentivar o mercado a, por si só, buscar melhores atributos de qualidade.

As questões referentes à etiquetagem podem gerar controvérsias como no caso de produtos modificados geneticamente, pois apesar de informarem aos consumidores a origem e os métodos de produção – o que possibilita uma escolha mais informada – também pode chamar a atenção para esse fator, e isto criar um estigma injustificável nesses produtos, gerando perdas comerciais (ROBERTS, JOSLING e ORDEN 1999).

Os autores aplicaram essa metodologia para as medidas selecionadas pela pesquisa realizada pelo USDA, em 1996, e concluem que resultados mais precisos devem ser almejados e que a classificação das medidas regulatórias não são simples e que desta depende toda análise da medida. Portanto, numa clara necessidade de utilizar critérios objetivos.

Turina (2005) faz uma adaptação dos métodos utilizados por Josling, Orden e Roberts, porém sua análise é restrita a apenas dois Specific Trade Concerns (STCs) relacionados ao setor de alimentos processados.

Outro trabalho desenvolvido com foco em identificar medidas sanitárias e seus impactos foi o elaborado pelo Trade Policy Staff Committee (TPSC) de 1998, e divulgado pelo USDA (1998) para consulta pública. Os autores disponibilizaram um conjunto de questões, cujo objetivo era identificar possíveis barreiras às exportações americanas, para que submetido aos comentários dos agentes envolvidos nas exportações e da sociedade, em geral, pudessem desenvolver um sistema adequado de questionamentos. Eles estabeleceram uma sistemática para coletar as informações para as barreiras sanitárias e fitossanitárias e organizá-las.

As questões elaboradas pelo USDA foram divididas em grandes blocos, quais sejam:

- Descrição da barreira SPS;
- Impacto de mercado;
- Objetivo de saúde da medida;
- Base científica;
- Consistência;
- Transparência e outras questões de procedimento;
- Consultas precedentes ou em andamento;
- Medidas comparáveis; e
- Outras informações.

Cada bloco foi descrito através de questões a serem respondidas, conforme descrito na seqüência.

- I. Descrição da barreira SPS:

Neste item busca-se descrever detalhadamente as medidas técnicas e sanitárias que foram criadas. Para tanto, os autores sugerem as seguintes perguntas, que devem ser respondidas para cada medida analisada:

1. Que país impôs uma limitação ou barreira SPS ao comércio?
2. Que produto ou commodities são afetados?
3. Que justificativa (por exemplo, saúde, segurança, etc..) o governo alega para sua medida?
4. Esse caso já havia sido trazido à atenção do governo antes? Se sim, qual era a data da comunicação precedente e a qual agência?
5. Quem pode ter a informação disponível para responder mais completamente este questionário? Agências do governo? Outros?

Neste primeiro campo, observa-se que a maioria das questões são descritivas e de fácil acesso para os casos das medidas no âmbito não só do SPS, mas também do TBT. Contudo as informações referentes ao monitoramento por parte do governo podem ser as de maior dificuldade para averiguação.

II. Impacto de mercado

Este item tem por objetivo avaliar, ainda que superficialmente, os impactos que a medida pode gerar ao mercado. Essa identificação é feita através da análise dos seguintes pontos, abordados de forma mais detalhada possível pelos respondentes, segundo proposta do estudo do USDA:

1. Que mercados exportadores (isto é, países, territórios, regiões) são afetados por esta medida?
2. Que agências de governo estrangeiras são responsáveis por desenvolver, executar, e reforçar a medida?
3. Quando a medida foi adotada, publicada e executada? (com detalhamento cronológico)

4. Que exportadores⁵ são afetados por esses produtos? Fornecer o mais detalhada possível, uma descrição incluindo a classificação numérica da tarifa harmonizada.

5. Que outros países importadores dos produtos sujeitos à medida são (podem ser) impactados por esta medida?

6. Qual o valor aproximado da perda nas exportações resultantes da aplicação desta medida? (ou) a estimativa das perdas da exportação que resultariam se a medida proposta fosse executada?

(a) qual o valor aproximado de exportações dos produtos afetados nos mercados afetados em anos recentes?

(b) qual é o valor aproximado de todas as exportações do país de interesse nos produtos afetados, destinados ao resto do mundo, em anos recentes?

(c) se não houver qualquer comércio por causa da medida (proibições de importação, etc.), qual é a estimativa de valor de mercado potencial caso a limitação atual seja removida?

Como já foi enfatizado, essas medidas são bastante superficiais em se tratando de quantificação, contudo seu objetivo é dar indicativos do comportamento do mercado perante essas medidas e, assim, quaisquer valores servem para dar esse direcionamento.

III. Objetivo de saúde da medida

Este grupo de questões visa analisar se a medida tem por objetivo regulamentar algum campo referente à saúde. Os seguintes tópicos foram propostos pelos autores:

1. O governo que aplica a medida tem revelado que seu objetivo é proteger o ser humano, o animal ou a vida ou a saúde de planta? Caso afirmativo, identificar o

⁵ Exportadores, países afetados designam países que têm que se submeter à medida técnica ou sanitária avaliada pela metodologia proposta, fazendo um pressuposto de que o país importador é o país proponente da medida ou que aplica a medida. Apesar desta designação é importante deixar claro que a imposição das medidas sanitárias e sua avaliação não se dá, necessariamente, considerando que o país importador propõe as barreiras e os exportadores as acatam. Pode-se ter o caso em que países exportadores regulamentam ou normalizam temas que podem gerar restrições comerciais para outros países exportadores e até para os importadores

interesse específico de saúde ao qual se dirige a medida, fornecendo a documentação disponível.

2. Se a medida pretende mitigar uma doença ou uma peste, o que especificamente?

(a) A praga ou a doença existe no país interessado?

(b) Se a praga ou a doença existirem no país interessado (exportador), há investigação relevante ou monitoramento de dados para demonstrar que a praga ou a doença não afeta o produto examinado?

(c) Sabe-se que a praga ou a doença ocorrerá no país que aplicou a medida? Se sim, estão limitadas ou difundidas no território daquele do país (que impõe a medida)? A praga ou doença está sob um programa oficial de controle ou quarentena nesse país?

O que se observa neste conjunto de perguntas é a intenção de verificar qual a relação que o país (no caso, os autores analisaram para os EUA) tem com o risco sanitário que possa estar sendo alvo da regulamentação via a medida.

IV. Base científica para a medida

A criação de uma medida é incentivada a se basear em regulamentações internacionais ou outros padrões pré-existentes e já consolidados. Esse campo busca analisar qual a fundamentação científica para a criação e adoção da medida. Os pontos que compreendem esta análise são os seguintes:

1. Identificação e descrição se houver algum padrão, guia ou recomendação internacional que se dirijam aos mesmos interesses ou a similares em termos de saúde? O uso daqueles seria mais ou menos restritivo ao comércio do que a aplicação da medida questionada?

2. O governo que aplicou (ou está propondo) a medida conduziu uma avaliação de risco que fornecesse uma base científica para a medida? Há ciência de alguma outra avaliação de risco em que a medida possa ser baseada?

3. Há forte evidência científica de que a medida está ou não está baseada em princípios científicos ou que não seja mantida com base em suficiente evidência

científica? Tal evidência indica que a aplicação desta medida é necessária para alcançar o nível pretendido de proteção de saúde (como determinado pelo governo que aplica a medida)?

4. Os cientistas do governo interessado ou do setor privado avaliaram a base científica para a medida em questão e, neste caso, qual sua interpretação?

5. A medida considera as características sanitárias e fitossanitárias das regiões de origem dos produtos afetados e das regiões de destino (por exemplo, reconhece técnicas da mitigação do risco ou áreas de produção livres de pragas ou doenças)?

6. Quanta análise e pesquisa técnicas são requeridas para gerar as conclusões que enquadram uma medida sanitária de outros países (baixa quantidade, média quantidade ou elevada quantidade). Quais são os custos da pesquisa ?

V. Consistência da medida

Esse item busca identificar se a medida se apresenta consistente com os acordos internacionais relevantes. Para tanto, busca-se inquirir quanto ao escopo da aplicação da medida e sua aplicação a outros agentes internacionais semelhantes (não discriminação de países). Segue-se a sugestão do USDA (1998):

1. A medida foi aplicada consistentemente e de uma maneira não-discriminatória?

(a) a medida é aplicada de forma não-discriminatória a todos os fornecedores internacionais, quando prevalecem circunstâncias idênticas ou similares às do país onde foi proposta ou aplicada a medida?

(b) o governo aplica a medida de maneira não-discriminatória aos produtos importados em relação aos produtos domésticos, quando prevalecem circunstâncias idênticas ou similares?

(c) a medida é aplicada periodicamente? Se assim for, há alguma justificativa científica?

VI. Transparência e outras questões de procedimento

Neste conjunto de perguntas, os autores buscam verificar se a medida avaliada está em conformidade com as exigências de procedimento dos acordos da OMC.

Busca-se, ainda, identificar que passos do processo de criação de regulamentos técnicos e sanitários e fito-sanitários foram cumpridos e se houve oportunidade do governo que tem interesse em analisar a medida em se manifestar sobre a mesma:

1. Para o seu conhecimento, a medida foi notificada formalmente com os procedimentos de notificação da OMC ao comitê técnico do SPS ou a outros comitês da OMC?

2. O governo que aplica a medida forneceu uma oportunidade para firmas dos países exportadores comentarem a medida antes de sua adoção e execução? Houve alguma resposta? Em caso afirmativo, foram feitos exame pelo agente no desenvolvimento da medida final?

3. O governo que aplica a medida forneceu tempo suficiente para exportadores (seus países fornecedores) se ajustarem à medida antes de sua execução?

VII. Consultas precedentes ou em andamento.

A existência de uma interação entre o setor público e privado na criação do regulamento é o objeto de análise dessa série de questionamentos a seguir.

1. Houve alguma consulta entre o governo que aplica a medida e o setor privado (exportadores) afetado dos países exportadores? Caso afirmativo, mencionar o momento da consulta, as agências de governo estrangeiras envolvidas, e os resultados? No dossiê elaborado com tais informações, os autores solicitam que se apresente uma cronologia detalhada dos fatos.

2. Houve alguma consulta bilateral oficial entre o governo que propõe a medida e o governo do país que se sente afetado a respeito da aplicação da medida? Identificar os envolvidos no processo de consulta nas agências de ambos países.

3. Alguma terceira parte procurou ou apresentou consultas ao governo que aplica a medida neste caso? E quais foram os resultados?

4. As edições relevantes à aplicação desta medida atualmente estão na agenda de algum padrão internacional relevante ou estão sendo ajustadas a outras organizações regionais ou internacionais?

VIII. Medidas comparáveis

Segundo USDA (1998), a fim de evitar duplo trabalho ou mesmo que se criem medidas mais restritivas ao comércio, as próximas questões tentam identificar substitutos e alternativas pré-existentes para a medida proposta e avaliada por esta sistemática:

1. Existem medidas no país exportador que se apliquem, com o mesmo interesse ou similar, aos mesmos produtos ou similares? Ou seja, que tais medidas sejam comparáveis às dos países exportadores, incluindo regulamentos de proteção domésticos e interestaduais?

(a) são aquelas medidas do país exportador mais ou menos restritivas ao comércio do que a medida estrangeira em questão?

(b) há razões científicas ou, outras legítimas, para justificar alguma diferença entre a medida analisada e as medidas comparáveis em países que devem se submeter às medidas?

2. Que medida SPS, se houver, outro governo aplica a fim atingir os mesmo objetivos de saúde ou similar? São estas medidas mais ou mais menos restritivas do que a medida em questão?

3. Há alguma outra estratégia razoavelmente disponível de mitigação da medida ou do risco que, fazendo exame da viabilidade técnica e econômica do cliente, consiga o nível pretendido da proteção de saúde (como determinado pelo governo que aplica a medida) de maneira menos restritiva de comércio? Os autores solicitam nesta questão que toda evidência científica disponível que demonstre a eficácia de tais alternativas deve ser anexada ao processo.

IX. Outras informações

Esse sistema de identificação de pontos francos das medidas ainda apresenta algumas questões adicionais que podem ajudar na identificação da barreira:

1. Existe alguma outra informação relevante não requerida nas perguntas precedentes, ou informação que se julga pertinente mas que não esteve disponível pelas perguntas precedentes?

2. A informação nas seguintes categorias é particularmente útil:

(a) cronologia das ações que conduziram à adoção a execução da medida.

(b) cronologia de algumas consultas entre comerciantes dos países que são afetados ou de representantes de seu governo e o governo que aplica a medida em questão.

(c) toda a documentação disponível das exigências específicas impostas à medida e da justificação da saúde identificada pelo governo que aplica a medida.

(d) um sumário técnico de alguma evidência científica disponível que conste em questão a base científica para a medida.

Outro trabalho que busca a identificação de barreiras técnicas é o trabalho de Popper et al. (2004). Procura prover definições fundamentais para a análise da questão das barreiras técnicas e apresenta os resultados preliminares de uma avaliação realizada para o setor farmacêutico e o automotivo, além de uma revisão do estado atual das metodologias de quantificação. Desenvolve e aplica, ainda, uma estrutura para estimar o custo das barreiras técnicas para os exportadores norte-americanos.

Embora as medidas técnicas possam parecer unicamente voltadas para restringir o comércio, os autores ressaltam que a regulamentação técnica pode até mesmo aumentar o fluxo comercial, já que a regulamentação padroniza os produtos externos à produção nacional, de forma a torná-los competidores no mercado interno.

Para definir de forma mais prática as medidas técnicas, os autores restringem a sua análise a medidas no escopo das notificações ao TBT e definem uma Barreira Técnica como sendo uma medida que é, ou se torna, inconsistente com os termos do Acordo. Por exemplo, uma regulamentação técnica que seja discriminatória, se for aplicada com o intuito de criar obstáculos desnecessários ao comércio, ou se for mais restritiva do que o necessário seria uma barreira.

Levando em consideração a dificuldade de se verificar a inconsistência dos regulamentos técnicos com os termos do acordo, os autores desenvolvem um *check-list* para a identificação das medidas.

Da análise de outras metodologias com o mesmo objetivo⁶, os autores concluem que a determinação da legitimidade da medida só pode ser feita em estudos de caso a caso. Assim, a partir da literatura existente, estabelece o seguinte roteiro de questionamentos:

- A medida causa estritamente apenas aumentos custo?
- A medida é mais restritiva do que o necessário para atingir o seu objetivo?
- A medida aumentou a renda do produtor doméstico às custas dos produtores externos?
- A medida é discriminatória na aplicação ou no efeito entre as firmas domésticas e estrangeiras com respeito ao acesso a mercados?
- A medida causa mais distorções ao comércio do que outras políticas alternativas?
- A medida é excessivamente cautelosa quanto a riscos cientificamente medidos?

Adicionalmente, podem se fazer vários questionamentos baseados nos resultados e contextos do acordo (POPPER et al, 2004):

- Existe uma razão legítima e defensável para a criação, adoção e aplicação de padrões, procedimento de avaliação de conformidade ou regulamentação técnica que não estejam baseadas em padrões, recomendações ou instruções internacionais?
- Essa regulamentação técnica, esse padrão ou procedimento de avaliação de conformidade é aplicado igualmente para todos os ofertantes, independentes do país de origem?
- Essas medidas foram introduzidas após os importados começarem a conquistar uma fatia importante do mercado local?
- Houve pressão doméstica para a imposição da regulamentação?

⁶ Maskus and Wilson (2001) e Baldwin (2001) Apud Popper et al .2004.

- A medida é impropriamente onerosa, sem possibilidade de aplicação gradual?
- O conjunto de efeitos provenientes da regulamentação técnica, procedimento de avaliação de conformidade ou padrão é usado para prevenir a entrada de produtos estrangeiros no mercado nacional?

Popper et al. (2004) afirmam que cada resposta afirmativa no roteiro de perguntas acima requer uma análise mais aprofundada e portanto, segue-se um diagnóstico mais detalhado, com vistas a identificar o grau de legitimidade das medidas com base nessas respostas.

Mais recentemente, Miranda & Barros (2005) propuseram um conjunto de três check-lists para organizar um sistema de comparação entre diferentes medidas sanitárias ou técnicas, quanto ao seu grau de impacto econômico e de legitimidade no comércio internacional. No caso, o componente de legitimidade compreende dois outros: o de legalidade da medida imposta e o de sua consistência técnico - científica. No caso, este trabalho tem como objetivo incluir uma abordagem quantitativa para comparar as diferentes medidas sanitárias ou obstáculos técnicos.

2.7 Materiais e Métodos

2.7.1 Dados:

Para este trabalho realizou-se o levantamento das regulamentações, normas e ou padrões referentes à carne bovina no âmbito das notificações aos Acordos sobre Barreiras Técnicas (TBT) e Acordo para Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da OMC, para alguns dos principais importadores da carne brasileira e para os principais concorrentes, no período de 1995 a 2005.

Contudo, houve a necessidade de se limitar o escopo das notificações levantadas no âmbito do SPS, dado que havia cerca de 6000 medidas notificadas para o período.

Desta forma, restringiram-se as notificações selecionadas no âmbito do SPS para medidas que respondessem aos termos de busca “Beef” e “Bovine”, de forma a focalizar as medidas justamente em carne bovina e demais produtos bovinos, embora

sob o risco de perda de outras notificações também relevantes para o comércio desse setor.

Outra fonte de informações, que foi utilizada nesta dissertação, são as chamadas Specific Trade Concerns (STC), ou Preocupações Comerciais Específicas, contidas em documentos oficiais do Comitê Técnico do Acordo SPS. Estes STC referem-se ao registro de todos os conflitos que ocorreram no âmbito do Comitê Técnico, entre países, originados de problemas sanitários ou fito-sanitários no comércio. Por isto, entende-se que tais dados contêm uma das informações mais próximas em termos do que seriam as barreiras sanitárias, de fato, ao comércio internacional. No caso, foram avaliadas apenas aquelas referentes ao setor de carne bovina. As STC seguem o período de análise das notificações, compreendendo de 1995 a 2005.

Todas as informações mencionadas acima, notificações e STC, foram obtidas através do site da Organização Mundial do Comércio, que disponibiliza diariamente as novas notificações emitidas pelos países membros, e pode ser acessada em <http://www.wto.org>.

Um exemplo de notificação da OMC consta do Anexo, para a verificação dos campos de análise que tais documentos permitem.

2.7.2 Modelo proposto

As medidas ou barreiras identificadas com base nos dados levantados como descrito no item acima (2.7.1) serão então analisadas à luz das metodologias de classificação de barreiras técnicas e sanitárias disponíveis. Em particular, pretende-se analisar as medidas com base no trabalho de Roberts, Josling e Orden (1999) e Josling, Orden e Roberts (2004).

A partir dessa análise geral, é possível identificar tendências na regulamentação técnica e sanitária dos países sobre o mercado de carne bovina. Desta forma, embora não signifique que os países estão implementando barreiras comerciais, há uma projeção de problemas que poderão afetar o comércio no futuro próximo.

A partir dos dados levantados, o foco será identificar medidas que tenham como problemática a Febre Aftosa (FMD) e a doença da Vaca Louca (BSE). Estes temas serão alvo de uma análise mais aprofundada das notificações, pelo interesse atual que despertam para o comércio brasileiro e mundial de carne bovina. Esses dois temas compreendem, certamente, os eventos sanitários mais relevantes relacionados diretamente com este setor e que têm restringido o comércio mundial.

A idéia básica é adotar a classificação de Josling, Orden e Roberts (2004) e acrescentar alguns critérios que são mais detalhados no trabalho de Roberts, Josling e Orden (1999). A partir dessa análise pretende-se, então discutir criticamente se tem havido realmente efeitos das medidas sanitárias e técnicas como barreiras ao comércio de carne bovina e se há indícios de que algumas dessas regulamentações possam ser questionadas como ilegítimas. Ademais, identificar as tendências regulatórias nos países selecionados para tratar dos dois temas sanitários.

3 RESULTADOS

3.1 O Mercado da Carne Bovina

A observação da evolução das importações mundiais de carne bovina revela que os principais países compradores têm se mantido basicamente os mesmos nos últimos anos, e que o volume total ao longo do período não apresentou grandes oscilações. Os dez principais mercados importadores, em 2005, foram os Estados Unidos, o Japão, a Rússia, a União Européia -25, México, Coreia do Sul, Filipinas, Egito, Canadá e Taiwan (Tabela 1).

No entanto, observa-se uma clara concentração pelos quatro maiores importadores que, em conjunto, foram responsáveis por cerca de 72% das importações mundiais de carne bovina, em volume, nesse ano.

É interessante notar que alguns países que figuram entre os maiores compradores de carne bovina no mercado internacional, estão também entre os maiores produtores mundiais desse produto. Os Estados Unidos liderou as importações em todo o período de 1997 a 2005 e, também se apresenta como o maior produtor mundial de carne bovina. Em 2005 produziu cerca de 11 milhões de toneladas métricas

em equivalente carcaça. A Rússia que, em 2005, aparece como o terceiro maior importador, é o nono maior produtor mundial de carne, com 1,5 milhão de toneladas métricas em equivalente carcaça nesse mesmo ano. Ambos países importantes de serem analisados quando se trata da questão das barreiras sanitárias ao comércio de carnes.

Tabela 1 – Evolução das importações mundiais de carne bovina – 1997-2005

Países	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
EUA	1.063	1.199	1.303	1.375	1.435	1.459	1.363	1.669	1.632
Japão	954	989	1.007	1.067	1.002	712	851	647	700
Rússia	1.047	770	784	415	648	719	720	730	680
União Européia (25)	459	414	370	368	358	461	463	584	625
México	203	307	358	420	426	489	370	287	325
Coreia do Sul	226	125	242	324	246	430	444	218	243
Filipinas	106	77	100	125	113	126	129	164	160
Egito	167	159	218	236	136	162	93	114	120
Canadá	244	232	254	263	300	308	274	111	133
Taiwan	85	82	94	83	78	89	98	80	92
Hong Kong	47	59	67	71	71	71	80	81	92
Outros	377	332	260	188	153	193	153	147	203
Total	4.978	4.745	5.057	4.935	4.966	5.219	5.038	4.832	5.005

Fonte: USDA, 2006.

A União Européia (25) importou cerca de 625 mil toneladas, em 2005, ocupando, portanto, a quarta colocação como maior importador; perdeu a segunda colocação como país produtor justamente em 2005, quando o Brasil produziu cerca de 8,6 milhões de toneladas em equivalente carcaça, contra 7,7 milhões de toneladas produzidas pela União Européia (USDA, 2006).

A demanda mundial por importações atingiu o volume total de 5 milhões de toneladas em equivalente-carcaça em 2005, segundo dados do USDA (2006). São supridas basicamente pelos seguintes países que, em ordem decrescente, representam os onze maiores exportadores mundiais de carne bovina: o Brasil, a Austrália, a Índia, a Nova Zelândia, o Canadá, a Argentina, o Uruguai, os Estados Unidos, a União Européia (25), China e Ucrânia. Esses 11 países são responsáveis por 99% das exportações mundiais desse produto (Tabela 7).

Tabela 2 – Evolução das exportações mundiais de carne bovina – 1997-2005

Países	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Brasil (i)	287	370	541	554	748	881	1.175	1.628	1.867
Austrália	1.184	1.268	1.270	1.338	1.399	1.366	1.264	1.394	1.413
Índia	215	245	224	349	370	417	439	499	620
Nova Zelândia	510	488	443	485	496	486	558	606	589
Canadá	382	428	492	523	575	610	384	560	553
Argentina	458	303	359	357	169	348	386	623	759
Uruguai	251	218	189	236	145	262	325	410	460
EUA	969	985	1.094	1.120	1.029	1.110	1.142	209	313
União Européia (25)	1.092	780	897	545	502	485	388	358	250
China	103	91	57	54	60	44	43	61	91
Ucrânia	229	124	151	157	98	181	202	108	85
Outros	170	203	84	91	122	133	67	45	27
Total	5.850	5.503	5.801	5.809	5.713	6.323	6.373	6.501	7.027

Fonte: USDA, 2006

(i) - Até 2000, os dados são da FNP.

O Brasil, que em 1997 não passava do sétimo maior exportador, atinge, em 2004, o primeiro lugar no ranking mundial de exportadores de carne bovina, passando a comercializar no exterior cerca de 1,8 milhão de toneladas, frente às 287 mil toneladas do início do período (USDA, 2006). É importante destacar que tal desempenho ocorre mesmo diante de ocorrências sanitárias envolvendo não só o Brasil, mas também outros grandes países importadores e exportadores de carne bovina. Ademais, analisando-se mais detalhadamente os dados das exportações, nota-se que o aumento ocorreu para as carnes frescas e congeladas, portanto, as mais sujeitas a exigências sanitárias.

A Austrália que originalmente aparecia como o principal exportador, ocupa a segunda colocação a partir de 2004, sendo oportuno destacar sua importância como fornecedor dos mercados asiáticos, grandes consumidores, de alto poder aquisitivo, particularmente Japão e Coreia do Sul.

Já os Estados Unidos que figurou até 2002 como o segundo maior exportador, apresenta uma queda drástica nas suas exportações, passando de 1,1 milhão de toneladas em 2002, para apenas 209 mil toneladas em 2003. Evolução semelhante, apesar de mais discreta, também ocorreu com as exportações da União Européia, que em 1997 eram cerca de 1 milhão de toneladas e, em 2005, apenas 250 mil toneladas. Ambos países certamente se ressentiram das crises sanitárias decorrentes da ocorrência de casos de vaca louca, conforme já mencionado no capítulo 2.5 desta dissertação.

3.2 Preocupações Comerciais Específicas (Specific Trade Concerns)

A análise a seguir trata dos conflitos comerciais que já foram registrados no âmbito do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - OMC, na forma de Preocupações Comerciais Específicas ou Specific Trade Concerns (STC), e que, portanto, foram pauta de discussão nas reuniões do comitê técnico do SPS. Os STC referem-se a disputas estabelecidas no âmbito comercial para as quais não houve acordo nas consultas estabelecidas previamente. Ou seja, pode-se inferir que os temas questionados como STC poderiam ser uma aproximação das barreiras sanitárias, em avaliação semelhante à realizada por Burnquist et al. (2004).

A compilação desses dados mostra que, no que tange à carne bovina, o país que apresentou o maior número de queixas sobre medidas estabelecidas no âmbito do SPS foi a União Européia (Tabela 3). Registram-se 28 STC referentes a produtos derivados do gado bovino, principalmente sobre o comércio de carne, em um total de 60 questionamentos levantados pela UE nesse âmbito.

Na segunda colocação aparece a Argentina, que entre 1995 e 2005 questionou 19 medidas relacionadas à carne bovina, correspondendo a 61% dos questionamentos gerais levantados pelo país no âmbito do Acordo SPS, o que poderia ser considerado um indicativo do elevado peso que este país atribui à carne bovina e derivados, decorrente de seu comércio. Observa-se que este setor tem respondido pela maior parte dos questionamentos junto ao SPS/OMC para alguns dos principais países exportadores.

Tabela 3 – Número de Specific Trade Concerns relacionadas ao setor de carne bovina, levantadas por países ao Acordo SPS, no total de STC – 1995-2005

País	Nº notificações carne	Nº Total do país	% de carne nas notificações
Comunidade Européia	28	60	46,7%
Argentina	19	31	61,3%
EUA	12	59	20,3%
Canadá	10	17	58,8%
China	6	9	66,7%
Brasil	4	8	50,0%
Suíça	3	5	60,0%
Austrália	2	8	25,0%
Uruguai	2	4	50,0%
Outros	13	19	68,4%
Total	72	204	35,3%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006

O Brasil, por sua vez, levantou oito STC e o Uruguai, quatro, sendo que 50% dessas medidas se aplicavam de alguma forma a carne bovina. No caso dessas reclamações referentes a carne bovina ou demais produtos bovinos, duas das disputas conduzidas pelo Brasil tratavam da proibição das importações de gelatina brasileira, sendo que em um dos casos se tratava de alegação de controlar o risco quanto à BSE e no outro, a alegação era de risco de febre aftosa. Os outros dois STC tratavam de restrições à carne brasileira, sendo no primeiro, imposta pelo Canadá que, devido à falta de resposta das autoridades brasileiras às informações requisitadas pelo seu governo, restringiu o comércio como Brasil. Já no segundo caso, a disputa ocorreu devido à adoção de normas diferentes das preconizadas pelo OIE, quando a África do Sul suspendeu as importações de carne bovina e suína brasileira, questionando, em particular, o procedimento de vacinação pelo Brasil.

No geral, observa-se que os principais debatedores quanto às regulamentações internacionais dentro dos fóruns específicos da Organização Mundial do Comércio coincidem com os principais *players* no mercado de carne bovina, tanto importadores quanto exportadores.

Por outro lado, a lista de países cujas medidas sanitárias e fitossanitárias foram questionadas nesse fórum da OMC é muito mais extensa, incluindo-se a ela Bulgária, Colômbia, Croácia, República Tcheca, Eslovênia, Estônia, Indonésia, Letônia, Moldávia, Polônia, Romênia, Eslováquia e África do Sul. Ao todo, 27 países foram alvos de

queixas, ao menos uma vez, contra medidas sanitárias adotadas, e relacionadas direta ou indiretamente com o comércio da carne bovina (Tabela 4).

Pode-se observar da análise desses dados que a grande maioria dos questionamentos se dirigem às políticas adotadas pelos países desenvolvidos. Destacando-se especialmente a União Européia, que isoladamente recebeu mais que o triplo de questionamentos do que os Estados Unidos. Esses dois países, juntamente com o Japão – que aqui aparece em terceiro – fazem parte do grupo dos quatro maiores importadores de carne bovina no mundo. Isto indicaria que, de fato, como maiores importadores, estão envolvidos mais intensamente nos conflitos sanitários relacionados aos produtos cárneos.

Tabela 4 – Países questionados nos STC ao SPS/OMC– 1997-2005

Pais consultado	Nº de notificações
Comunidade Europeia	30
EUA	10
Japão	7
Canada	6
Argentina	5
Australia	3
Chile	3
Coreia	3
Indonésia	3
Panamá	3
Brasil	2
Turquia	2
Venezuela	2
Nova Zelandia	2
Israel	2
México	2
Africa do Sul	2
Bolivia	1
Cuba	1
Islandia	1
Suiça	1
Uruguai	1
Croacia	1
India	1
Trinidad e Tobago	1
El Savador	1
Filipinas	1

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006

Os STC representam questionamentos levantados no âmbito do Acordo SPS sobre medidas sanitárias e fitossanitárias implementadas ou a serem implementadas pelos países-membros da OMC. Esses questionamentos podem ser referentes, por exemplo, a justificativas utilizadas pelos países para impor tais medidas, ou sobre a sua aplicação, ou ainda solicitando informações que não estão claras nas notificações, entre outras. Desta forma os países notificados/questionados pelos STC são os proponentes de medidas, e os países questionadores aqueles que se sentiram, de alguma forma, prejudicados pelas mesmas em suas transações comerciais.

Assim, a identificação dos maiores importadores de carne bovina como os mais questionados corroboram com a idéia de que os principais países exportadores reagem às ações dos importadores. Mais além, que os importadores acabam tendo um papel de maior destaque na geração e imposição de regulamentos de controle sanitário e de comércio do que os exportadores.

Os temas principais que suscitaram esses questionamentos foram classificados como apresentado na tabela 10. Esse quadro apresenta quais são os temas mais freqüentemente questionados no âmbito da OMC, no que se refere à implementação de requisitos sanitários para o setor da carne bovina. Nesta tabela pode-se notar que o principal tema se refere à BSE ou Doença da Vaca Louca, que respondeu por 29 queixas ou STC. A Febre Aftosa (FMD - Foot-and-Mouth Disease) aparece com 22 casos, seguida por questionamentos mais genéricos sobre Legislação (14) e presença de resíduos químicos na carne (4). Esta distribuição também evidencia que os conflitos comerciais relacionados à área sanitária podem ser associados, na maioria das vezes, a crises sanitárias. Portanto, como reação dos países.

Uma das tendências importantes que pode ser destacada é a da regulamentação sobre resíduos, seja no setor vegetal ou também no animal. Há indícios, conforme já foi ressaltado em Burnquist et al. (2004) de que países como os EUA estejam à frente na regulamentação de temas que, possivelmente, no futuro, serão objetos de muitas questões comerciais, tal como é o caso dos resíduos.

Tabela 5 – Principais temas dos STC sobre o setor de carne junto ao SPS – 1997-2005

Motivos	Nº Notificações
BSE	29
FMD	22
Legislação	14
Resíduos	4
Outros	3
Total	72

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006.

3.3 Análise das notificações junto ao Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT) e Acordo sobre aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)

O acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio prevê que seus membros, ao criarem novas medidas que afetem a comercialização internacional, devem notificá-las à OMC, que através do Comitê Técnico correspondente é responsável por transmiti-las aos demais países-membros.

Neste trabalho, foram selecionadas todas as notificações feitas ao Acordo TBT, entre os anos de 1995 a 2005, que tiveram produto-alvo ou descrição relacionada à carne bovina ou bovinos vivos.

Dos 150 países membros da Organização Mundial do Comércio, 26 países apresentaram notificações de medidas técnicas que, de alguma forma, se aplicam à carne e ao gado bovino, somando 134 notificações (Tabela 6).

Tabela 6 – Notificações de medidas ao Acordo TBT, relacionadas a bovinos e seus produtos, por países-membros da OMC– 1995-2005

Pais Notificador - TBT	Nº de Notificações
Comunidade Europeia	22
Estados Unidos	15
Coreia	11
Japão	11
Canadá	8
Argentina	6
Costa Rica	6
Malásia	6
Brasil	5
México	5
Nicaragua	5
Tailândia	5
El Salvador	4
Suiça	4
China	3
Colombia	3
Israel	3
Armenia	2
Barbados	2
Chile	2
Africa do Sul	1
Egito	1
Filipinas	1
Guatemala	1
Georgia	1
Jamaica	1
Total	134

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006.

Deste grupo destaca-se novamente a União Europeia, responsável por 22 dessas notificações ao TBT, sendo 12 somente da Holanda. Os Estados Unidos aparecem na segunda colocação, com 15 notificações, seguidos por Coreia e Japão com 11 notificações cada.

Dentre essas 134 medidas, destacam-se 25 que tiveram como foco regulamentar os produtos que se aplicam nos sistemas de produção animal, de fertilizantes, herbicidas, antibióticos e demais drogas que pudessem gerar níveis inaceitáveis de resíduos no produto final cárneo.

Do mesmo modo o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) prevê semelhante mecanismo de notificação. Uma vez que as questões sanitárias estão mais intrinsecamente ligadas à agropecuária, o número de notificações dos países é muito maior. Desta forma, fez-se necessária uma restrição nas buscas dessas notificações. O critério adotado foi utilizar como palavras chaves os termos Carne bovina (Beef) e bovino (Bovine), seja no campo de produtos ou no campo da descrição das notificações (Anexo). Os resultados são os que seguem na tabela 7.

Do total de 6000 notificações já registradas pelos países da OMC junto ao Acordo SPS, desde 1995 até 2005, foram identificadas 402 medidas sanitárias notificadas que tratavam de carne bovina ou bovinos, para uma análise mais pormenorizada.

Esses dados apresentam a União Européia como a principal proponente de regulamentos sanitários notificados junto à OMC. Na verdade, como os regulamentos informados a OMC refletem regulamentos domésticos, isto indica o comportamento dos países da UE na própria regulamentação sanitária doméstica. Foram 69 notificações entre 1997 e 2005.

Como no caso das notificações ao TBT, o segundo maior país notificador foi os Estados Unidos.

Tabela 7 – Notificações sobre bovinos e carne bovina notificadas ao SPS por país – 1995-2005.

Pais	Nº de notificações
Comunidade Européia	69
EUA	39
Austrália	24
Chile	24
Nova Zelândia	24
Colômbia	22
México	19
República da Coreia	18
Argentina	14
China	13
Canadá	12
Brasil	11
Peru	10
Tailândia	9
Filipinas	8
Singapura	8
Hong-kong (China)	6
Malásia	6
Panamá	6
Cuba	5
Suíça	5
Israel	4
Jordânia	4
Marrocos	4
Outros	38
Total	402

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006.

Uma das informações relevantes das notificações feitas ao acordo SPS compreende a especificação da aplicação da mesma a um país ou a grupos de países em particular, portanto dando um tratamento diferenciado para estes. Esta questão é muito importante no contexto ora analisado, pois a natureza das questões sanitárias muitas vezes requer tratamentos diferenciados entre países, o que contraria o princípio do GATT/OMC da não discriminação. A Tabela 8 apresenta os países que foram alvos de notificações específicas por parte de outros países, e tais situações tiveram uma significativa participação no total dos regulamentos.

Medidas que foram notificadas de forma indiscriminada e, portanto, abrangendo todos os países-membros da OMC, compreenderam 222 notificações, pouco mais da

metade das notificações SPS selecionadas por afetar de algum modo a carne bovina ou bovinos.

Tabela 8 – Número de notificações ao Acordo SPS especificadas por país de destino– 1995-2005

Pais notificado	nº de notificações	Pais notificado	nº de notificações
Todos	222	Yugoslávia	5
Belgica	48	Albania	4
França	41	Hungria	4
Holanda	39	Noruega	4
Reino Unido	38	Romênia	4
Alemanha	30	Uruguai	4
Irlanda	27	Israel	3
Suíça	26	Nova Zelândia	3
Portugal	25	Omã	3
União Europeia	24	Botsuwana	2
Dinamarca	23	Chile	2
Espanha	23	Coreia	2
Canadá	22	Equador	2
EUA	19	Lituania	2
Itália	19	Nova Caledônia	2
Luxemburgo	19	Russia	2
Finlândia	15	Venezuela	2
Liechtenstein	15	Bielo-Russia	1
Grecia	12	China	1
Austria	11	Chipre	1
Republica Checa	11	Costa Rica	1
Eslováquia	10	El Salvador	1
Japão	10	Estônia	1
Suécia	10	Islândia	1
Austrália	9	Ilhas Falkland	1
Polônia	9	India	1
Brasil	8	Letonia	1
Eslovênia	8	Malta	1
Argentina	7	Namibia	1
Bosnia e Herzegovina	5	Nicaragua	1
Bulgária	5	Peru	1
Croácia	5	Quênia	1
Irlanda do Norte	5	Suazilândia	1
Macedônia	5	Africa do Sul	1
Paraguai	5		

. Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006.

Na figura 8, os países membros da União Européia são alvos da maior parte das notificações específicas no SPS, sendo em conjunto o bloco que mais sofreu medidas específicas regulamentadas por governos de parceiros comerciais. Na tabela acima,

inclusive, cumpre destacar que foram computadas não somente as notificações específicas para cada país da UE, mas também as notificações específicas impostas sobre o Bloco como um todo.

Destaca-se que, na seqüência aos países da UE, a Suíça vem sendo alvo de uma série de medidas restritivas ligadas principalmente a BSE. Aliás, o grande número de notificações sanitárias ao Acordo SPS/OMC, destinadas a países da UE, está relacionado aos casos da doença da vaca louca em seus territórios, o podendo ser comprovado pelo fato de que 32% dos documentos tratam diretamente desse tema, sendo que ao se adicionar medidas aplicadas a BSE mesmo que de forma indireta, esse percentual sobe para 76% das notificações de SPS incidentes sobre UE (notificações como bloco). Isto indica que os países, de modo geral, reagiram aos surtos da doença no Bloco, impondo algum tipo de medida de controle sobre o comércio.

A figura 7 apresenta a evolução anual das notificações nos acordos TBT e SPS. Em termos gerais, as medidas notificadas cujo objeto são as carnes e outros produtos bovinos apresentaram um salto em 1997, mas bem menos significativo do que o verificado em 2001.

Vale relembrar que os principais eventos sanitários de Febre Aftosa e BSE se remetem aos anos de 1997 (Febre aftosa em alguns países sul americanos), 2000 e 2001 (Casos de febre aftosa e vaca louca na Europa, Argentina e Brasil) e 2003 (Vaca louca na América do Norte).

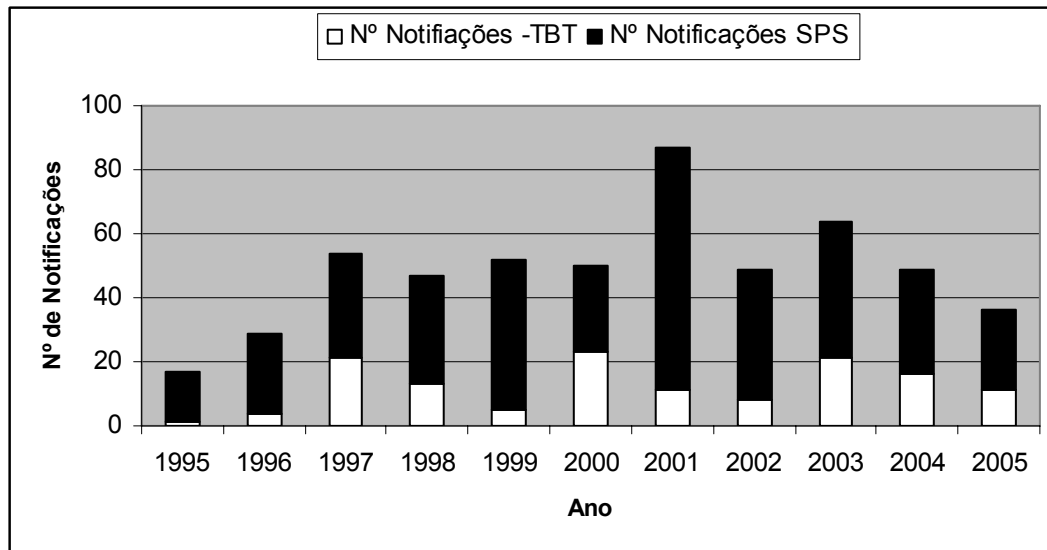


Figura 7 – Evolução das notificações TBT e SPS específicas para bovinos e seus produtos – 1995-2005

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006.

No âmbito do TBT, o ano de maior notificação foi 2000, com 23 documentos registrados, seguido por 1997 e 2003, com 21 notificações cada um. Já em relação ao SPS, no ano de 2001 ocorreram 76 notificações – ano em que a carne foi mais notificada, seguido do ano de 1999 com 47 notificações e 2003 e 2002, com respectivamente 43 e 41 notificações. No total, o segundo ano de maior notificação geral foi o ano de 2003, e o terceiro 1997. Novamente, é possível associar, mesmo que de forma apenas exploratória, que os anos de 2001 e 2003 foram marcados por diversas crises sanitárias no setor bovino, em países importantes no mercado internacional. Além disto, 1997 é o ano seguinte à primeira crise mais séria da vaca louca na UE, tendo em vista que se comprovou que a doença BSE tinha uma forma transmissível aos humanos e alguns casos foram confirmados no Reino Unido.

Essas notificações, selecionadas por tratarem de medidas que afetam a carne bovina, foram agrupadas em sete categorias, apresentadas figura 8 que procuram identificar mais detalhadamente os produtos efetivamente abrangidos pelas medidas. Todas essas medidas afetam, direta ou indiretamente, o comércio de carne bovina.

No campo “Alimento” são apresentadas medidas que, pela generalização de sua descrição, entende-se que afetam todos os tipos de alimento de forma indiscriminada, incluindo, portanto, as carnes. Este grupo “alimentos” foi notificado oito vezes no

acordo TBT e 13 no acordo SPS. O campo “Carne” se refere aos diversos cortes e preparações contendo carne. Esse foi o produto mais notificado no acordo TBT, alvo de 71 medidas notificadas. Já no SPS houve 130 notificações no período.

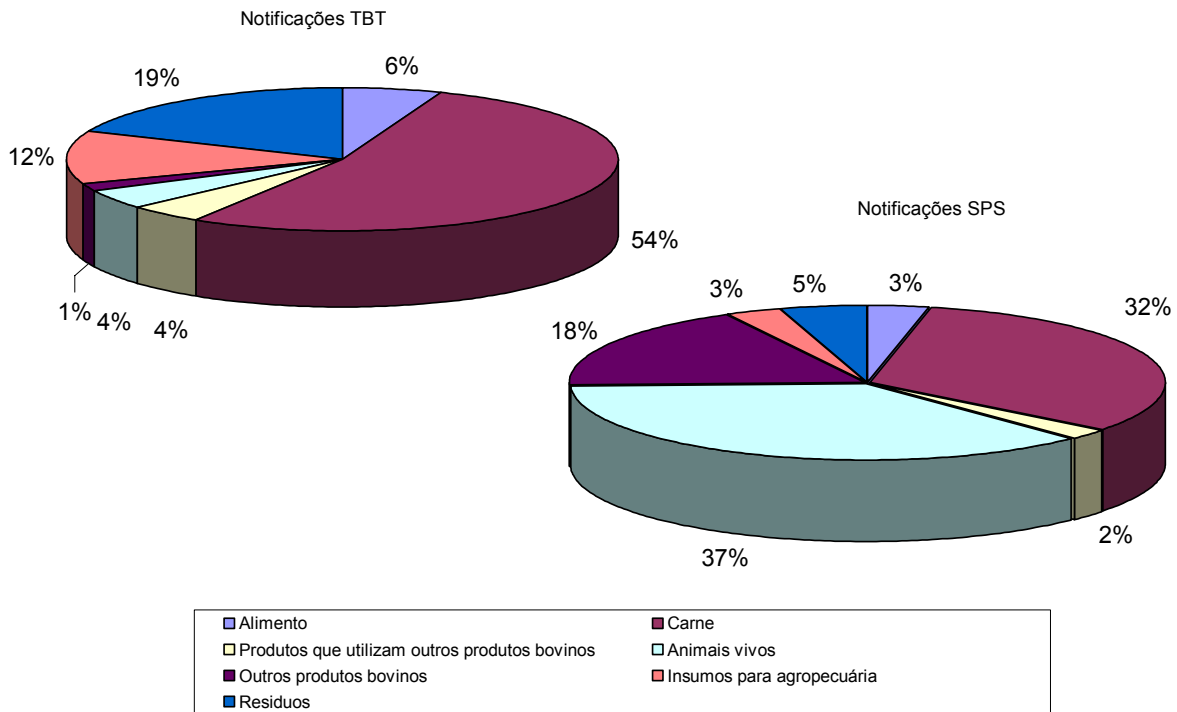


Figura 8 – Produtos de bovinos sujeitos às medidas notificadas aos Acordos SPS e TBT selecionadas – 1995 -2005

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006.

Os “Produtos que utilizam outros produtos bovinos” são aqueles que utilizam algum derivado dos bovinos em sua composição, tais como cosméticos e drogas, por exemplo. Essas medidas foram aqui incluídas, pois, além de implicar em regulamentos para o gado vivo, estão diretamente ligadas à BSE e FMD. Enquanto no âmbito do TBT ocorreram seis casos, no SPS apareceram nove casos.

A diferença do conteúdo dessas notificações ao Acordo TBT e SPS parece estar relacionada à própria natureza dos acordos. O acordo TBT se presta a regular aspectos como embalagens, rótulos, processos de avaliação de conformidade, principalmente, de forma que os “outros produtos bovinos” – que incluem sêmen, gânglios, farinha de ossos, couro, entre outros.

A categoria “Animais vivos” refere-se aqui a medidas que se aplicam ao gado vivo, em pé, e os procedimentos para seu manejo até o abate. Neste campo estão incluídas as medidas que se estendem verticalmente na cadeia produtiva, ou seja, aquelas cuja aplicação se dá desde o segmento de animais vivos mas com implicações para toda a cadeia. Essas medidas apareceram seis vezes no TBT, porém é a principal categoria regulamentada no SPS. Para o período de 1995 a 2005 ocorreram 147 notificações com incidência sobre esses produtos.

No campo “Outros produtos bovinos” incluem-se outros produtos finais que não a carne, por exemplo: sêmen bovino, embriões bovinos, vísceras, couro, farinha de ossos e outros subprodutos. No acordo TBT foram notificadas duas medidas, enquanto que no SPS foram apresentados 72 casos. Observa-se que este campo está intrinsecamente relacionado com as medidas para controle da BSE, e tem como característica uma postura bastante rígida, com diversos casos de proibições de importações. Cabe lembrar que órgãos internos de bovinos, as vísceras, são materiais considerados de alto risco na transmissão da doença.

A categoria denominada “Insumos para agropecuária” reúne medidas que se aplicam aos insumos utilizados na pecuária, como ração e vacinas. Neste sentido, foram registradas 16 medidas ao TBT e 12 ao SPS.

Já os “Resíduos” se referem a medidas relacionadas diretamente ao uso e a outros temas sobre pesticidas, fungicidas, herbicidas e demais produtos químicos, cuja utilização possa resultar na presença de resíduos na carne bovina. Foram encontradas 25 notificações ao TBT e 19 ao SPS sobre este tema.

Nota-se que as únicas categorias nas quais o TBT apresenta mais notificações em relação ao SPS são justamente as duas últimas analisadas: Insumos para a agropecuária e resíduos. Isso indica que, em termos relativos, no escopo do TBT as medidas mais trabalhadas se referem a produtos não oriundos do setor pecuário propriamente, mas que são insumos ou produtos dessa origem mas com maior nível de processamento.

Outra especificação dos acordos se refere à necessidade de se apresentar uma justificativa para a implementação da medida. Essas justificativas aparecem no acordo TBT como “Objetivos Legítimos” para implementação e criação de novas medidas

técnicas. Neste acordo apresentam-se como Objetivos Legítimos: Imperativos de Segurança Nacional, Proteção da Saúde Humana, Proteção da Saúde Animal ou Vegetal, Proteção do Meio Ambiente e Prevenção de Práticas Enganosas. Porém, ao considerar também um item denominado “*inter alia*” ou entre outros abriu-se um espaço largo para as arbitragens. De forma que, as medidas apresentadas ao TBT apresentam uma grande variação dessas justificativas à sua adoção, tornando o processo de categorização bastante complicado. Mais ainda, tornando adicionalmente complexa a tarefa de identificar medidas com justificativas ilegítimas.

Já as medidas apresentadas ao acordo SPS apresentam uma uniformidade maior em termos de distribuição das justificativas apresentadas. A Tabela 15 apresenta essa agregação.

É oportuno destacar que a relevância de analisar os objetivos é que, caso sejam considerados legítimos, e assim aceitos, não haveria razão para questionamentos comerciais do ponto de vista legal, no âmbito de solução de controvérsias internacional.

De qualquer modo, a avaliação sobre a legitimidade ou não de tais justificativas e medidas regulamentadas pelos países, o que poderia resultar em melhores indicativos sobre seu impacto como barreira sanitária é um tema ainda controverso. Alguns trabalhos se desenvolvem no sentido de esclarecer este tema (Miranda & Barros, 2005).

As medidas notificadas ao Acordo SPS apresentam-se divididas em oito categorias, mas claramente concentradas em três justificativas: Proteção da Saúde Animal (citada em 247 notificações), *Food Safety* (166) e Proteção da Saúde Humana (148). Completam a lista o objetivo de Regulamentação Técnica (31), Proteção do Território (3), Prevenção de Práticas Enganosas (1), Resíduos (1) e Segurança (1).

Já as notificações ao TBT se apresentam mais difusas em termos de justificativas. Na Tabela 9, verifica-se que foram distribuídas em 16 categorias, sendo que as principais são: Proteção da Saúde Humana (36), Regulamentação Técnica (33), Etiquetação (27) e Prevenção de Práticas Enganosas (21). É interessante observar que o objetivo de prevenção de práticas enganosas está relacionado, na maior parte das situações regulatórias, a prover informação ao consumidor, da mesma forma que a

etiquetagem. Assim, pode-se dizer que estas duas categorias são basicamente voltadas para uma melhor transparência ao consumidor sobre o produto que adquire e consome.

Tabela 9 – Número de Notificações aos acordos TBT e SPS por justificativas – 1995-2005.

Motivos	Nº de citações nas notificações- SPS	Nº de citações nas notificações - TBT
Proteção da saúde humana	148	36
Proteção da saúde animal	247	16
Meio ambiente	0	8
Prevenção de praticas enganosas	1	21
Imperativos de Segurança Nacional	0	0
Bem estar animal	0	2
Chamada para comentários	0	1
Controle de Qualidade	0	10
Embalagem	0	1
Etiquetagem	0	27
Food Safety	166	2
Hamonização técnica	0	7
Melhoria para alimento dos animais	0	1
Proteção do território	3	0
Regulamentação Técnica	31	33
Resíduos	1	1
Saúde das plantas	0	2
Segurança	1	1

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006.

Chamam a atenção as duas medidas relacionadas a Bem Estar Animal apresentadas ao Acordo TBT, pelo Brasil e pela Nicarágua. O regulamento notificado pela Nicarágua estabelece guias para a produção, processo, transporte, estocagem, certificação e comercialização de produtos animais. Já o regulamento sanitário brasileiro sobre bem-estar animal trata sobre regras específicas, definições e condições para o abate de bovinos.

As duas medidas de *Food Safety* apresentadas ao TBT são originárias do Chile e dos Estados Unidos. A primeira estabelece requerimentos para carnes importadas pelo Chile; enquanto a segunda regulamenta o uso da radiação para tratar a carne refrigerada não cozida. Observa-se que ambos os temas poderiam ser tratados igualmente no escopo do Acordo SPS.

A Tabela 10 apresenta a desagregação desses motivos alegados junto ao comitê TBT para impor novos regulamentos técnicos, para os cinco países com mais notificações ao TBT. Pela análise dessa tabela observa-se que nesse âmbito o motivo

mais alegado pelos Estados Unidos foi o de problemas com regulamentação de Etiquetas para as carnes e outros produtos a ela relacionados. A Coreia do Sul, que também integra o chamado mercado do *Pacific Rim* e restringe a compra de produtos cárneos bovinos do Brasil, também se destaca pelo número de medidas regulamentadas sobre esse mesmo tema.

Nessa mesma linha de raciocínio, o Japão e o Canadá apresentaram a maior proporção de justificativas relacionadas a práticas enganosas, o que também se relaciona à transparência de informações ao consumidor. Evitar “Práticas Enganosas” refere-se à correta informação e garantia ao consumidor de que ele não está sendo enganado de alguma forma ao adquirir o produto. Por exemplo, erros de pesagem, origem do produto, etc.

Tabela 10 – Motivos das medidas notificadas ao TBT pelos cinco principais países, para carne bovina – 1995-2005

Motivos	EUA	U.E.	Coreia	Japão	Canadá
Proteção da saúde humana	4	2	0	3	1
Regulamentação Técnica	1	10	2	0	2
Etiquetagem	7	2	6	1	0
Prevenção de praticas enganosas	1	1	1	6	4
Proteção da saúde animal	0	0	1	0	1
Controle de Qualidade	0	2	0	1	0
Hamonização técnica	0	3	1	0	0
Food Safety	1	0	0	0	0
Chamada para comentários	1	0	0	0	0
Melhoria para alimento dos animais	0	1	0	0	0
Resíduos	0	1	0	0	0

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006.

Uma análise das notificações, pelo perfil dos países-membros ativos nesse sistema foi realizada, procurando identificar o padrão de atuação em termos de motivos alegados pelos dez principais notificadores ao SPS (Tabela 11). Essa análise revela que a justificativa mais freqüente dos países para impor medidas sanitárias foi a Proteção da Saúde Animal, alegada pelos Estados Unidos 29 vezes, pela União Européia 36 vezes, Austrália 19 vezes. Característica observada também por Austrália (19), Chile (15), Nova Zelândia (13), Colômbia (13), Argentina (10), China (9), Canadá (6), Brasil (6) e Peru (9).

Os únicos dois países onde Proteção de Saúde Animal não aparece como principal motivo são México (11) e Coréia (10). Nestes dois países, a principal justificativa alegada refere-se a Food Safety, respectivamente 13 e 10 notificações. É interessante mencionar que Barros et al. (2002) notam, ao analisar o perfil da regulamentação sanitária dos países do Hemisfério das Américas junto ao acordo SPS, que os países ricos tendiam a notificar mais medidas relacionadas à food safety e resíduos, enquanto os países em desenvolvimento mais frequentemente estavam lidando com questões de saúde de rebanho e das culturas.

Tabela 11 – Justificativas alegadas nas medidas notificadas ao SPS pelos dez principais países notificadores– 1995-2005

Motivos	EUA	U.E.	Austrália	Chile	N. Zelandia	Colombia	México	Coreia	Argentina	China	Canadá	Brasil	Peru
Proteção da saúde animal	29	36	19	15	13	13	11	5	10	9	6	6	9
Food Safety	24	23	4	3	13	7	13	10	5	8	4	5	5
Proteção da saúde humana	18	22	4	6	12	4	10	12	7	5	6	2	4
Regulamentação Técnica	0	11	3	4	1	2	0	0	0	0	2	1	0
Resíduos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Segurança	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em OMC, 2006.

Um fato que chama a atenção é que a União Européia também apresentou 11 notificações sobre regulamentação técnica, mostrando mais uma vez a disponibilidade deste bloco em se aprofundar em aspectos técnicos da produção, como norma para a importação, teste de avaliação de qualidade, etc.

3.4 Classificação das medidas selecionadas

Com objetivo de analisar qualitativamente o conteúdo das notificações, levantadas junto à OMC, que de alguma forma se aplicavam à bovinocultura e aos seus produtos, especialmente à carne bovina, tanto no âmbito do acordo TBT quanto no SPS, foram selecionadas medidas que se aplicavam de forma direta a questões relacionadas à BSE (Bovine Spongiforme Encephalopatie ou Doença da Vaca Louca) e à FMD (Food-and-Mouth Disease ou Febre Aftosa). Os países cujas regulamentações serão analisadas consistem em Brasil, EUA, UE e Chile.

Conforme explicado na metodologia, para tal análise foi adotado o procedimento proposto por Roberts, Orden e Josling (1999) e as modificações inseridas por Josling,

Orden e Roberts (2004). Primeiramente verificou-se o que os autores denominaram de dimensão das regulamentações, seguindo-se a análise dos instrumentos de políticas implementados pelos países através de regulamentos e comunicados via notificação à OMC, e, finalmente, avaliaram-se os objetivos dessas medidas. Totalizaram 184 medidas selecionadas daquelas registradas nos Acordos SPS e no TBT.

3.4.1 O caso do Brasil

As notificações de medidas regulamentadas pelo Brasil também foram estudadas a fim de possibilitar uma comparação do perfil de sua atuação nesse âmbito em relação aos concorrentes e compradores.

Quanto às dimensões, adotando o critério de Josling, Orden e Roberts (2004) e Robert, Orden e Josling (1999) em que a regulamentação se aplica sobre as medidas, observa-se que as medidas regulamentadas pelo Brasil e notificadas à OMC, entre 1995 e 2005, tiveram como objetivo principal a redução de riscos impostos pelos eventos sanitários de febre aftosa e vaca louca.

Para o Brasil, nenhuma das medidas adotadas pelo Governo e notificadas junto à OMC, selecionadas para os dois temas – febre aftosa e vaca louca - teve como objetivo atingir melhores níveis de qualidade em detrimento à minimização de riscos. Cabe esclarecer que as medidas que buscam atingir melhores níveis de qualidade se debruçam sobre requisitos que visam à diferenciação dos produtos, e não à proteção e segurança efetiva da saúde, tanto humana quanto animal. Desta forma, a expectativa era que, de fato, medidas sanitárias ou técnicas sobre o tema FMD ou BSE tivessem como objetivo a redução de risco, caso contrário, poderiam parecer menos justificáveis (Quadro 6).

Quanto as notificações do Brasil voltadas ao controle do risco de entrada de alguns materiais específicos de ruminantes, relacionados à BSE, é interessante notar que se utilizam da regionalização e das orientações da OIE para o seu estabelecimento, exemplificados, respectivamente, nas notificações G/SPS/N/BRA/56/Rev.1 e G/SPS/N/BRA/92 que tratavam de produtos de risco específico, como tecidos e fluidos animais.

O conteúdo das notificações não é suficiente, por si só, para elucidar detalhadamente os controles sanitários impostos, requerendo para uma análise mais técnica especializada, remeter-se aos documentos originais do país. Contudo, o conteúdo da notificação permite identificar que uma cadeia extensa de produtos derivados do boi passa a ter um controle maior e coordenado devido ao risco da vaca louca. Para ilustrar, as notificações 74 e 75 tratam de tecidos ou fluidos de animais ruminantes, domésticos e selvagens que são matéria prima para remédios, cosméticos e equipamentos médicos. Abrangem ainda produtos alimentícios, que sejam elaborados a partir desses animais, à exceção dos derivados de leite e lã animal. Os produtos mencionados estão sujeitos a requerimentos documentais para sua exportação ao Brasil, nos quais se estabelecem diferentes exigências conforme o risco geográfico e o nível de risco dos produtos quanto à transmissão da doença, chegando até a proibição daqueles de alto risco.

Por sua vez, o “Atributo de Foco” revela se a medida se aplica a aspectos do produto (Conteúdo) ou aos processos pelo qual o produto é obtido, processado, manuseado e distribuído. No entanto, cabe comentar que a aplicação desta classificação, pensada a princípio para o TBT, apresentou inadequações às singularidades do SPS. Isso se deu principalmente na dificuldade de se separar as medidas que afetam exclusivamente produto ou processo. Desta forma, com o intuito de viabilizar este trabalho, essa classificação foi substituída por uma outra que se adequou melhor ao SPS. Essa nova classificação diferencia as medidas que se aplicam ao controle de entrada dos produtos importados (mercado externo) e medidas que se apliquem indiscriminadamente no mercado doméstico ou externo. Na verdade, as segundas estariam se referindo a medidas com impacto na cadeia produtiva e distributiva, enquanto as primeiras são medidas administrativas, de controle e fiscalização do Estado, para manter o status sanitário do país ou impedir a entrada de doenças via importações.

Desta forma, as medidas foram classificadas como medidas de Controle/Administrativa, uma vez que se referem a medidas adotadas no âmbito público administrativo. A segunda categoria, que contempla as medidas que se aplicam por meio de exigências no setor produtivo, industrial, na comercialização, e que podem

atingir tanto aos produtos domésticos como àqueles que forem internalizados, indiscriminadamente. Esta categoria foi chamada de Produto/Processo, com impacto diretamente sobre o setor privado, em termos de ajustamento.

Neste item, observa-se que a quase totalidade das medidas brasileiras estão focadas no controle ou administração dos problemas sanitários – sete, em oito. A doença da vaca louca é o tema que mais se destaca nas notificações selecionadas para o Brasil, o que deveria ser esperado, já que o País não apresenta a doença e sendo a mesma de alto risco, este deve adotar medidas restritivas para evitar sua entrada.

Já quanto ao alcance da medida, avalia-se a abrangência dos produtos que afeta. Uma medida que se aplique a um produto específico ou a produtos bem próximos ou que fazem parte da mesma cadeia de matéria-prima principal é classificada como vertical. Já regulamentos que se aplicam a produtos que não apresentem relação próxima, ou que fazem parte de cadeias de matérias-primas principais distintas, foram classificados como de alcance horizontal.

Uma medida que se aplique desde o gado no pasto à carne já preparada, pode ser classificada como vertical. Por exemplo, a notificação G/SPS/N/BRA/73, que trata de Aftosa e estabelece medidas que se aplicam aos animais susceptíveis a essa doença, e conseqüentemente, como seria esperado, aos seus produtos e subprodutos. Por outro lado, uma medida como a G/SPS/N/BRA/75, aplicada a tecidos e fluidos de animais (bovinos, ovinos, caprinos e espécies ruminantes selvagens), que servem de matéria-prima para drogas, cosméticos e instrumentos médicos; a produtos alimentícios que em sua composição contenham ingredientes das mesmas fontes sujeitas a BSE citadas acima, a produtos derivados do leite; se caracteriza por abranger uma enorme gama de produtos não necessariamente na mesma cadeia agroindustrial principal. Neste caso, quando um regulamento ou norma se aplica abrangendo diversos setores e cadeias e não apenas segmentos de um mesmo setor ou cadeia, denomina-se, segundo a classificação dos autores Josling, Orden e Roberts (2004) como medidas horizontais.

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Dimensões de Regulamentações								
			Objetivo		Atributo de foco		Alcance		Escopo		
			Reduzir de risco	Qualidade	Produto/Processo	Controle/Administração	Vertical	Horizontal	Uniforme	Específico	
Brasil											
FMD											
G/SPS/N/BRA/73	13/11/02	O Brasil proibiu as importações de animais susceptíveis a FMD e seus produtos de uma província do Paraguai devido a indicadores de FMD, enquanto o episódio não for esclarecido pelo centro Panamericano de Febre Aftosa.									
BSE											
G/SPS/N/BRA/55	14/05/01	Proibição temporária e em caracter emergencial da entrada, comercialização e exposição de dispositivos medicos derivados de produtos bovinos									
G/SPS/N/BRA/56	14/11/01	Proibição de importação de produtos susceptíveis a BSE dos países europeus em decorrência da epidemia de Creutzfeld-Jacob Disease.									
G/SPS/N/BRA/56/Rev.1	30/09/02	Define requerimentos para países que desejam exportar produtos contendo material cru de animais sujeitos a BSE									
G/SPS/N/BRA/55/Rev.1	04/10/02	Proibição da importação de produtos embalados pronto para o consumo de humanos países com risco geografico 3 ou 4 de acordo com European Commission's Scientific Steering Geographical BSE									
G/SPS/N/BRA/75	22/01/03	Estabelece os documentos e as informações requeridas para a exportação de produtos que possam transmitir BSE para o Brasil.									
G/SPS/N/BRA/74	23/01/03	Estabelece os documentos e as informações requeridas para a exportação de produtos que possam transmitir BSE para o Brasil.									
G/SPS/N/BRA/79	25/06/03	Proibição da importação de ruminantes e seus produtos oriundos do Canadá.									

Quadro 6 – Análise quanto às dimensões das regulamentações para notificações do Brasil ao Acordo SPS selecionadas

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

A observação da tabela anterior revela que as notificações brasileiras se aplicam na sua grande maioria de forma horizontal (caso de sete, das oito notificações brasileiras), podendo ser consideradas muito mais restritivas pelo seu grau de abrangência, ou melhor, com possibilidade de impacto mais amplo sobre os mercados, já que se aplicam a uma gama de produtos e setores muito maior. É o caso quando se tratam de carnes, lácteos, cosméticos, produtos médicos em uma mesma notificação.

No campo “escopo” analisa-se quando a aplicação da medida é direcionada a um país ou grupo de países específico ou se é aplicável de forma geral a todos os países, inclusive ao próprio notificador. Neste caso, é preciso tomar cuidado ao se avaliar o contexto legal da OMC. De modo geral, espera-se que as medidas dos países sejam destinadas de forma indiscriminada a todos os seus parceiros, para evitar discriminação, o que seria uma atitude questionável na OMC. Contudo, uma medida sanitária restritiva aplicada a um país, ou a um grupo de países em específico, é mais desejável uma vez que denota um conhecimento mais profundo do problema gerador da notificação, não fazendo generalizações dessas restrições.

No caso das notificações do Brasil, as referentes à regionalização e outras três referentes à BSE se aplicam de forma uniforme, ou seja, a todos os parceiros. Tais medidas referem-se basicamente a regulamentação de subprodutos bovinos, como caldo de carne, tecidos do sistema nervoso, sêmen, dispositivos médicos derivados de bovinos além de produtos utilizados na fabricação de cosméticos e drogas. Produtos estes com um alto risco de transmissão de BSE.

Outro critério proposto pelos autores trata dos instrumentos políticos utilizados pelas medidas regulamentadas. Esses instrumentos podem se referir às eventuais proibições de importação, à instituição de requisitos técnicos ou de informações, ou ainda a uma combinação desses instrumentos.

Quanto aos instrumentos impostos pelas medidas sanitárias, das oito selecionadas, cinco referem-se a proibições de importações, notificadas pelo Brasil. Todas se apresentavam específicas, ou seja, tinham um país alvo ao qual se destinava a medida de controle (Quadro 7) e com exceção do caso da proibição total do Paraguai, devido à febre aftosa, as demais voltadas ao controle de entrada da BSE.

Os objetivos que justificaram as medidas também foram alvo de uma avaliação mais detalhada. Os objetivos alegados nas medidas foram classificados quanto aos interesses sociais das classes a que atendem - de produtores/processadores , consumidores ou ambiental. Essas medidas ainda foram classificadas quanto a redutoras de risco ou não redutoras de risco (Quadro 8).

Assim, na situação mais restritiva encontramos uma medida que é voltada a proteger interesses dos produtores e não é um regulamento com objetivo de redução de risco e no outro extremo, uma medida que busca atingir interesse dos consumidores e é voltada a redução de risco, este último sendo o caso da grande maioria das medidas brasileiras.

Observa-se pelo histórico das medidas notificadas, que essa regulamentação de controle da entrada da BSE coincide com a ocasião em que a doença se alastrou na União Européia e na América do Norte, ambas regiões de intenso comércio com o Brasil.

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Instrumentos de Política		
			Proibição de importação	Exigencias técnicas	Informações
Brasil					
FMD					
G/SPS/N/BRA/73	13/11/02	O Brasil proibiu as importações de animais susceptíveis a FMD e seus produtos de uma provincia do Paraguai devido a indicadores de FMD, enquanto o episódio não for esclarecido pelo centro Panamericano de Febre Aftosa.			
BSE					
G/SPS/N/BRA/55	14/05/01	Proibição temporária e em caracter emergencial da entrada, comercialização e exposição de dispositivos medicos derivados de produtos bovinos			
G/SPS/N/BRA/56	14/11/01	Proibição de importação de produtos susceptíveis a BSE dos países europeus em decorrência da epidemia de Creutzfeld-Jacob Disease.			
G/SPS/N/BRA/56/Rev.1	30/09/02	Define requerimentos para países que desejam exportar produtos contendo material cru de animais sujeitos a BSE			
G/SPS/N/BRA/55/Rev.1	04/10/02	Proibição da importação de produtos embalados pronto para o consumo de humanos países com risco geografico 3 ou 4 de acordo com European Commission's Scientific Steering Geographical BSE			
G/SPS/N/BRA/75	22/01/03	Estabelece os documentos e as informações requeridas para a exportação de produtos que possam transmitir BSE para o Brasil.			
G/SPS/N/BRA/74	23/01/03	Estabelece os documentos e as informações requeridas para a exportação de produtos que possam transmitir BSE para o Brasil.			
G/SPS/N/BRA/79	25/06/03	Proibição da importação de ruminantes e seus produtos oriundos do Canadá.			

Quadro 7 - Análise quanto aos instrumentos de políticas utilizados nas medidas selecionadas notificadas pelo Brasil junto ao Acordo SPS

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Objetivo Regulatório									
			Interesse Sociais			Medidas Redutoras de Risco			Medidas Não Redutoras de Risco			
			Produtor	Consumidor	Ambiental	Animal	Humano	Ambiental	Ajuste	Qualidade	Conservação	
Brasil												
FMD												
G/SPS/N/BRA/73	13/11/02	O Brasil proibiu as importações de animais susceptíveis a FMD e seus produtos de uma província do Paraguai devido a indicadores de FMD, enquanto o episódio não for esclarecido pelo centro Panamericano de Febre Aftosa.										
BSE												
G/SPS/N/BRA/55	14/05/01	Proibição temporária e em caracter emergencial da entrada, comercialização e exposição de dispositivos medicos derivados de produtos bovinos										
G/SPS/N/BRA/56	14/11/01	Proibição de importação de produtos susceptíveis a BSE dos países europeus em decorrência da epidemia de Creutzfeld-Jacob Disease.										
G/SPS/N/BRA/56/Rev.1	30/09/02	Define requerimentos para países que desejam exportar produtos contendo material cru de animais sujeitos a BSE										
G/SPS/N/BRA/56/Rev.1	30/09/02	Proibição da importação de produtos embalados pronto para o consumo de humanos países com risco geografico 3 ou 4 de acordo com European Commission's Scientific Steering Geographical BSE										
G/SPS/N/BRA/55/Rev.1	04/10/02	Estabelece os documentos e as informações requeridas para a exportação de produtos que possam transmitir BSE para o Brasil.										
G/SPS/N/BRA/75	22/01/03	Estabelece os documentos e as informações requeridas para a exportação de produtos que possam transmitir BSE para o Brasil.										
G/SPS/N/BRA/74	23/01/03	Estabelece os documentos e as informações requeridas para a exportação de produtos que possam transmitir BSE para o Brasil.										
G/SPS/N/BRA/79	25/06/03	Proibição da importação de ruminantes e seus produtos oriundos do Canadá.										

Quadro 8 - Análise quanto aos objetivos regulatórios das medidas selecionadas notificadas pelo Brasil junto ao SPS

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

3.4.2 O Caso do Chile

A inserção do Chile como um dos países analisados se justifica por ser, atualmente, um dos maiores importadores de carne brasileira in natura, apesar de não se colocar como um dos maiores *players* mundiais. Tendo como base a temática de regulamentação sobre a febre aftosa, BSE e regionalização, foram selecionadas 16 notificações desse país junto aos Acordos TBT e SPS, de um total de 155 notificações TBT e 405 notificações SPS, respectivamente relacionadas à pecuária bovina e seus derivados.

A maior parte das medidas chilenas estão relacionadas à BSE (Quadro 9), assim como também estão focadas mais nas exigências quanto a controle e administração das importações.

Cabe também ressaltar que no âmbito do SPS, a quase totalidade das medidas se aplica, de fato, com o intuito de diminuir o risco inerente às questões sanitárias, de forma que a classificação utilizada por Josling, Orden e Roberts (2004) quanto a Qualidade não se enquadra da mesma forma que na sua gênese – metodologia pensada pelos autores, para o TBT – onde qualidade estava relacionada com atributos do produto, como por exemplo, suculência, nível de gordura, etc. No SPS esse tipo de característica não deveria ser o foco de regulação. Por esta razão, criou-se neste trabalho uma variante das categorias para o “Atributo de foco”, conforme já foi citado para o caso do Brasil.

Dentre as medidas selecionadas para o Chile, nos temas de interesse, apenas duas utilizaram o instrumento de proibição das importações (Quadro 10)., ambas destinadas ao Canadá, no período em que este país apresentou um foco de vaca louca, em 2003, sendo que as demais faziam exigências técnicas para a permissão das importações.

Quadro 9 - Análise quanto às dimensões das regulamentações SPS e TBT selecionadas - Chile

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Dimensões de Regulamentações								
			Objetivo		Atributo de foco		Alcance		Escopo		
			Reduzir de risco	Qualidade	Produto/Processo	Controle/Administração	Vertical	Horizontal	Uniforme	Específico	
Chile											
FMD											
G/SPS/N/CHL/66	02/10/00	Estabelece requerimentos complementares para a proteção do Chile de epidemia no Brasil e Paraguai									
G/SPS/N/CHL/72	27/03/01	Estabelece requerimentos complementares para a proteção do Chile de epidemia ocorrida na europa									
G/SPS/N/CHL/73	27/03/01	Medidas adicionais para a proteção do rebanho chileno da febre aftosa.									
BSE											
G/SPS/N/CHL/1	29/05/96	Suplementar os requisitos para importação de bovinos e seus produtos de regiões afetadas pela BSE									
G/SPS/N/CHL/29	08/12/98	Estabelece regulamento para a importação de bovinos e seus produtos de países relacionados com BSE									
G/SPS/N/CHL/31	08/01/99	Adaptação de regulamentos existentes com as normas da OIE para BSE									
G/SPS/N/CHL/76	04/05/01	Acrescentar provisões quanto aos requerimentos de importação									
G/SPS/N/CHL/77	04/05/01	Acrescenta provisões quanto a importação de carne de países relacionados com BSE									
G/SPS/N/CHL/82	22/06/01	Adicionar provisões com relação a importação de produtos bovinos e estabelecer procedimentos para a inclusão na lista de países autorizados para importação									
G/SPS/N/CHL/86	26/07/01	Estabelece requerimentos para a importação de extrato e caldo de carne estabelecendo o estado de origem									
G/SPS/N/CHL/165	22/12/03	Estende a proibição de importação de carnes e produtos bovinos para o Canadá									
G/SPS/N/CHL/151	16/06/03	Proíbe a importação de bovinos do Canadá									
G/SPS/N/CHL/152	16/06/03	Ajustamento de regulamentações para harmonização com padrões da OIE.									
G/SPS/N/CHL/172	18/11/04	Estabelece procedimento para importação de bovinos e seus produtos									

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

Quanto às exigências técnicas, o foco da maior parte das medidas chilenas, sendo a maior parte das medidas, relacionadas à vaca louca, tratam do estabelecimento de procedimentos para a importação de produtos animais e coincidem com aqueles períodos de crise sanitária, iniciando em 1996 e se estendendo até 2003. Também foi uma regulamentação reativa em termos de febre aftosa, já que se evidencia que o estabelecimento dos procedimentos foi uma resposta aos casos da doença nos países vizinhos da América do Sul, em 2000 e 2001.

Já quanto aos objetivos das medidas, nota-se que o Chile voltou-se mais a proteger o interesse dos produtores do seu país do que a interesses dos consumidores nacionais (Quadro 11), considerado o critério estabelecido por Josling, Orden e Roberts (2004).

Em 2001 o Chile apresenta no caso da regulamentação sobre a aftosa um comportamento reativo aos episódios sanitários, destacando-se a preocupação com a manutenção do seu status sanitário, e o claro embasamento no princípio da regionalização. Além disso, ressalta-se que a imposição das restrições foi específica sobre o produto importado relevante – a carne bovina desossada.

Outra observação é a definição de requerimentos de importação de carne conforme as diferentes situações como região de origem, tipo de animal, planta industrial e produtos finais. Um detalhamento que aparece na notificação deste país, não mencionado especificamente na notificação do Brasil, é a menção a um sistema de tipificação e classificação, também como fator determinante dos requisitos para importação. Isso é importante, já que adiciona aspectos qualitativos aos aspectos sanitários, que são na verdade o foco das notificações ao Acordo SPS.

Outro aspecto que fica explícito nas notificações chilenas é a orientação da OIE nas adequações das medidas adotadas quanto a BSE, ou seja, a referência do OIE é adotada como a norteadora da regulamentação desse país, assim como se constatou também para as notificações do Brasil.

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Instrumentos de Política		
			Proibição de importação	Exigencias técnicas	Informações
Chile					
FMD					
G/SPS/N/CHL/66	02/10/00	Estabelece requerimentos complementares para a proteção do Chile de epidemia no Brasil e Paraguai			
G/SPS/N/CHL/72	27/03/01	Estabelece requerimentos complementares para a proteção do Chile de epidemia ocorrida na europa			
G/SPS/N/CHL/73	27/03/01	Medidas adicionais para a proteção do rebanho chileno da febre aftosa.			
BSE					
G/SPS/N/CHL/1	29/05/96	Suplementar os requisitos para importação de bovinos e seus produtos de regiões afetadas pela BSE			
G/SPS/N/CHL/29	08/12/98	Estabelece regulamento para a importação de bovinos e seus produtos de países relacionados com BSE			
G/SPS/N/CHL/31	08/01/99	Adaptação de regulamentos existentes com as normas da OIE para BSE			
G/SPS/N/CHL/76	04/05/01	Acrescentar provisões quanto aos requerimentos de importação			
G/SPS/N/CHL/77	04/05/01	Acrescenta provisões quanto a importação de carne de países relacionados com BSE			
G/SPS/N/CHL/82	22/06/01	Adicionar provisões com relação a importação de produtos bovinos e estabelecer procedimentos para a inclusão na lista de países autorizados para importação			
G/SPS/N/CHL/86	26/07/01	Estabelece requerimentos para a importação de extrato e caldo de carne estabelecendo o estado de origem			
G/SPS/N/CHL/165	22/12/03	Estende a proibição de importação de carnes e produtos bovinos para o Canadá			
G/SPS/N/CHL/151	16/06/03	Proibe a importação de bovinos do Canadá			
G/SPS/N/CHL/152	16/06/03	Ajustamento de regulamentações para harmonização com padrões da OIE.			
G/SPS/N/CHL/172	18/11/04	Estabelece procedimento para importação de bovinos e seus produtos			

Quadro 10 - Análise quanto aos instrumentos de políticas utilizados em notificações ao SPS e TBT - Chile

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

Codigo da Notificação	Data	Descrição	objetivo regulatório									
			Interesse Sociais			Medidas Redutoras de Risco			Medidas Não Redutoras de Risco			
			Produtor	Consumidor	Ambiental	Animal	Humano	Ambiental	Ajuste	Qualidade	Conservação	
Chile												
FMD												
G/SPS/N/CHL/66	02/10/00	Estabelece requerimentos complementares para a proteção do Chile de epidemia no Brasil e Paraguai										
G/SPS/N/CHL/72	27/03/01	Estabelece requerimentos complementares para a proteção do Chile de epidemia ocorrida na europa										
G/SPS/N/CHL/73	27/03/01	Medidas adicionais para a proteção do rebanho chileno da febre aftosa.										
BSE												
G/SPS/N/CHL/1	29/05/96	Suplementar os requisitos para importação de bovinos e seus produtos de regiões afetadas pela BSE										
G/SPS/N/CHL/29	08/12/98	Estabelece regulamento para a importação de bovinos e seus produtos de países relacionados com BSE										
G/SPS/N/CHL/31	08/01/99	Adaptação de regulamentos existentes com as normas da OIE para BSE										
G/SPS/N/CHL/76	04/05/01	Acrescentar provisões quanto aos requerimentos de importação										
G/SPS/N/CHL/77	04/05/01	Acrescenta provisões quanto a importação de carne de países relacionados com BSE										
G/SPS/N/CHL/82	22/06/01	Adicionar provisões com relação a importação de produtos bovinos e estabelecer procedimentos para a inclusão na lista de países autorizados para importação										
G/SPS/N/CHL/86	26/07/01	Estabelece requerimentos para a importação de extrato e caldo de carne estabelecendo o estado de origem										
G/SPS/N/CHL/165	22/12/03	Estende a proibição de importação de carnes e produtos bovinos para o Canadá										
G/SPS/N/CHL/151	16/06/03	Proibe a importação de bovinos do Canadá										
G/SPS/N/CHL/152	16/06/03	Ajustamento de regulamentações para harmonização com padrões da OIE.										
G/SPS/N/CHL/172	18/11/04	Estabelece procedimento para importação de bovinos e seus produtos										

Quadro 11 - Análise quanto aos objetivos regulatórios - Chile

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

3.4.3 O Caso Estados Unidos.

Para os estudo geral sobre a regulamentação dos Estados Unidos no tema de carne bovina foram selecionadas 54 notificações, das quais 24 foram analisadas com detalhes por tratarem dos dois assuntos de interesse (Quadro 12). Entre as medidas selecionadas dos Estados Unidos, observa-se que há maior incidência daquelas que tratam da Vaca Louca.

A análise do perfil destas notificações revelam uma mudança nas tendências das medidas americanas. Até o final de 2003, as medidas eram focadas em controle e administração das importações. Contudo, a partir de 2004, as medidas passar a claramente a regular produto e processo, assim como deixam de ser direcionada para países específicos e ter uma prazo de aplicação definido (Escopo Específico), para a partir de então se aplicarem de forma mais uniforme e sem prazo de validade para medida. É também a partir de 2004 que começam a surgir notificações que se aplicam de forma vertical.

Cabe ressaltar que das notificações americanas avaliadas detalhadamente, a maioria foi baseada em recomendações do OIE. Das oito não referenciadas no OIE, três argumentavam que não havia um padrão, um guia ou recomendação pré-existente que pudesse subsidiar o seu conteúdo. Essas notificações são a G/SPS/N/USA/73, G/SPS/N/USA/78 e G/SPS/N/USA/102, que tratam respectivamente de acréscimos ao sistema de controle, assegurando que os alimentos para animais não contenham proteína animal, preocupação esta relacionada ao risco de transmissão de BSE; e da inclusão da Holanda e da Bélgica, respectivamente, na lista de países sujeitos a BSE.

A análise das medidas americanas também revela que na grande maioria das vezes , as notificações foram direcionadas a países ou grupos de países específicos, sendo apenas nove aplicadas de forma generalizada. Destas, cinco tratavam exclusivamente de produtos derivados de tecidos do cérebro, coluna vertebral e sistema nervoso, evidenciando que esses produtos tiveram uma atenção especial e um tratamento mais rígido quanto a sua regulamentação, pelo próprio risco que sua natureza representa à transmissão de doenças.

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Dimensões de Regulamentações								
			Objetivo		Atributo de foco		Alcance		Escopo		
			Reduzir de risco	Qualidade	Produto/Processo	Controle/Administração	Vertical	Horizontal	Uniforme	Específico	
EUA											
BSE											
G/SPS/N/USA/73	14/01/97	Estabelece um sistema de controle para alimento animal visando a proteção contra produtos bovinos.									
G/SPS/N/USA/78	29/04/97	Adiciona a Holanda a lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos									
G/SPS/N/USA/102	26/11/97	Adiciona a Belgica a lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos									
G/SPS/N/USA/106	18/12/97	Proibição temporária de importação de produtos bovinos da Europa.									
G/SPS/N/USA/106/Rev.1	23/01/98	Acrescimos a regulamentação para importação de produtos derivados de bovinos onde existe BSE									
G/SPS/N/USA/143	12/01/99	Adiciona Liechtenstein lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos									
G/SPS/N/USA/261	25/04/00	Adiciona o Japão a lista de países com problemas sanitários para carnes									
G/SPS/N/USA/262	25/04/00	Adiciona o Coréia a lista de países com problemas sanitários para carnes									
G/SPS/N/USA/686	16/01/03	Adiciona Israel a lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos									
G/SPS/N/USA/828	11/11/03	Estabelecer uma categoria de níveis de risco mínimo a introdução de BSE									
G/SPS/N/USA/844	23/01/04	Acresce as regulamentações de inspeção federal regulamentos para materiais de risco específico e sua proibição.									
G/SPS/N/USA/845	23/01/04	Regulamento para evitar a introdução de produtos do sistema nervoso central em produtos rotulados como carne.									
G/SPS/N/USA/846	23/01/04	Regulamentos para evitar injeção de ar na cavidade cranial do gado.									
G/SPS/N/USA/933	20/07/04	Requerimentos para a processadores e produtores de alimentos e cosméticos que contenham produtos bovinos									
G/SPS/N/USA/937	20/07/04	Regulamento que proíbe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação, suplementos alimentares e cosméticos.									
G/TBT/N/USA/73	13/8/2004	Estabelecer um painel para tratar o caso de BSE encontrado em Washington.									
G/TBT/N/USA/67	19/7/2004	Regulamento que proíbe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação, suplementos alimentares e cosméticos.									
G/SPS/N/USA/1141	25/10/05	Regulamento que proíbe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação humana e animal.									
G/TBT/N/USA/147	12/10/05	Regulamento que proíbe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação humana e animal.									

Quadro 12a - Análise quanto às dimensões das regulamentações para notificações selecionadas dos EUA

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Dimensões de Regulamentações										
			Objetivo		Atributo de foco		Alcance		Escopo				
			Reduzir de risco	Qualidade	Produto/Processo	Controle/Administração	Vertical	Horizontal	Uniforme	Específico			
EUA													
FMD													
G/SPS/N/USA/301	07/07/00	Proibição da importação de produtos derivados de bovinos da Argentina											
G/SPS/N/USA/375	08/01/01	Regulamentos para a importação de carne da Argentina - certificação comprovando não ser proveniente da fronteira com o Brasil e o Paraguai.											
G/SPS/N/USA/453	06/06/01	Revogação das permissões de importações para a Argentina.											
G/SPS/N/USA/693	17/02/03	Proibição da importação de produtos derivados de bovinos da Argentina											

Quadro 12b - Análise quanto às dimensões das regulamentações para notificações selecionadas dos EUA

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

No Quadro 13 são apresentados os instrumentos pelos quais os EUA implementaram as medidas sanitárias e técnicas estudadas. Esses instrumentos de política revelam que as proibições parciais representam uma parcela significativa nas ações deste país. É digno de nota que a proporção de proibições totais foi maior para Aftosa do que para a Vaca Louca, embora os riscos desta última sejam maiores, inclusive para a saúde humana.

Cabe ressaltar que para esse estudo, são entendidas como proibições totais as medidas direcionadas a todos os países de forma indiscriminada - caso da notificação G/SPS/N/USA/1141 – ou os casos onde apesar da restrição especial ter sido feita, não se determina um período para a medida, ou seja, apresenta um caráter mais duradouro – caso das medidas relacionadas ao controle ou impedimento de entrada da febre aftosa. Uma outra constatação é que os regulamentos relacionados à febre aftosa (FMD) são bastante exigentes quanto a aspectos técnicos, uma vez que quase todos impunham especificações técnicas tanto a processo quanto a produto, além de envolverem exigências de informações, particularmente através de requisitos impostos aos certificados, como determinação de origem.

Quanto aos instrumentos de política também se observa uma mudança no comportamento das medidas norte-americanas, que a partir de 2003 deixam de utilizar as proibições como principal instrumento, substituindo-o por exigências técnicas, tais como características desejáveis de produtos e exigência de processos específicos no abate, industrialização ou comercialização.

Seguindo a classificação de Josling, Orden e Roberts (2004), os objetivos são analisados com base na identificação das classes com maiores benefícios advindos das regulamentações. Cabe ressaltar que mesmo classificando uma medida como socialmente benéfica aos produtores, não significa que a mesma não possa ter efeitos positivos sobre as demais classes. A interpretação, nesta dissertação, da adoção deste critério sugerido pelos autores acima, é que o benefício ao segmento produtivo estivesse sendo alcançado através da medida implementada pelo governo, em detrimento aos interesses dos consumidores e dos fornecedores dos produtos substitutos, o que poderia ser um indicativo da diferença do poder dos lobbies dessas diferentes classes.

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Instrumentos de Política		
			Proibição de importação	Exigencias técnicas	Informações
EUA					
BSE					
G/SPS/N/USA/73	14/1/97	Estabelece um sistema de controle para alimento animal visando a proteção contra produtos bovinos.			
G/SPS/N/USA/78	29/4/97	Adiciona a Holanda a lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos			
G/SPS/N/USA/102	26/11/97	Adiciona a Belgica a lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos			
G/SPS/N/USA/106	18/12/97	Proibição temporária de importação de produtos bovinos da Europa.			
G/SPS/N/USA/106/Rev.1	23/1/98	Acrescimos a regulamentação para importação de produtos derivados de bovinos onde existe BSE			
G/SPS/N/USA/143	12/1/99	Adiciona Liechtenstein lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos			
G/SPS/N/USA/261	25/4/00	Adiciona o Japão a lista de países com problemas sanitários para carnes			
G/SPS/N/USA/262	25/4/00	Adiciona o Coréia a lista de países com problemas sanitários para carnes			
G/SPS/N/USA/686	16/1/03	Adiciona Israel a lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos			
G/SPS/N/USA/828	11/11/03	Estabelecer uma categoria de rigiões de risco mínimo a introdução de BSE			
G/SPS/N/USA/844	23/1/04	Acresce as regulamentações de inspeção federal regulamentos para materiais de risco específico e sua proibição.			
G/SPS/N/USA/845	23/1/04	Regulamento para evitar a introdução de produtos do sistema nervoso central em produtos rotulados como carne.			
G/SPS/N/USA/846	23/1/04	Regulamentos para evitar injeção de ar na cavidade cranial do gado.			
G/SPS/N/USA/933	20/7/04	Requerimentos para a processadores e produtores de alimentos e cosméticos que contenham produtos bovinos			
G/SPS/N/USA/937	20/7/04	Regulamento que proibe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação, suplementos alimentares e cosméticos.			
G/TBT/N/USA/73	13/8/04	Estabelecer um painel para tratar o caso de BSE encontrado em Washington.			
G/TBT/N/USA/67	19/7/04	Regulamento que proibe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação, suplementos alimentares e cosméticos.			
G/SPS/N/USA/1141	25/10/05	Regulamento que proibe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação humana e animal.			
G/TBT/N/USA/147	12/10/05	Regulamento que proibe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação humana e animal.			
FMD					
G/SPS/N/USA/301	7/7/00	Proibição da importação de produtos derivados de bovinos da Argentina			
G/SPS/N/USA/375	8/1/01	Regulamentos para a importação de carne da Argentina - certificação comprovando não ser proveniente da fronteira com o Brasil e o Paraguai.			
G/SPS/N/USA/453	6/6/01	Revogação das permissões de importações para a Argentina.			
G/SPS/N/USA/693	17/2/03	Proibição da importação de produtos derivados de bovinos da Argentina			

Quadro 13 - Análise quanto aos instrumentos de políticas utilizados nas medidas selecionadas notificadas pelos EUA ao SPS e ao TBT

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

Visto desta forma, a Quadro 14, indica que as medidas que buscam resguardar o produtor (por exemplo, regulamentos sobre saúde animal e proteção do rebanho) superam em numero as medidas classificadas como de defesa do consumidor (por exemplo, cujo objetivo é *Food Safety* ou informação ao consumidor).

Ainda sobre o objetivo dos regulamentos, verifica-se que a quase totalidade se refere à redução de risco para o país, consumidor ou para animais, conforme é a expectativa quando se tratam de medidas junto ao Acordo SPS. A exceção foi a medida G/SPS/N/USA/97, que trata da regionalização, impondo procedimentos para importação de animais e produtos. Apesar de implementar medidas que buscavam dirimir riscos relacionados a essa importação, também acrescentava aspectos voltados à harmonização com acordos internacionais, que podem ser consideradas como medidas de ajuste (não redutora de risco)

As medidas tomadas pelos EUA com relação a BSE se caracterizam em grande parte pela inclusão ou retirada de países da lista daqueles sujeitos a essa doença ou que apresentam casos da doença em seu território. O efeito da introdução dos países nesta lista é a proibição ou restrição de comércio de certas carnes frescas, cozidas ou congeladas e de outros produtos animais oriundos destas regiões. Tais medidas têm o objetivo de reduzir o risco de introdução de BSE nos EUA.

Destaca-se que em 1997, após o surto e os novos conhecimentos sobre a BSE no Reino Unido, os EUA propuseram um conjunto de procedimentos para garantir controles mais rigorosos no uso de proteínas animais em rações de ruminantes, ou seja, que essas proteínas não fossem indiscriminadamente consideradas seguras como era usual. É interessante notar que desde o início da crise da vaca-louca a regulação sobre o conteúdo para alimentação animal passou a ser uma tendência no âmbito sanitário

Os EUA também apresentaram exemplos de notificações que podem ser designadas com o objetivo de facilitar o comércio, por exemplo a notificação 828, de 2003, que estabelece regiões de risco mínimo para a BSE, evitando adotarem-se medidas desnecessárias para assegurar a devida proteção quanto a doença.

As notificações também refletiram a preocupação da proteção doméstica da saúde humana (alimentação e cosméticos) e animal, incluindo proibições do uso

industrial de partes do sistema nervos, coluna vertebral, olhos, cérebro, intestinos e outros considerados de material de risco específico (alto risco).

Miranda (2001) também menciona que no estudo de Wyerbrock & Xia (2000) discute-se a questão da disputa entre EUA e União Européia sobre esses materiais de risco específico. Este último trabalho relata o caso ocorrido em 1997, em que a União Européia propôs proibir todos os produtos que continham material de risco específico de terceiros países infectados com BSE, afetando os EUA, pois à revelia da avaliação do OIE na ocasião, a União Européia não classificou os EUA como área livre dessa doença.

Codigo da Notificação	Data	Descrição	objetivo regulatório								
			Interesse Sociais			Medidas Redutoras de Risco			Medidas Não Redutoras de Risco		
			Produtor	Consumidor	Ambiental	Animal	Humano	Ambiental	Ajuste	Qualidade	Conservação
EUA											
BSE											
G/SPS/N/USA/73	14/1/97	Estabelece um sistema de controle para alimento animal visando a proteção contra produtos bovinos.									
G/SPS/N/USA/78	29/4/97	Adiciona a Holanda a lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos									
G/SPS/N/USA/102	26/11/97	Adiciona a Belgica a lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos									
G/SPS/N/USA/106	18/12/97	Proibição temporária de importação de produtos bovinos da Europa.									
G/SPS/N/USA/106/Rev.1	23/1/98	Acrescimos a regulamentação para importação de produtos derivados de bovinos onde existe BSE									
G/SPS/N/USA/143	12/1/99	Adiciona Liechtenstein lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos									
G/SPS/N/USA/261	25/4/00	Adiciona o Japão a lista de países com problemas sanitários para carnes									
G/SPS/N/USA/262	25/4/00	Adiciona o Coréia a lista de países com problemas sanitários para carnes									
G/SPS/N/USA/686	16/1/03	Adiciona Israel a lista de países onde existe a BSE e a respectiva proibição de importação de bovinos e seus produtos									
G/SPS/N/USA/828	11/11/03	Estabelecer uma categoria de níveis de risco mínimo a introdução de BSE									
G/SPS/N/USA/844	23/1/04	Acresce as regulamentações de inspeção federal regulamentos para materiais de risco específico e sua proibição.									
G/SPS/N/USA/845	23/1/04	Regulamento para evitar a introdução de produtos do sistema nervoso central em produtos rotulados como carne.									
G/SPS/N/USA/846	23/1/04	Regulamentos para evitar injeção de ar na cavidade cranial do gado.									
G/SPS/N/USA/933	20/7/04	Requerimentos para a processadores e produtores de alimentos e cosméticos que contenham produtos bovinos									
G/SPS/N/USA/937	20/7/04	Regulamento que proíbe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação, suplementos alimentares e cosméticos.									
G/TBT/N/USA/73	13/8/04	Estabelecer um painel para tratar o caso de BSE encontrado em Washington.									
G/TBT/N/USA/67	19/7/04	Regulamento que proíbe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação, suplementos alimentares e cosméticos.									
G/SPS/N/USA/1141	25/10/05	Regulamento que proíbe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação humana e animal.									
G/TBT/N/USA/147	12/10/05	Regulamento que proíbe a utilização de certos produtos bovinos na alimentação humana e animal.									

Quadro 14a - Análise quanto aos objetivos regulatórios das medidas selecionadas notificadas pelos EUA

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC.

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Objetivo Regulatório								
			Interesse Sociais			Medidas Redutoras de Risco			Medidas Não Redutoras de Risco		
			Produtor	Consumidor	Ambiental	Animal	Humano	Ambiental	Ajuste	Qualidade	Conservação
EUA											
FMD											
G/SPS/N/USA/301	7/7/00	Proibição da importação de produtos derivados de bovinos da Argentina									
G/SPS/N/USA/375	8/1/01	Regulamentos para a importação de carne da Argentina - certificação comprovando não ser proveniente da fronteira com o Brasil e o Paraguai.									
G/SPS/N/USA/453	6/6/01	Revogação das permissões de importações para a Argentina.									
G/SPS/N/USA/693	17/2/03	Proibição da importação de produtos derivados de bovinos da Argentina									

Quadro 14b - Análise quanto aos objetivos regulatórios das medidas selecionadas notificadas pelos EUA

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC.

3.4.4 O Caso da União Européia

Para a análise das medidas regulatórias vigentes e notificadas pela União Européia, agregaram-se aquelas emitidas como bloco e as emitidas individualmente por seus países membros, os quais eventualmente notificaram aos Acordos SPS e TBT, junto à OMC.

Entre os países que se valeram das notificações de forma individual destaca-se a República Checa⁷, responsável por seis documentos, todos aplicando medidas referentes a processo. Contudo, é interessante notar que essas notificações estavam alinhadas às orientações técnicas do OIE no que se refere a BSE (Quadro 15).

Nas notificações européias chamam a atenção medidas sanitárias que buscavam corrigir ou ajustar as proibições de importação de produtos bovinos, impostas pelos parceiros comerciais. As medidas G/SPS/N/POL/24/Rev.1, G/SPS/N/CZE/22/Rev.1, G/SPS/N/CZE/14/Rev.1, G/SPS/N/CZE/23/Rev.1, G/SPS/N/BGR/3/Rev.1 e G/SPS/N/BGR/3/Rev.2 apresentam revisões sobre as medidas originais, que proibiam a importação de produtos derivados de bovinos de países onde ocorreram surtos especificamente de BSE e FMD. Essas revisões da classificação usada pela União Européia podem revelar um comportamento favorável ao comércio em sua atividade regulatória.

Esta afirmativa justifica-se uma vez que a maior parte destas medidas referem-se à exclusão de alguns países da lista daqueles cuja importação por parte da União Européia estava proibida. Já a outra parte destas notificações se referem a produtos cuja importação era antes proibida e que na revisão deixam de pertencer a tal lista. Isto indica um comportamento regulatório disciplinado, pois à medida que os países mudam seu *status* no OIE ou mesmo alteram sua situação sanitária, a UE, de forma transparente, altera seu tratamento comercial em relação aos mesmos.

Foram selecionadas 35 medidas referentes a BSE e febre aftosa, num total inicial de 108 medidas sanitárias e técnicas notificadas pela UE e seus países-membros, nos dois Acordos, SPS e TBT.

⁷ As notificações da República Checa foram emitidas até 2001, ano em que ainda não era membro da União Européia – entrou em 2004.

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Dimensões de Regulamentações							
			Objetivo		Atributo de foco		Alcance		Escopo	
			Reduzir de risco	Qualidade	Produto/Processo	Controle/Administração	Vertical	Horizontal	Uniforme	Específico
U.E (25)										
BSE										
G/SPS/N/EEC/28	03/07/96	Savaguardas proibindo produtos bovinos do Reino Unido								
G/SPS/N/GBR/1	05/07/96	Medidas de salvaguardas proibindo a entrada de carne bovina na cadeia alimentar humana.								
G/SPS/N/CZE/14	06/10/97	Medidas protetoras quanto a BSE.								
G/SPS/N/POL/3	18/12/97	Proibição de importação de produtos bovinos da Polónia (BSE)								
G/SPS/N/SVK/12	28/07/98	Medidas na importação e transito de animais vivos e commodities sujeitos a medidas de controle veterinário								
G/SPS/N/NLD/35	04/12/98	Proibição de importação de produtos bovinos da Suíça e de transporte de produtos bovinos da Suíça e Holanda								
G/SPS/N/ITA/2	04/12/98	Proibição de importação de produtos bovinos.								
G/SPS/N/AUT/1	07/12/98	Medidas de salvaguardas temporárias proibindo a importação de produtos bovinos da Suíça enquanto se avaliava a novas informações								
G/SPS/N/ITA/3	20/04/99	Medida permite a importação de carne da Suíça, porém mantém a proibição para bovinos vivos, embriões e refeições de origem animal.								
G/SPS/N/BGR/3	30/11/00	Modificação na lista de produtos proibidos de ser utilizados na produção de alimento animal.								
G/SPS/N/EEC/106	29/11/00	Proibição de importação de produtos bovinos de alguns países europeus.								
G/SPS/N/CZE/22	08/12/00	Medidas protetoras quanto a BSE em alguns países da europa.								
G/SPS/N/CZE/23	08/12/00	Medidas protetoras quanto a BSE para os países da União Européia.								
G/SPS/N/EEC/108	18/12/00	Proibição temporária como medida de precaução								
G/SPS/N/POL/24	19/12/00	Proibição de importação de produtos bovinos de alguns países europeus.								
G/SPS/N/BGR/3/Rev.1	20/12/00	Proibição de importação de produtos de origem bovina Exclui a França, Portugal e Irlanda da lista de países com proibições.								
G/SPS/N/CZE/22/Rev.1	08/01/01	Direciona a medida para a Suíça.								
G/SPS/N/CZE/14/Rev.1	08/01/01	Direciona as medidas para produtos de animais mamíferos.								
G/SPS/N/CZE/23/Rev.1	08/01/01	Proibição de importação de produtos de origem bovina								
G/SPS/N/BGR/3/Rev.2	26/02/01	Regulamentos para produtos animais de risco.								
G/SPS/N/EEC/118	03/04/01	Proibição temporária de importação de produtos bovinos e seus derivados de alguns países europeus.								
G/SPS/N/HUN/11	24/04/01	Proibição temporária de importação de produtos bovinos e seus derivados de alguns países europeus.								
G/SPS/N/HUN/13	22/06/01	Interdição temporária de importação de produtos bovinos oriundos da República Tcheca								
G/SPS/N/LVA/38	26/06/01	Interdição temporária de importação de produtos bovinos oriundos da Austria.								
G/SPS/N/LVA/44	12/02/02	Proibição de importação de produtos bovinos.								
G/SPS/N/SVN/17	23/07/02	Retirada da Italia, da Republica Tcheca, Eslováquia, Austria, Finlândia, Japão e Grecia da lista de pais								
G/SPS/N/POL/24/Rev.1	31/07/02									

Quadro 15a - Análise quanto às dimensões das regulamentações para notificações selecionadas da União Européia

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Dimensões de Regulamentações											
			Objetivo		Atributo de foco		Alcance		Escopo					
			Reduzir de risco	Qualidade	Produto/Processo	Controle/Administração	Vertical	Horizontal	Uniforme	Específico				
U.E (25)														
BSE														
G/SPS/N/EEC/192	03/03/03	Extende o prazo de medidas pré-existentes no combate de BSE.												
G/SPS/N/EEC/193	03/03/03	Estabelece uma nova de lista de produtos de risco.												
G/SPS/N/EEC/201	13/06/03	Estabelece condições para a importação de produtos bovinos de certos países.												
G/SPS/N/BGR/19	02/02/04	Proibição de importação de produtos de origem bovina do estado de Washington nos EUA.												
G/SPS/N/EEC/271	27/10/05	Eliminação de países da lista de países proibidos de comercialização.												
FMD														
G/SPS/N/EEC/113	05/03/01	Medidas de checagem no comercio intra comunidade.												
G/SPS/N/EEC/116	26/03/01	Proibição de deslocamento de gado infectado para regiões fora das áreas afetadas do Reino Unido.												

Quadro 15a - Análise quanto às dimensões das regulamentações para notificações selecionadas da União Européia

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

As notificações europeias, ao contrário das notificações americanas, não apresentaram uma mudança em seu perfil, uma vez que para todo o período o foco das notificações se manteve no controle e administração da comercialização da carne.

Um outro fator que corrobora com essa postura europeia de proibir e depois rever suas ações, à medida que os países comprovem sua real situação ou uma mudança de status, está no grande número de medidas de proibição como instrumento de política (Quadro 16).

Embora a maior parte das medidas de proibição europeias tenham sido classificadas como parciais, as exceções feitas pelas medidas de proibição total – medidas sem tempo ou alvo definido – são aplicadas por Itália e Eslovênia, além de duas medidas aplicadas pela União Europeia como bloco. Com exemplo dessas medidas pode-se mencionar a G/SPS/N/SVN/17 da Eslovênia de 2002, aplicada em caráter de urgência.

As notificações oriundas da União Europeia se caracterizam sendo medidas de proibição (temporária ou não) adotadas como salvaguarda em reação a episódios de surtos de problemas sanitários ocorridos em território de seus parceiros comerciais. Contudo a União Europeia se vale de revisões das medidas para corrigir eventuais excessos cometidos quando da adoção da medida e sua notificação. No momento da adoção das medidas o acordo SPS prevê o uso de medidas emergenciais, cuja manutenção deve, de fato, requerer comprovação científica, mas que no momento da aplicação se fundamenta no Princípio da Precaução. Assim é interessante constatar que a União Europeia tem sido transparente em suas medidas.

Entre 1996 e 2002 a maior parte de notificações sobre vaca louca da União Europeia junto ao SPS, referiam-se à inserção de países na lista com restrições devido a BSE. A partir de meados de 2002, observa-se que as notificações europeias apresentam medidas de liberação comercial para alguns países desta lista, dado que estabeleceram disposições para a prevenção, o controle e a erradicação de BSE de seu território.

Uma classificação sobre o status dos países quanto a BSE também foi criada em 2001, visando direcionar o controle da BSE bem como regulamentar o comércio internacional de produtos, sujeitos a essa doença, nesses países. Segundo Miranda

(2001), o Brasil se encontrava, naquele ano, classificado como país de risco intermediário (nível 2), até então a mesma classificação para EUA e Canadá. Porém, em abril daquele ano, o Brasil passou para nível 1 (sem riscos).

Quanto a febre aftosa, as medidas buscam controlar o tráfego de animais contaminados, proibindo o trânsito desses animais para fora das áreas onde tenham ocorrido casos de FMD, principalmente no comércio intra-bloco. Tais medidas são notificadas a OMC visando à transparência de tais medidas.

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Instrumentos de Política		
			Proibição de importação	Exigências técnicas	Informações
U.E (25)					
BSE					
G/SPS/N/EEC/28	03/07/96	Savaguardas proibindo produtos bovinos do Reino Unido			
G/SPS/N/GBR/1	05/07/96	Medidas de salvaguardas proibindo a entrada de carne bovina na cadeia alimentar humana.			
G/SPS/N/CZE/14	06/10/97	Medidas protetoras quanto a BSE.			
G/SPS/N/POL/3	18/12/97	Proibição de importação de produtos bovinos da Polônia (BSE)			
G/SPS/N/SVK/12	28/07/98	Medidas na importação e transito de animais vivos e commodities sujeitos a medidas de controle veterinário			
G/SPS/N/NLD/35	04/12/98	Proibição de importação de produtos bovinos da Suíça e de transporte de produtos bovinos da Suíça e Holanda			
G/SPS/N/ITA/2	04/12/98	Proibição de importação de produtos bovinos.			
G/SPS/N/AUT/1	07/12/98	Medidas de salvaguardas temporárias proibindo a importação de produtos bovinos da Suíça enquanto se avaliava a novas informações			
G/SPS/N/ITA/3	20/04/99	Medida permite a importação de carne da Suíça, porém mantém a proibição para bovinos vivos, embriões e refeições de origem animal.			
G/SPS/N/BGR/3	30/11/00	Modificação na lista de produtos proibidos de ser utilizados na produção de alimento animal.			
G/SPS/N/EEC/106	29/11/00	Proibição de importação de produtos bovinos de alguns países europeus.			
G/SPS/N/CZE/22	08/12/00	Medidas protetoras quanto a BSE em alguns países da europa.			
G/SPS/N/CZE/23	08/12/00	Medidas protetoras quanto a BSE para os países da União Européia.			
G/SPS/N/EEC/108	18/12/00	Proibição temporária como medida de precaução			
G/SPS/N/POL/24	19/12/00	Proibição de importação de produtos bovinos de alguns países europeus.			
G/SPS/N/BGR/3/Rev.1	20/12/00	Proibição de importação de produtos de origem bovina Exclui a França, Portugal e Irlanda da lista de países com proibições.			
G/SPS/N/CZE/22/Rev.1	08/01/01	Direciona a medida para a Suíça.			
G/SPS/N/CZE/14/Rev.1	08/01/01	Direciona as medidas para produtos de animais mamíferos.			
G/SPS/N/CZE/23/Rev.1	08/01/01	Proibição de importação de produtos de origem bovina			
G/SPS/N/BGR/3/Rev.2	26/02/01	Regulamentos para produtos animais de risco.			
G/SPS/N/EEC/118	03/04/01	Proibição temporária de importação de produtos bovinos e seus derivados de alguns países europeus.			
G/SPS/N/HUN/11	24/04/01	Proibição temporária de importação de produtos bovinos e seus derivados de alguns países europeus.			
G/SPS/N/HUN/13	22/06/01	Interdição temporária de importação de produtos bovinos oriundos da República Tcheca			
G/SPS/N/LVA/38	26/06/01	Interdição temporária de importação de produtos bovinos oriundos da Austria.			
G/SPS/N/LVA/44	12/02/02	Proibição de importação de produtos bovinos.			
G/SPS/N/SVN/17	23/07/02	Retirada da Italia, da Republica Tcheca, Eslováquia, Austria, Finlândia, Japão e Grecia da lista de pais			
G/SPS/N/POL/24/Rev.1	31/07/02				

Quadro 16a - Análise quanto aos instrumentos de políticas utilizados nas medidas selecionadas notificadas pela União Européia.

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Instrumentos de Política		
			Proibição de importação	Exigencias técnicas	Informações
U.E (25)					
BSE					
G/SPS/N/EEC/192	03/03/03	Estende o prazo de medidas pré-existentes no combate de BSE.			
G/SPS/N/EEC/193	03/03/03	Estabelece uma nova de lista de produtos de risco.			
G/SPS/N/EEC/201	13/06/03	Estabelece condições para a importação de produtos bovinos de certos países.			
G/SPS/N/BGR/19	02/02/04	Proibição de importação de produtos de origem bovina do estado de Washington nos EUA.			
G/SPS/N/EEC/271	27/10/05	Eliminação de países da lista de países proibidos de comercialização.			
FMD					
G/SPS/N/EEC/113	05/03/01	Medidas de checagem no comercio intra comunidade.			
G/SPS/N/EEC/116	26/03/01	Proibição de deslocamento de gado infectado para regiões fora das áreas afetadas do Reino Unido.			

Quadro 16a - Análise quanto aos instrumentos de políticas utilizados nas medidas selecionadas notificadas pela União Europeia.

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

Codigo da Notificação U.E (25)	Data	Descrição	objetivo regulatório									
			Interesse Sociais			Medidas Redutoras de Risco			Medidas Não Redutoras de Risco			
			Produtor	Consumidor	Ambiental	Animal	Humano	Ambiental	Ajuste	Qualidade	Conservação	
G/SPS/N/EEC/28	03/07/96	Savaguardas proibindo produtos bovinos do Reino Unido										
G/SPS/N/GBR/1	05/07/96	Medidas de salvaguardas proibindo a entrada de carne bovina na cadeia alimentar humana.										
G/SPS/N/CZE/14	06/10/97	Medidas protetoras quanto a BSE.										
G/SPS/N/POL/3	18/12/97	Proibição de importação de produtos bovinos da Polónia (BSE)										
G/SPS/N/SVK/12	28/07/98	Medidas na importação e transito de animais vivos e commodities sujeitos a medidas de controle veterinário										
G/SPS/N/NLD/35	04/12/98	Proibição de importação de produtos bovinos da Suíça e de transporte de produtos bovinos da Suíça e Holanda										
G/SPS/N/ITA/2	04/12/98	Proibição de importação de produtos bovinos.										
G/SPS/N/AUT/1	07/12/98	Medidas de salvaguardas temporárias proibindo a importação de produtos bovinos da Suíça enquanto se avaliava a novas informações										
G/SPS/N/ITA/3	20/04/99	Medida permite a importação de carne da Suíça, porém mantém a proibição para bovinos vivos, embriões e refeições de origem animal.										
G/SPS/N/BGR/3	30/11/00	Modificação na lista de produtos proibidos de ser utilizados na produção de alimento animal.										
G/SPS/N/EEC/106	29/11/00	Proibição de importação de produtos bovinos de alguns países europeus.										
G/SPS/N/CZE/22	08/12/00	Medidas protetoras quanto a BSE em alguns países da europa.										
G/SPS/N/CZE/23	08/12/00	Medidas protetoras quanto a BSE para os países da União Européia.										
G/SPS/N/EEC/108	18/12/00	Proibição temporária como medida de precaução										
G/SPS/N/POL/24	19/12/00	Proibição de importação de produtos bovinos de alguns países europeus.										
G/SPS/N/BGR/3/Rev.1	20/12/00	Proibição de importação de produtos de origem bovina Exclui a França, Portugal e Irlanda da lista de países com proibições.										
G/SPS/N/CZE/22/Rev.1	08/01/01	Direciona a medida para a Suíça.										
G/SPS/N/CZE/14/Rev.1	08/01/01	Direciona as medidas para produtos de animais mamíferos.										
G/SPS/N/CZE/23/Rev.1	08/01/01	Proibição de importação de produtos de origem bovina										
G/SPS/N/BGR/3/Rev.2	26/02/01	Regulamentos para produtos animais de risco.										
G/SPS/N/EEC/118	03/04/01	Proibição temporária de importação de produtos bovinos e seus derivados de alguns países europeus.										
G/SPS/N/HUN/11	24/04/01	Proibição temporária de importação de produtos bovinos e seus derivados de alguns países europeus.										
G/SPS/N/HUN/13	22/06/01	Interdição temporária de importação de produtos bovinos oriundos da República Tcheca										
G/SPS/N/LVA/38	26/06/01	Interdição temporária de importação de produtos bovinos oriundos da Austria.										
G/SPS/N/LVA/44	12/02/02	Proibição de importação de produtos bovinos.										
G/SPS/N/SVN/17	23/07/02	Retirada da Italia, da Republica Tcheca, Eslováquia, Austria, Finlândia, Japão e Grecia da lista de pais										
G/SPS/N/POL/24/Rev.1	31/07/02											

Quadro 17a - Análise quanto aos objetivos regulatórios das medidas selecionadas notificadas pela União Europeia ao SPS/TBT

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

Codigo da Notificação	Data	Descrição	Objetivo Regulatório								
			Interesse Sociais			Medidas Redutoras de Risco			Medidas Não Redutoras de Risco		
			Produtor	Consumidor	Ambiental	Animal	Humano	Ambiental	Ajuste	Qualidade	Conservação
U.E (25)											
BSE											
G/SPS/N/EEC/192	03/03/03	Extende o prazo de medidas pré-existentes no combate de BSE.									
G/SPS/N/EEC/193	03/03/03	Estabelece uma nova de lista de produtos de risco.									
G/SPS/N/EEC/201	13/06/03	Estabelece condições para a importação de produtos bovinos de certos países.									
G/SPS/N/BGR/19	02/02/04	Proibição de importação de produtos de origem bovina do estado de Washington nos EUA.									
G/SPS/N/EEC/271	27/10/05	Eliminação de países da lista de países proibidos de comercialização.									
FMD											
G/SPS/N/EEC/113	05/03/01	Medidas de checagem no comercio intra comunidade.									
G/SPS/N/EEC/116	26/03/01	Proibição de deslocamento de gado infectado para regiões fora das áreas afetadas do Reino Unido.									

Quadro 17b - Análise quanto aos objetivos regulatórios das medidas seleccionadas notificadas pela União Europeia ao SPS/TBT

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da OMC

4 CONCLUSÃO

A partir da Rodada Uruguai do GATT, que instituiu a Organização Mundial do Comércio e seus acordos, verificam-se mudanças no comércio internacional, tornando-se mais evidentes os controles sanitários e técnicos sobre importações e exportações e seus impactos sobre essas transações. Este fato vem potencializando as discussões quanto às barreiras técnicas e sanitárias nos últimos anos, inclusive no sentido de buscar uma melhor identificação das mesmas, de seu grau de legitimidade e da quantificação de seus efeitos.

Essa nova dinâmica internacional vem gerando diferentes focos na utilização das medidas sanitárias e de caráter técnico: proteção ambiental, proteção quanto a riscos de contágio de doenças, proteção do consumidor, proteção da saúde animal, entre outras justificativas consideradas legítimas para a imposição de regulamentos pelos países. Mas, este foco também pode ser o de empregar tais justificativas para, de fato, restringir o comércio, proteger o mercado de certos países e até mesmo servir como política de retaliação comercial.

Tendo em vista a importância desses controles sanitários e das especificações técnicas sobre o mercado de carnes, neste trabalho, o foco foi avaliar a incidência de medidas dessa natureza para o comércio de carne bovina, selecionando alguns países e sua regulamentação nessa área, bem como identificando tendências. O escopo de análise foi o das regulamentações registradas junto aos Acordos SPS e TBT, da Organização Mundial do Comércio, através de notificações.

Muito embora o mercado internacional de carne bovina apresente um alto grau de concentração dos agentes – os seis maiores importadores em 2005 representaram 84% das compras mundiais, enquanto os seis maiores exportadores, no mesmo ano, representam 82% do volume comercializado, a participação dos países têm sido menos concentrada nos fóruns internacionais de referência para regulamentação sanitária e técnica.

Analisando o padrão de notificação dos países junto à OMC, no tema sanitário e técnico, evidencia-se que, independente da importância relativa dos mercados, os países em geral, participam ativamente do processo notificador, sejam importadores ou

exportadores, grandes ou pequenos. Em grande parte, porque as notificações analisadas, para o período estudado de 1995 a 2005, trataram principalmente de controles aduaneiros sanitários.

Observou-se, também, que para as medidas selecionadas – referentes à febre aftosa (FMD) e vaca louca (BSE) – a tendência é a de se utilizar esse tipo de mecanismo de transparência da OMC para efetivamente proteger os mercados internos de surtos de doenças e demais problemas sanitários, sendo poucas as vezes em que as medidas apresentam restrições diferentes das recomendações internacionais, neste caso específico as preconizadas pelo OIE. A maior parte dos regulamentos notificados, principalmente em 1996, e mais fortemente em 2001 e 2003 para União Européia e Brasil, e em 2003 e 2004 para os EUA, relaciona-se a controles aduaneiros (procedimentos para importação) e proibições de compras de países que apresentaram casos de vaca louca ou febre aftosa.

Assim, o que se verificou foi que as principais medidas no âmbito do acordo SPS estavam intrinsecamente relacionadas ao surgimento de novas epidemias que geram uma seqüência de restrições por parte do diversos compradores em todo o mundo, em maior ou menor grau.

No que tange às notificações, estas têm servido bem como instrumento de divulgação de medidas adotadas pelos diferentes países, atingindo o objetivo de transparência dos Acordos da OMC, e sendo um indicador, embora com limitações, da atividade regulatória internacional. Contudo, as informações presentes nas notificações apresentam um indicativo das medidas em si, dado que só são apresentados, resumidamente alguns poucos detalhes desses regulamentos, motivo pelo qual as medidas devem ser estudadas de maneira individualizada, caso a caso, demandando um nível de aprofundamento muito maior do que o realizado neste trabalho. Ademais, em função de restrições de alguns países quanto às suas equipes e infra-estrutura, pode-se assumir que nem todas as suas regulamentações são comunicadas via notificações, para a OMC.

Observando-se as notificações norte-americanas, pode-se verificar que a tendência nesse país é a de propor medidas que regulem requisitos quantos aos produtos e processos, e não mais apenas notifiquem controles aduaneiros e proibições

sanitárias. Isto revela a substituição de medidas reativas, impostas somente após um incidente ocorrer, por medidas que busquem proteger de antemão o país de tais eventos – medidas de precaução. A União Européia, por sua vez, não apresentou essa mudança no perfil das medidas, ao longo do período analisado, tendo a grande maioria de suas medidas ainda reativas aos episódios sanitários ocorridos.

Este trabalho também buscou aprofundar a exploração das notificações como instrumento de análise do perfil das medidas sanitárias e técnicas adotadas para o setor de carne bovina, para alguns países selecionados, buscando avaliar sua adequação como fonte de dados para esse tipo de estudo. Contudo, análises mais profundas como objeto de pesquisa e para identificação de tendências e perfis regulatórios dos países, dependem de informações mais detalhadas, contidas nos documentos originais dos regulamentos, padrões e normas divulgadas pela notificação. Neste caso, o ideal seriam estudos de caso para cada tema e país.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, L. T. **Harmonização internacional das políticas ambientais: O Papel da Organização Mundial do Comércio (OMC)**. Disponível em: <http://168.96.200.17/ar/libros/lasa97/togueiro.pdf>. Acesso em : 15 mai. 2004.
- BEGUIN J.C., BUREAU, J.C. Quantitative Policy Analysis of Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade. **Economie Internationale**, Milão, n. 87, p 107-130, 2001.
- BURNQUIST, H. L.; BARROS, G. S. C.; MIRANDA, S. H. G.; CUNHA FILHO, J. H. Sanitary and phytosanitary requirements in agricultural trade. In: JANK, M. S.(Ed.) **Agricultural trade liberalization: Policies and implications for latin America**. Washington, D. C.: Inter American Development Bank, 2004, chap.5, p. 165-196.
- CAMARDELLI, A. ABIEC. Disponível em: <<http://www.abiec.com.br>> Acesso em 2005.
- CASKIE, P.; DAVIS, J.; MOSS, J. The economic impact of BSE: a regional perspective. **Applied Economics**, Londres, v.31, n. 12, p 1623-1630, 1999.
- HENSON, S. J.; LOADER, R. J.; SWINBANK, A.; BRENDAL, M; LUX, N. **Impact of sanitary and phytosanitary measures on developing countries**. Working papper, University of Reading, 2000. Disponível em <<http://www.apd.rdg.ac.uk/>>. Acesso em Mar. 2006.
- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO). Manual de Barreiras Técnicas, 2003. 31 p. www.inmetro.gov.br
- JOSLING, T; ORDEN, D; ROBERTS, D. **Food Regulation and Trade: Toward a Safe and Open Global System**. Washington: Institute for International Economics, 2004, 260p.
- KASSUM, J; MORGAN, N. **The SPS Agreement: Livestock and Meat Trade**. Roma, FAO, 2003. 16p.
- LIMA, R. C. A.; MIRANDA, S. H. G.; GALLI, F. **Febre Aftosa: Impacto Sobre as Exportações Brasileiras de Carnes e o Contexto Mundial das Barreiras Sanitárias**. 2005. 31 p. Estudo do CEPEA/ICONE. Disponível No link: <[http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/CEPEA-ICONE_Aftosa%20\(final\).pdf](http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/CEPEA-ICONE_Aftosa%20(final).pdf)> Acesso em Jun. 2006.
- MACHADO, R. Q. **As questões ambientais no contexto do acordo de Barreiras Técnicas ao Comercio (TBT)**, 2003. 47 p. Monografia (Trabalho de conclusão do curso de ciências econômicas). Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Universidade de São Paulo. Piracicaba.

MARCEAU, G.; TRACHTMAN, J. P.; The technical barriers to trade agreement, the sanitary and phytosanitary measures agreement, and the general agreement on tariffs and trade: A map of the world trade organization law of domestic regulation of goods. **Journal of World Trade**, Genebra, v. 36, n. 5, p 811-881, 2002.

MIRANDA, S. H. G. “**Quantificação dos efeitos das barreiras não-tarifárias sobre as exportações brasileiras de carne bovina**”. 2001, 254p. Tese (Doutorado em Economia Aplicada). Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”/USP, Piracicaba.

MIRANDA, S. H. G.; BARROS, G. S. C. A proposal to evaluate the legitimacy of sanitary and TBT measures in Brazil. Disponível em: <http://www.iatrcweb.org/publications/Presentations/2005WinterMeetings/MirandaSilvia.pdf>. Acesso em 07 Fev. 2006.

RICHTER, K. **Barreiras Técnicas**. INMETRO., 1999. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br>>, acesso em 14 jan. 2003.

ROBERTS, D. Preliminary assessment of the effects of the WTO agreement on sanitary and phytosanitary trade regulations. **Journal of International Economic Law**. Washington, v. 1p 377-405 1998.

ROBERTS, D. Implementation of the WTO Agreement on the application of sanitary and phytosanitary measures: the first two years. Disponível em: http://agecon.lib.umn.edu/cgi-bin/pdf_view.pl?paperid=957&ftype=.pdf. Acesso em 12 fev. 2006.

ROBERTS, D., JOSLING, T.E.; ORDEN, D. **A framework for analyzing technical trade barriers in agricultural markets**. Market and Trade Economics Division, Economic Research Service, U.S. Department of Agriculture. Washington, 1999. Technical Bulletin, n. 1876.

PITELLI, M. M. **Sistema agroindustrial brasileiro da carne bovina: análise do impacto das mudanças institucionais européias sobre a estrutura de governança**. 2004. 177 p. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada). Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”/USP. Piracicaba.

POPPER, S.W.; GREENFIELD, V.; CRANE, K. & MALIK, R. **Measuring economic effects of technical barriers to trade on U.S. exporters**. NIST-U.S. Department of Commerce Technology Administration. 2004. 191p.(Planing Report 4-3).

SILVA, T. G. R.; MIRANDA, S. H. G. **A febre aftosa e os impactos econômicos no setor de carnes**. 2005. Disponível em: <http://www.cepea.esalq.usp.br>

TURINA, L. G. P. **Uma análise do impacto de medidas sanitárias e fitossanitárias aplicadas às exportações brasileiras de produtos agro-alimentares processados. 2005. 53 p.** Monografia (Trabalho de conclusão de curso de ciências econômicas). Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2005.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE (USDA) – **Foreign Agricultural Service (FAS). Sanitary and Phytosanitary Issues.** Federal Register, v. 63, n. 216, 1998. . Disponível em: <<http://www.fas.usda.gov>>.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE (USDA). Statistics.2006. Disponível em: <<http://www.fas.usda.gov>>

WEYERBROCK, S.;XIA, T. Technical barrier in US/Europe agricultural trade. **Agribusiness**, Spring, v.16, n.2, p. 235, 2000

ZIMBRES, T. M.; MIRANDA, S. H. G. Oportunidades no mercado russo. **Agroanalysis**, São Paulo, v. 26, n. 03, p. 21-24, 2006.

ANEXOS

Anexo A – Modelo de notificações ao SPS e TBT

SPS

**WORLD TRADE
ORGANIZATION**

G/SPS/N/USA/1035
23 February 2005

(05-0768)

Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures

Original: English

NOTIFICATION

1.	Member to Agreement notifying: <u>UNITED STATES</u> If applicable, name of local government involved:
2.	Agency responsible: U.S. Department of Agriculture, Food Safety and Inspection Service
3.	Products covered (provide tariff item number(s) as specified in national schedules deposited with the WTO; ICS numbers should be provided in addition, where applicable): meat (beef and pork) products
4.	Regions or countries likely to be affected, to the extent relevant or practicable: Slovakia
5.	Title, language and number of pages of the notified document: Addition of Slovakia to the List of Countries Eligible to Export Meat and Meat Products to the United States; Final Rule
6.	Description of content: The Food Safety and Inspection Service (FSIS) is adding Slovakia to the list of countries eligible to export meat and meat products to the United States. Reviews of Slovakia's laws and regulations, and an audit of its meat inspection system, show that its system and requirements are equivalent to all provisions in the Federal Meat Inspection Act (FMIA) and its implementing regulations.
7.	Objective and rationale: <input checked="" type="checkbox"/> food safety, <input type="checkbox"/> animal health, <input type="checkbox"/> plant protection, <input type="checkbox"/> protect humans from animal/plant pest or disease, <input type="checkbox"/> protect territory from other damage from pests
8.	International standard, guideline or recommendation: <input type="checkbox"/> Codex Alimentarius Commission, <input type="checkbox"/> World Organization for Animal

<p>Health (OIE), [] International Plant Protection Convention, [X] None If an international standard, guideline or recommendation exists, give the appropriate reference and briefly identify deviations:</p>	
9.	<p>Relevant documents and language(s) in which these are available: Federal Register: 8 February 2005 (Volume 70, Number 26), Pages 6554-6556. Available in English at: http://www.fsis.usda.gov/OPPDE/rdad/FRPubs/99-018F.pdf</p>
10.	<p>Proposed date of adoption: 11 April 2005</p>
11.	<p>Proposed date of entry into force: 11 April 2005</p>
12.	<p>Final date for comments: Agency or authority designated to handle comments: [] National notification authority, [] National enquiry point, or address, fax number and E-mail address (if available) of other body: Food Safety and Inspection Service, USDA</p>
13.	<p>Texts available from: [X] National notification authority, [X] National enquiry point, or address, fax number and E-mail address (if available) of other body: United States SPS Enquiry Point/Notification Authority; USDA/FAS/FSTSD; ATTN: Julie Morin; Room 5545 South Agriculture Building, Stop 1027; 1400 Independence Avenue, S.W., Washington, D.C., 20250; Tel: (202) 720-4051.</p>

TBT

WORLD TRADE ORGANIZATION

G/TBT/N/USA/73
13 August 2004

(04-3417)

Committee on Technical Barriers to Trade

Original: English

NOTIFICATION

The following notification is being circulated in accordance with Article 10.6.

1.	<p>Member to Agreement notifying: <u>UNITED STATES</u> If applicable, name of local government involved (Articles 3.2 and 7.2):</p>
2.	<p>Agency responsible: Food and Drug Administration (77) Name and address (including telephone and fax numbers, e-mail and web-site addresses, if available) of agency or authority designated to handle comments</p>

regarding the notification shall be indicated if different from above:	
3.	Notified under Article 2.9.2 [X], 2.10.1 [], 5.6.2 [], 5.7.1 [], other:
4.	Products covered (HS or CCCN where applicable, otherwise national tariff heading. ICS numbers may be provided in addition, where applicable): Cosmetics and Human Food ICS numbers may be provided in addition, where applicable): (HS Chapters 33 and 2106) (ICS 67.020 and 71.100)
5.	Title, number of pages and language(s) of the notified document: Use of Materials Derived From Cattle in Human Food and Cosmetics; and Recordkeeping Requirements for Human Food and Cosmetics Manufactured From, Processed With, or Otherwise Containing, Material From Cattle; Final Rule and Proposed Rule (19 pages, in English)
6.	<p>Description of content: The Food and Drug Administration (FDA) is issuing an interim final rule (interim final rule) to prohibit the use of certain cattle material, to address the potential risk of bovine spongiform encephalopathy (BSE), in human food, including dietary supplements, and cosmetics. Prohibited cattle materials include specified risk materials, small intestine of all cattle, material from non-ambulatory disabled cattle, material from cattle not inspected and passed for human consumption, and mechanically separated (MS)(Beef). Specified risk materials are the brain, skull, eyes, trigeminal ganglia, spinal cord, vertebral column (excluding the vertebrae of the tail, the transverse processes of the thoracic and lumbar vertebrae, and the wings of the sacrum), and dorsal root ganglia of cattle 30 months and older; and the tonsils and distal ileum of the small intestine of all cattle. Prohibited cattle materials do not include tallow that contains no more than 0.15 percent hexane-insoluble impurities and tallow derivatives. FDA is taking this action in response to the finding of an adult cow, imported from Canada, that tested positive for BSE in the State of Washington. This action is consistent with the recent interim final rule issued by the U.S. Department of Agriculture (USDA) declaring specified risk materials and the carcasses and parts of non-ambulatory disabled cattle to be inedible, unfit for human food, and prohibiting their use as human food and requiring that the entire small intestine be removed and disposed of as inedible. This action will minimize human exposure to materials that scientific studies have demonstrated are highly likely to contain the BSE agent in cattle infected with the disease. Scientists believe that the human disease variant Creutzfeldt-Jakob disease (vCJD) is likely caused by the consumption of products contaminated with the agent that causes BSE.</p> <p>Also in this issue of the Federal Register, FDA is proposing to require that manufacturers and processors of human food and cosmetics that are manufactured from, processed with, or otherwise contain material from cattle establish and maintain records sufficient to demonstrate that the food and cosmetics are in compliance with this interim final rule.</p>
7.	Objective and rationale, including the nature of urgent problems where

applicable: Protection of human health					
8.	Relevant documents: 69 Federal Register (FR) 42255 14 July 2004; Title 21 Code of Federal Regulations (CFR) Parts 189, and 700. Will appear in the Federal Register when adopted.				
9.	<table style="border: none;"> <tr> <td style="padding-right: 20px;">Proposed date of adoption:</td> <td rowspan="2" style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td rowspan="2" style="vertical-align: middle;">To be determined</td> </tr> <tr> <td>Proposed date of entry into force:</td> </tr> </table>	Proposed date of adoption:	}	To be determined	Proposed date of entry into force:
Proposed date of adoption:	}	To be determined			
Proposed date of entry into force:					
10.	Final date for comments: 12 October 2004				
11.	<p>Texts available from: National enquiry point [X] or address, telephone and fax numbers, e-mail and web-site addresses, if available of the other body:</p> <p>Available on the Internet at URLs:</p> <p>http://a257.g.akamaitech.net/7/257/2422/06jun20041800/edocket.access.gpo.gov/2004/04-15881.htm</p> <p>http://a257.g.akamaitech.net/7/257/2422/06jun20041800/edocket.access.gpo.gov/2004/pdf/04-15881.pdf</p>				